

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA - PUC/SP

JOEL VALENTINO CANDIDO

**LIBERDADE DE CRENÇA E POLÍTICA: TENSÕES E CONTROVÉRSIAS NO
CAMPO RELIGIOSO AFRO-BRASILEIRO EM SÃO PAULO**

MESTRADO EM ANTROPOLOGIA

SÃO PAULO

2015

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA - PUC/SP
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM CIÊNCIAS
SOCIAIS

JOEL VALENTINO CANDIDO

LIBERDADE DE CRENÇA E POLÍTICA: TENSÕES E CONTROVÉRSIAS NO
CAMPO RELIGIOSO AFRO-BRASILEIRO EM SÃO PAULO

MESTRADO EM ANTROPOLOGIA

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Antropologia, sob a orientação da Profa. Dra. Teresinha Bernardo.

SÃO PAULO

2015

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Teresinha Bernardo (orientadora)

À minha esposa Emília e minhas filhas Érika e Renata. Pelo amor, carinho e apoio a mim dedicados, por todo o período que estamos juntos.

Aos meus pais (*in memoriam*) Geraldo Manoel Candido e Raimunda Candido. Por acreditar que, onde estiverem, olham por mim.

À zeladora do meu orixá, Ialorixá Luzia d' Oxum. Pelo carinho, dedicação, incentivo, orientação e pela honra de poder chamá-la de Mãe.

À minha família de axé. Pelos laços de fé que nos unem.

Aos orixás, de Exú a Oxalá. Por guiarem meus caminhos.

AGRADECIMENTOS

Sem estabelecer uma escala em grau de importância, agradeço a todos aqueles que contribuíram para a realização desta pesquisa:

À Profa. Dra. Melvina Afra, pelo incentivo; à Profa. Dra. Teresinha Bernardo, pelo carinho, dedicação e pelas orientações durante o desenvolvimento da pesquisa; ao Dr. Geraldo da Silva que é, para mim, incentivador e referência profissional; aos comerciantes de animais vivos Luizinho, Pecão, João, Isabelle, Ribeiro, Anselmo, Rafael Paco, Patrícia, Eduardo, Bruno, Rodrigo, Túlio, Meire, Carlos e Itamar, pela contribuição.

Às Ialorixás Luzia d'Oxum, Marcia d'Oxum, Adriana d'Oxum; aos Babalorixás Toninho d'Ogum, Rodney d'Oxóssi, Flávio de Yansan; aos Ebômis Tito d'Oxóssi, Felipe de Omulú; ao Ogã Axogun Rafael d'Ogum. Pela atenção e confiança em me oferecer informações importantes sobre o culto aos orixás.

Às autoridades Dr. Jader Freire de Macedo Junior – Vice Presidente da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa de São Paulo –, Marco Antonio Zito Alvarenga – Presidente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra no Estado de São Paulo –, Tata Metâmoride Eduardo Brasil – Conselheiro do Fórum Inter-Religioso da Secretaria Estadual de Justiça e do Comitê de Cultura de Paz da Assembleia Legislativa de São Paulo –, Eduardo de Oliveira – Diretor e Jornalista do jornal A Gaxéta; pelo importante trabalho desenvolvido à frente dessas instituições, em prol da religiosidade afro da cidade de São Paulo, e pela gentileza em conceder entrevistas.

Aos companheiros(as) do Núcleo de pesquisa “Relações Raciais: Memória, Identidade e Imaginário”, pela amizade e troca de saberes.

À FAPESP – Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado de São Paulo – pelo apoio financeiro através da bolsa concedida, para meus estudos e o desenvolvimento desta pesquisa.

Ao Prof. Dr. Edison Nunes, coordenador do Programa de Estudos Pós-Graduados e aos Assistentes de coordenação Katia e Rafael. Pela atenção e prestatividade concedidas ao longo do curso.

Às Profas. Dra. Josildeth Gomes Consorte, Dra. Carmen Sylvia de Alvarenga Junqueira, Dra. Mônica de Carvalho. E ao Prof. Dr. Guilherme Simões Gomes Junior. Pelo compartilhamento de seus conhecimentos.

À Profa. Dra. Eliane Hojaij Gouveia e ao Prof. Dr. Hédio Silva Junior, pelas contribuições e orientações durante o exame de qualificação, ao qual foi submetida esta pesquisa.

RESUMO

Esta dissertação consiste no levantamento de tensões no campo afro religioso em São Paulo, geradas em torno do Projeto de Lei 992/2011 – de autoria do deputado estadual Feliciano Nahimy Filho, em tramitação na Assembleia Legislativa de São Paulo – cuja proposta é de proibir a utilização e/ou sacrifício de animais em rituais religiosos no estado de São Paulo. Também aponta as controvérsias – nos campos religioso, político e jurídico – em que se insere o referido Projeto de Lei, uma vez que, além de “atacar” especificamente as religiões de matriz africana, fere o direito à liberdade de crença prevista na Constituição Federal Brasileira. Das religiões de matriz africana, tomo como referência o Candomblé, pois essa religião se insere no contexto da proposta de lei do deputado, uma vez que, de forma geral, em suas práticas religiosas ocorre o ritual de sacrifício de animais. Por meio de entrevistas e aporte teórico de várias ciências do conhecimento, foi possível analisar que as tensões vividas pelos adeptos do Candomblé são pertinentes, pois a proposta de lei é uma tentativa de obstar a prática religiosa de um grupo social que, ao longo da história, tem sido alvo de discriminação, preconceito e racismo.

Palavras-chave: Religião, Candomblé, rituais, sacrifício, animal, tensões, controvérsias, lei.

ABSTRACT

This dissertation consists of survey the tensions in the religious afro-brazilian field in São Paulo, generated around the Project Law 992/2011 - authored by State Representative Feliciano Nahimy Filho, in progress the Legislative Assembly of São Paulo - whose purpose is to forbid the use and/or animal sacrifices in religious rituals in the state of São Paulo. It also points out the controversies – in the religious, political and judicial field – in which is inserted the above-mentioned Law Project, since it besides to be an “attack” the very religions of African roots, also harms the freedom of belief established in the Brazilian Federal Constitution. Among the religions with African roots, I shall take the Candomblé as a reference, for this religion be inserted in the context of the state representative’s Law Project, since, in general, in their religious practices is present the animal sacrifice ritual. Starting interviews and academic contribution from several sciences of knowledge, it was possible to analyze that the tensions experienced by the Candomblé followers are relevant, because the proposition of this law is an attempt to avert the religious practice of a social group that, throughout History, has been object of discrimination, prejudice and racism.

Keywords: Religion, Candomblé, rituals, sacrifice, animal, tensions, controversies, law.

*No meio do caminho tinha uma pedra
Tinha uma pedra no meio do caminho
Tinha uma pedra
No meio do caminho tinha uma pedra.*

*Nunca me esquecerei desse acontecimento
na vida de minhas retinas tão fatigadas.
Nunca me esquecerei que
no meio do caminho tinha uma pedra
Tinha uma pedra no meio do caminho
No meio do caminho tinha uma pedra.*

Carlos Drummond de Andrade

Na sabedoria dos orixás, é possível entender que a pedra no caminho não deve ser vista como obstáculo, e sim, como incentivo para a descoberta de novos caminhos. (grifo do autor).

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. A RELIGIÃO COMO INSTITUIÇÃO DE AGREGAÇÃO SOCIAL E COMO FORMA DE ADORAÇÃO AOS DEUSES	28
1.1. O Candomblé, inserido no Pluralismo Religioso Brasileiro.....	31
2. O RITUAL RELIGIOSO DE SACRIFÍCIO ANIMAL NA HISTÓRIA DA HUMANIDADE ..	37
2.1. Controvérsias no contexto teórico-científico em torno do tema “Ritual de Sacrifício Animal”.....	48
2.2. O Ritual de Sacrifício Animal no Candomblé: As tensões e controvérsias vividas por quem tem o Candomblé como religião.....	58
3. ANÁLISE DAS TENSÕES E CONTROVÉRSIAS GERADAS EM TORNO DO PROJETO DE LEI 992/2011	76
3.1. Análise das tensões e controvérsias geradas no campo afro religioso e no campo político no estado de São Paulo	87
3.1.1. Manifestação pública de enfrentamento e repúdio à intolerância religiosa na Avenida Paulista / SP	91
3.1.2. Manifestação pública de enfrentamento e repúdio à intolerância religiosa - Águas de São Paulo - Vale do Anhangabaú.....	98
3.2. Tensões e Controvérsias no Campo Jurídico.....	107
3.3. Mercado Religioso x Economia do Sagrado: uma análise das tensões e controvérsias encontradas no comércio de animais vivos usados nos rituais de sacrifício no Candomblé, no estado de São Paulo.....	114
4. TENSÕES E CONTROVÉRSIAS NOS CAMPOS AFRO RELIGIOSO E POLÍTICO BRASILEIRO, MOTIVADAS PELA TRAMITAÇÃO DE OUTROS PROJETOS DE LEI COM O MESMO OBJETIVO	135
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	150
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	158
ANEXOS	163

INTRODUÇÃO

Na pesquisa *Valores religiosos e legislação no Brasil*¹, os autores analisaram a influência dos valores religiosos na elaboração, proposição, aprovação e veto de Projetos de Lei apresentados na Câmara Federal e nas Assembleias Legislativas dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. A descriminalização do aborto, a parceria civil, a criminalização da homofobia e a prática da eutanásia foram os temas abordados. Após essa leitura, foi possível verificar que os discursos dos distintos atores sociais envolvidos nessas instâncias evidenciavam tensões e conflitos, envolvendo os campos religioso e político.

Na ocasião, constatei que havia sido apresentado na Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP) um Projeto de Lei (PL) que se aproximava da temática “religião e política” analisada por esses pesquisadores. Foi quando me interessei pelo objeto em discussão na propositura desse PL.

Pesquisei no *site* da ALESP e localizei o objeto da minha pesquisa: um Projeto de Lei que traz, no seu bojo, a problematização entre “a prática ritual de sacrifício animal no contexto religioso” e a “legislação brasileira”. Considerei que o mesmo poderia ser objeto de análise, a identificar quais seriam os valores – se religiosos, se políticos ou se de outra natureza – que poderiam ter influenciado ou que justificassem a apresentação dessa proposta de lei.

Incentivado pela antropóloga Profa. Dra. Melvina Araújo, senti-me estimulado em estudar o assunto, uma vez que, com formação acadêmica em

¹ A tramitação de Projeto de Lei sobre temas morais controversos, organizada por Luiz Fernando Duarte, Edlaine de Campos Gomes, Rachel Aisengart Menezes e Marcelo Natividade (2009).

Sociologia, acreditava possuir algum capital intelectual que me ajudaria a desenvolver esta dissertação.

Fazendo um balanço sobre o que iria enfrentar, percebi a necessidade de buscar maior interação com o tema “sacrifício animal no contexto religioso”. Para tanto, frequentei o curso de extensão universitária *“Um presente para os Deuses – O sacrifício no Mundo Antigo²”*, onde foi possível obter maior aproximação com o tema.

Para melhor embasamento na construção desta pesquisa, busquei alguns referenciais teóricos clássicos, alguns conceitos estabelecidos por Max Weber e Emile Durkheim para a categoria “Religião”; e trabalhos de estudiosos das Ciências Sociais que, acredito, também se valeram da importante contribuição desses autores na produção de suas pesquisas, e posso afirmar que foram de grande contribuição, pois percebi, nelas, aproximação com o objeto da minha pesquisa. Obras essas que serão devidamente referenciadas ao longo desta dissertação.

Além disso, tive a oportunidade de ler trabalhos de pesquisadores que dedicaram parte de seus estudos a temas relacionados à Religião – como “Religião e esfera pública”, “Pluralismo religioso”, “Práticas mágicas no contexto religioso”, entre outros – que contribuíram para melhor compreensão da complexidade e diversidade religiosa brasileira, que também serão referenciados nesta pesquisa.

GIUMBELLI (2002) defende:

Depois que os pioneiros e desbravadores fixaram a “Religião” como um objeto da investigação antropológica, não mais se sentiu a necessidade de

² Curso oferecido pela PUC/SP, cujo conteúdo programático contemplou os seguintes temas: “Teoria do sacrifício”, “Interagindo com a esfera do divino - rito e sacrifício entre os Celtas”, “O sacrifício no Mundo Egeu”, “O sacrifício infantil e o Tofet no Mundo Púnico”, “O sacrifício humano na Meso – América”, “Antropofagia entre os índios brasileiros”, “O sacrifício na Roma Antiga”, e “O sacrifício na Índia”.

justificar sua legitimidade enquanto tema, nem se enfrentou grandes atritos com outros especialistas científicos nesse campo. (GIUMBELLI, 2002, p.17)

Preliminarmente, parto destes referenciais teóricos para pensar a categoria “Religião” no Brasil, baseado no conceito do Pluralismo Religioso, estabelecido por MONTERO (2009).

Numa investigação antropológica, este trabalho se propõe a analisar as tensões e as controvérsias nos campos religioso e político, geradas em torno do **Projeto de Lei (PL) 992/2011**, de autoria do deputado Estadual Feliciano Nahimy Filho – apresentado na sala de sessões em 11/10/2011 e publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E) em 15/10/2011 (anexo 1) – que se encontra em tramitação ordinária na Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP) durante a atual legislatura 2011-2015, cuja proposta é **proibir a utilização e/ou sacrifício de animais em rituais religiosos no estado de São Paulo**, conforme texto abaixo:

Art.1º - fica proibida a utilização e/ou sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no Estado de São Paulo;

Art.2º - o descumprimento do disposto na presente lei ensejará ao infrator a multa de 300 UFESP's³, ou seja, aproximadamente R\$ 5.230,00 por animal, dobrando de valor para cada reincidência;

Art.3º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O deputado apresentou a seguinte justificativa⁴ para a proposição desse Projeto de Lei:

³ A sigla UFESP significa "Unidade Fiscal do Estado de São Paulo". É utilizada para atualização de tributos estaduais e municipais, e contratos fechados para prestação de serviços com empresas privadas. Ela é definida segundo a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) da Universidade de São Paulo (USP). Seu valor é expresso em moeda, atualmente Real, ao invés de percentual.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225º, VI). Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público: Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (§ 1º, VII).

Somos favoráveis à preservação e ao incentivo às tradições e manifestações culturais, bem como ao exercício dos cultos e liturgias das religiões de matriz africana, contudo, não podemos permitir que animais indefesos sofram esta crueldade.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração desses Nobres Pares para aprovação do Projeto de Lei em tela. (FELICIANO FILHO – PV)

Analisando o conteúdo da redação do Capítulo VI do Artigo 225 da Constituição Federal (anexo 2) – que trata da questão de preservação do meio ambiente – foi possível constatar que o teor do texto é bastante distante daquilo que possa ser usado como justificativa para apresentação do Projeto de Lei.

Entendo que o deputado Feliciano foi um tanto incoerente em buscar, no artigo 225º, § 1º, incisos VI e VII da Constituição Federal – promulgada em 1988 – argumentos para justificar sua proposta de lei, pois penso que o discurso e as ações que envolvem as questões sobre a preservação do meio ambiente são, nos tempos atuais, algo reconhecidamente importante.

Porém, entre o discurso e a prática eficaz de preservação do meio ambiente existe um longo caminho a ser percorrido. Pois, por ineficiência do aparelho público na fiscalização e no cumprimento das leis, e ainda por interesses econômicos de alguns setores da economia, as florestas continuam sendo desmatadas, a caça e o tráfico de espécies animais silvestres – em risco de extinção ou não – continua acontecendo. Continuam também, o comércio de peles de

⁴ Conforme publicação no D.O.E, disponível em:
<http://www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=/2011/legislativo/outubro/15/pag_0013_59004F7P9IFCFE8MUTKRH5DO1LM.pdf&pagina=13&data=15/10/2011&caderno=Legislativo&paginaordenacao=100013> Acesso em: 15 nov 2011.

animais, a exploração desordenada dos recursos naturais, e outras práticas ainda consideradas criminosas.

Portanto, é possível crer que, para além do mandato lhe conferido nessa legislatura (2011-2015), o deputado tenha interesses pessoais – eleitoreiros –, ideológicos, políticos e/ou partidários, para que, de forma oportunista – visando uma futura candidatura eleitoral – atraia para si a simpatia e o apoio de eleitores dos grupos sociais simpatizantes, das lideranças e das organizações em militância em favor da causa de proteção dos animais e do meio ambiente.

É possível, também, que o deputado obtenha a simpatia dos eleitores que se definem como vegetarianos que, por opção, se abstêm do consumo de carne e proteínas de procedência animal. E ainda de pessoas que, por quaisquer motivos, sejam contrárias à prática de sacrifício animal em rituais religiosos.

Seguindo este raciocínio, embora o deputado não se declare evangélico, é possível que ele, oportunamente em futuro pleito eleitoral, possa alcançar também a simpatia dos eleitores evangélicos – por conceberem a prática do sacrifício animal um ato não religioso.

E na Assembleia Legislativa, é possível que receba o apoio dos deputados evangélicos e de outros deputados que se identifiquem com a causa de proteção aos animais e que, ainda que de forma velada, teriam maior interesse na aprovação da sua proposta de lei.

Chamou-me mais interessadamente a atenção o texto em destaque na justificativa do deputado, onde, mais uma vez, é possível verificar o quanto é incoerente a sua proposta:

Somos favoráveis à preservação e ao incentivo às tradições e manifestações culturais, bem como ao exercício dos cultos e liturgias **das religiões de matriz africana**, contudo, não podemos permitir que animais indefesos sofram esta crueldade (grifo do autor).

Trago, na citação abaixo, elementos que comprovam tal incoerência em mencionar as religiões de matriz africana, onde ROBERT (2008) acertadamente aponta que a prática de ritual de sacrifício animal existe em outras religiões, e não exclusivamente nas religiões de matriz africana:

Inicialmente vale esclarecer que o sacrifício ritual de animais não é uma prática exclusiva das religiões de matriz africana: por parte dos muçulmanos quando termina o período do Ramadã, ocasião em que um cordeiro é degolado, na religião judaica existe o schochet. Encontramos ainda notícias de sacrifício de animais por toda a bíblia. (ROBERT, 2008, p.2)

Portanto, acredito que o texto da justificativa do PL é, por si só, motivador de tensões no campo religioso afro-brasileiro, pois o deputado, de forma explícita e preconceituosa, aponta as religiões de matriz africana como sendo o alvo a ser atingido. Digo isso, apoiado na trajetória acadêmica da antropóloga Teresinha Bernardo, pesquisadora há tempos e comprometida em estudar memória e identidade, populações afro-brasileiras e suas relações, questões étnico-raciais, preconceito, discriminação, racismo e religiões afro-brasileiras – com destaque para o Candomblé. Tendo assim, embasamento para afirmar que “As perseguições sofridas pelas religiões afro-brasileiras aconteceram em todo território nacional. Desde o período colonial, até os dias de hoje” (BERNARDO 2014).

O que é reforçado na citação de MUNANGA (2013) sobre os negros africanos alvos do tráfico escravagista:

[...] nos países de destino eram proibidos pelas leis e por perseguições policiais, de manter suas tradições e cultuar seus deuses, para reforçar o processo de destruição da identidade já iniciada a bordo dos tumbeiros. Destruir a memória histórica de povo e a sua identidade cultural faz parte de qualquer processo de dominação [...]

Apesar desta dominação, a memória histórica e identidade cultural desses povos no Brasil foram preservadas – em partes – em uma vasta literatura produzida por diversos autores que ocuparam seus estudos com a organização social e a historicidade das religiões de matriz africana.

Segundo Vagner Silva (2005) “*Foi Nina Rodrigues o primeiro a se interessar pelos estudos das religiões Afro-Brasileiras*”. Juana Elbein dos Santos (1986) destaca a importante contribuição de Manoel Quirino e Arthur Ramos. Roger Bastide, como bem observa Paula Montero (1999), “*é referência obrigatória de qualquer estudo sobre as religiões afro*”. Além de outros pesquisadores como André Corten (1996), Pierre Fatumbi Verger (1997), Vivaldo Costa Lima (1992); Reginaldo Prandi (1991,1996,2003,2005,2013), Emerson Giumbelli (1997), Edson Carneiro (2008), Teresinha Bernardo (2014), Júlio Braga (2005), Kabengele Munanga (2013), entre outros.

Estudos estes dedicados a analisar a estrutura hierárquica, os papéis e funções dos adeptos da religião, os rituais e as festas públicas, a cozinha e a comida nos terreiros⁵, a cultura, memória e identidade do Candomblé, os ritos funerários e de possessão, o panteão dos deuses africanos, as línguas rituais, e tantas outras particularidades da organização social desta religião.

Quero ressaltar que esses autores foram importantes para o desenvolvimento desta dissertação, pois seus trabalhos também fazem, de alguma forma, referência direta ou indireta ao tema sacrifício animal.

⁵ Templo onde é praticado o culto dos orixás. O termo designa, ao mesmo tempo, o lugar, o sítio geográfico, o santuário, a comunidade ligada a este culto. (LÉPINE, 2004, p.77)

A observação feita por BASTIDE (1989, p.323) “*O aspecto político da vida do Candomblé foi ainda menos estudado que seu aspecto econômico*” instigou-me a identificar, coletar e analisar as tensões e as controvérsias em torno do Projeto de Lei. Sejam elas no campo político brasileiro – demarcadas pelas discussões que acompanham a tramitação deste Projeto de Lei, com vistas à atuação do Estado enquanto órgão regulador e garantidor dos direitos constitucionais, bem como, o direito de liberdade de crença, na possibilidade de haver motivações políticas para a propositura do mesmo – e no campo religioso afro-brasileiro – pautadas nas discussões sobre o profano e o sagrado, e na possibilidade de haver motivações religiosas para a proposição do PL.

Para tanto, trago como referência a definição dada por MONTERO (2012), para o conceito de “controvérsia”:

O conceito de controvérsia nos permite observar as manipulações de diversas formas discursivas por diferentes agentes sem a necessidade de supor que eles estão todos disputando no interior de um mesmo campo e que manejam visões de mundo de um só campo.

Portanto, o recorte metodológico desta pesquisa privilegia o ritual de sacrifício de animais especificamente na religião de matriz africana **Candomblé**, pois entendo que, entre as religiões de matriz africana, esta pode ser pensada no contexto deste Projeto de Lei, uma vez que, de forma geral, em suas práticas religiosas ocorre o ritual de sacrifício de animais.

Para tanto, tomo como referência, as afirmações feitas por importantes pesquisadores sobre o Candomblé, que corroboram com a hipótese apresentada.

Quanto às práticas religiosas no Candomblé, PRANDI (1996, p.20) escreve “*O culto demanda sacrifício de sangue animal, oferta de alimentos e vários*

ingredientes". Sobre o sacrifício no Candomblé, VERGER (1997) afirma "O *sacrifício compreende um dos momentos do ritual, que representa o reforço da ligação entre a pessoa e o orixá*". E sobre a importância atribuída ao sangue no ritual de sacrifício animal no Candomblé, BASTIDE (1989, p.322) diz "O *sangue é o grande meio de ligação entre o mundo dos homens e o dos Deuses*".

Ao citar "exclusivamente" as religiões de matriz africana na justificativa para a propositura do referido PL – sem levar em consideração outras religiões que também realizam sacrifício de animais em seus rituais, como, por exemplo, o Judaísmo e o Islamismo⁷ – é possível questionar se a proposição deste Projeto de Lei teria ou não, conotação preconceituosa, discriminatória, racista e seletiva em relação às religiões de matriz africana. Hipótese essa que pode ir ao encontro da afirmação feita por CORTEN (1996, p.117) "A guerra do pentecostalismo contra as religiões africanas – Candomblé e Umbanda – é declarada". Gerando, assim, tensões no campo religioso afro-brasileiro.

O que traz para o debate e interlocução, principalmente os adeptos, líderes religiosos, associações, federações e instituições de representação destas religiões. E, ainda, os agentes de instituições de ordenamento jurídico, os representantes do Ministério Público, outros membros da Assembleia Legislativa de São Paulo e pessoas da sociedade civil em geral, que contestam a proposta do deputado.

Durante o desenvolvimento deste trabalho, foi possível também contar com a contribuição do aporte teórico e acadêmico de outras ciências, como a

⁶ Divindades do panteão africano; deuses na tradição e religiosidade africanas.

⁷ Ver: SILVA JUNIOR, H. *Abate religioso de animais, hipocrisia e intolerância*, 2013. O autor evidencia a presença de sacrifício animal (abate religioso) na Kaparot – ritual judaico realizado às vésperas do Yom Kipur (Dia do Perdão) – e na Eid AL-Adha – cerimônia também conhecida como Festa do Sacrifício, realizada pelos muçulmanos.

História, a Política, o Direito, a Geografia, a Economia e a Antropologia, que servem como uma “teia estruturante” na elaboração da redação desta dissertação. Ciências estas, acredito que ora será necessário apontar qual delas faço uso, e em outros momentos esta menção será dispensável, uma vez que estará explícito de qual ciência me apropriei para o entrelaçamento dos fios dessa “teia” na construção de um texto mais coerente e compreensível. Isto porque o objeto de análise se insere num contexto histórico, político, jurídico e cultural, de acordo com o que foi discorrido até aqui. Em um contexto geográfico – uma vez que o objeto não é algo estático e está presente numa área territorial bastante extensa – e, ainda, em um contexto econômico – pois o animal que é objeto do ritual de sacrifício é um produto comercializado no amplo mercado religioso do Candomblé.

Estando o Projeto de Lei circunscrito a uma unidade territorial da Federação Brasileira, ou seja, no estado de São Paulo, é possível adotar a perspectiva de ROLNIK (1988), onde a pesquisadora define “território” não apenas pelas características físico-geográficas do lugar, mas pelos símbolos da cultura. O que me permitiu, geográfica e empiricamente, localizar, demarcar e mapear os locais onde ocorreram e por onde transitam as tensões e controvérsias em torno do Projeto de Lei.

A partir de levantamento bibliográfico teórico-científico, identifiquei a existência de vasta bibliografia sobre o tema “sacrifício animal no contexto religioso”, produzida por filósofos, antropólogos, sociólogos, arqueólogos, cientistas da religião e de outras ciências. O que, talvez, possa dificultar o aprofundamento nas especificidades e objetivos que cada autor procurou analisar em seus estudos sobre o tema.

Apresento aqui, como referencial teórico, os autores e obras que dialogam mais estreitamente com o objeto da minha pesquisa, que foram de fundamental importância e contribuíram para melhor compreensão sobre o ritual de sacrifício de animais no contexto religioso: Victor W. Turner, *O Processo ritual* (1974); Arnold Van Gennep, *Os ritos de passagem* (2013⁸); Bronislaw Malinowski, *Magia, ciência e religião* (1984); Marcio Goldman, *A Possessão e a construção ritual da pessoa no Candomblé* (1984); Marcel Mauss e Henri Hubert, *Ensaio sobre a natureza e a função do sacrifício* (2005); Marcel Mauss, *Ensaio sobre a dádiva* (2003); René Girard, *O sacrifício* (2011), *A violência e o sagrado* (2008) e *O bode expiatório e Deus* (2009); Cristiano Grottanelli, *O sacrifício* (2008); Max Weber, *Sociologia da religião, in Economia e Sociedade* (2009); Mircea Eliade, *O sagrado e o profano* (2012); Émile Durkheim, *As formas elementares da vida religiosa* (2003); Ari Pedro Oro, *O sacrifício de animais nas religiões afro-brasileiras* (2005); João Ferreira de Almeida, *A Bíblia Sagrada – antigo e novo testamento* (1993).

No campo, procurei produzir uma etnografia seguindo as orientações de Clifford Geertz (1989), em que o autor alerta quanto ao cuidado que o pesquisador deve ter para evitar, ou ao menos reduzir, a possibilidade de incorrer em imprecisões ou distorções passíveis de questionamentos. E também, nas observações feitas por Roberto Cardoso de Oliveira (1996), em que o autor ressalta sobre a atenção que o pesquisador deve ter quanto ao “olhar”, “o ouvir” e o “escrever”, tanto na coleta de dados, na elaboração do relatório do trabalho de campo e na redação da pesquisa. Porém, não descarto a possibilidade de cometer deslizes nesta empreitada, como bem ressalta OLIVEIRA (1996):

⁸ Obra original publicada em 1977.

Alguns problemas que comumente passam despercebidos, não apenas para o jovem pesquisador, mas, muitas vezes, para o profissional maduro, quando não se debruça para as questões epistemológicas que condicionam a investigação empírica, tanto quanto a construção do texto, resultante da pesquisa.

Numa investigação empírica, própria da práxis dos cientistas sociais – tanto da Sociologia como da Antropologia – em realizar pesquisas, adoto como metodologia para coleta de dados a observação participante, a realização do diário de campo e a produção de material fotográfico, com o intuito de identificar e registrar as tensões, as controvérsias, os conflitos, e as negociações durante a tramitação do referido PL, tanto no espaço público – na ALESP, nos locais onde ocorram manifestações em repúdio e protesto à proposta do PL, como avenidas e praças – quanto no espaço privado – templos de Candomblé e em estabelecimentos do comércio de animais vivos utilizados nos rituais dessa religião.

Fazem parte desta técnica as entrevistas narrativas, que foram realizadas com líderes e adeptos do Candomblé, com criadores, comerciantes de animais vivos e pessoas interessadas no assunto – entre elas, o advogado e membro da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa de São Paulo; o Presidente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado de São Paulo; o Conselheiro do Fórum Inter-Religioso da Secretaria de Estadual de Justiça e do Comitê de Cultura de Paz da Assembleia Legislativa de São Paulo e o jornalista do jornal *A Gaxéta*.

Foram consideradas, também, as informações disponíveis na internet, coletadas por meio de pesquisa documental junto ao banco de dados da Assembleia Legislativa de São Paulo, além de outros dados coletados em fontes da mídia eletrônica, em redes sociais, blogs de afro religiosos e *sítes* de agências envolvidas nas discussões em torno da proposta de lei.

Foi possível, ainda, investigar a existência de outros PL's com a mesma natureza deste, em tramitação em outras legislaturas, em outras cidades e estados do Brasil e até mesmo no Congresso Nacional. Nesta pesquisa foram identificadas as tensões e controvérsias provocadas durante suas tramitações, propiciando maior abrangência à pesquisa.

Foi realizada a monitoração de mídias – como jornais, revistas e TV – o que permitiu colher mais informações sobre a repercussão do objeto desta pesquisa.

Amparado por referencial teórico produzido nas Ciências Sociais sobre religião – rituais, cultos, crenças e práticas mágicas presentes em diferentes religiões –, espero que esta pesquisa possa contribuir para o debate sobre religião no Brasil. E que o esforço empreendido nela também possa proporcionar uma reflexão sobre a atuação e o papel do Estado nesta dimensão, tendo agora, como cenário, o poder Legislativo Paulista e a polêmica envolvendo o ritual de sacrifício animal no Candomblé.

Procurei produzir esta pesquisa “de dentro” por conta do meu pertencimento religioso ao Candomblé e “de fora”, enquanto pesquisador, numa perspectiva de trazer à luz uma reflexão sobre a importância do ritual religioso de sacrifício animal nesta religião. Porém, por questões éticas, aquilo que meus interlocutores confidenciaram como “segredo religioso”, buscarei nos referenciais teóricos publicados – ou seja, de domínio público – o aporte científico que me permita traduzir o “segredo” confidenciado, como forma de preservação da ética do pesquisador quanto ao “olhar, ouvir e escrever” em Ciências Sociais.

Esta dissertação foi desenvolvida com a seguinte estrutura:

O capítulo 1, intitulado “*A religião como instituição de agregação social e como forma de adoração aos deuses*” aborda os referenciais teóricos de temas norteadores desta pesquisa: religião, sagrado, profano e sacrifício religioso. Sua seção “O Candomblé, inserido no pluralismo religioso brasileiro” trata do pluralismo religioso no Brasil e das religiões de matriz africana. Além disso, traz o Candomblé inserido no pluralismo religioso brasileiro e aborda o tema liberdade de culto e de crença religiosa.

No capítulo 2, intitulado “*O ritual religioso de sacrifício animal na história da humanidade*”, apresento breve análise sobre o ritual de sacrifício na história da humanidade, sua origem, natureza e função; seus mitos, ritos, crenças, usos, costumes; e ainda, a identificação de diferentes termos adotados em referência ao ritual de sacrifício animal no contexto religioso.

Este capítulo apresenta duas seções. A primeira delas – *Controvérsias no contexto teórico-científico em torno do tema “ritual de sacrifício animal”* – busca analisar a discussão teórica entre Marcel Mauss & Henri Hubert e René Girard, em torno do ritual de sacrifício animal no contexto religioso. Finaliza analisando que os conceitos estabelecidos por Mauss & Hubert sobre o tema são de enorme contribuição para o entendimento do ritual de sacrifício animal no contexto religioso, pois foi possível encontrar no *ensaio Sobre a natureza e função do sacrifício*, esquema sacrificial similar ao esquema do ritual de sacrifício animal praticado no Candomblé e, principalmente, não como um ato de violência e, sim, como o cumprimento de uma liturgia religiosa, que preserva o dogma do sacrifício.

A seção “*O ritual de sacrifício animal no Candomblé: as tensões e controvérsias vividas por quem tem o Candomblé como religião*” analisa a importância da função e da natureza do sacrifício animal nos rituais do Candomblé,

pela ótica de líderes religiosos e adeptos dessa religião, assim denominados como lalorixás⁹, Babalorixás¹⁰, Yakekerês¹¹ – comumente conhecidas como “Mãe pequena” –, Ogãs¹² e Ekédis¹³, ocupantes de posições hierarquicamente privilegiadas na religião. Para tanto, foram realizadas entrevistas narrativas com estes interlocutores Babalorixá Toninho d’Ogum¹⁴; lalorixás Adriana d’Oxum¹⁵, Luzia d’Oxum, Márcia d’Oxum; Ogã Axogun¹⁶ Rafael d’Ogum; Ebômi¹⁷ Tito d’Oxóssi¹⁸.

O capítulo 3, “*Análise das tensões e controvérsias geradas em torno do Projeto de Lei 992/2011*” traz o levantamento e a análise das tensões e controvérsias no campo afro religioso, geradas a partir da apresentação do Projeto de Lei 992/2011 – em tramitação na Assembleia Legislativa de São Paulo – cuja proposta é proibir o uso e ou sacrifício de animais em rituais religiosos no estado. Para tanto, foram utilizados dados e notícias colhidos em jornais, nas redes sociais e no banco de dados da ALESP. Além de observação participante, registro das manifestações públicas de repúdio e das ações de enfrentamento ao referido PL.

Realizei, também, uma análise no campo jurídico, tendo como referência a legislação que ampara a liberdade de crença e de culto. E, ainda, o levantamento e análise das tensões em torno do PL, envolvendo os agentes sociais

⁹ Mãe de santo ou ainda mãe de terreiro. Do ioruba *iyá*, “mãe”; e *orisa* (orixá), orixá, santo. (LIMA, 2010, p.75)

¹⁰ Pai de santo. (LÉPINE, 2004, p.69)

¹¹ Título honorífico feminino que corresponde a segunda pessoa na ordem hierárquica de uma casa de santo. (BAÇAN, 2012, p.36)

¹² Membro do Candomblé com função dupla, civil e religiosa na estrutura da casa. O ogã é “um protetor civil do Candomblé”, escolhido pelos orixás [...] e que pode desempenhar papéis especificamente religiosos nos complexos rituais do Candomblé: o ogã-alabê, chefe da orquestra ritual; o ogã de faca, encarregado do sacrifício de animais etc. (LIMA, 2010, p.75)

¹³ Cargo honorífico circunscrito às mulheres que servem os orixás, sem, entretanto, serem por eles possuídos. É o equivalente feminino de ogã. (BAÇAN, 2012, p.24)

¹⁴ Divindade da forja e dos usuários do ferro; por extensão, da guerra e da agricultura e, também, da caça ou de todas as demais atividades que envolvem a manipulação de instrumentos de ferro. (BAÇAN, 2012, p.42)

¹⁵ É a orixá que reina sobre a água doce dos rios, o amor, a intimidade, a beleza e a riqueza.

¹⁶ Executor de matança, o importante especialista ritual encarregado de sacrificar, segundo regras precisas, animais destinados ao consumo votivo. (BAÇAN, 2012, p.13)

¹⁷ Ou ebamins e ainda ebames – são as filhas (ou filhos) de terreiro iniciados há pelo menos sete anos e que tenham se submetido às obrigações de costume após um, três e sete anos de iniciadas [...] *Egbon* (egban) em ioruba é o parente mais velho da mesma geração. No caso de irmão, *egbon mi* que dizer “meu irmão – ou minha irmã – mais velho(a). (LIMA, 2010, p.77)

¹⁸ Para BAÇAN (2012, p.44), representa a “manifestação do sustento, domina a flora e a fauna”.

economicamente interessados na não aprovação do referido PL, ou seja, os criadores e comerciantes de animais vivos utilizados nos rituais de sacrifício no Candomblé. Para tanto, adotei os referenciais teóricos de Max Weber, *O mercado, in Economia e sociedade* (2009); Georg Simmel, *As grandes cidades e vida do espírito in Mana* (2005); Pierre Bourdieu, *O mercado de bens simbólicos in A Economia das trocas simbólicas* (2011).

Sua seção “*Análise das tensões e controvérsias geradas no campo afro religioso e no campo político no estado de São Paulo*” contém o resultado do trabalho realizado no campo, utilizando como técnica de pesquisa, entrevistas narrativas e questionário estruturado (anexo 3) com líderes religiosos do Candomblé, para levantamento e registro das tensões e controvérsias geradas por conta da proposta de lei.

Apresenta, ainda, o resultado da observação participante e entrevistas com autoridades de representação jurídica, religiosa, civil e com adeptos das religiões de matriz africana, além de produção de material fotográfico de duas manifestações públicas de enfrentamento e repúdio à intolerância religiosa. A primeira delas ocorrida na Avenida Paulista e a outra com concentração no Vale do Anhangabaú – denominada Águas de São Paulo.

A seção “*Tensões e controvérsias no campo jurídico*” deste terceiro capítulo demonstra a análise e o levantamento das tensões e controvérsias em torno do PL, em oposição ao marco legal da legislação brasileira.

E, finalizando o capítulo 3, sua última seção “*Mercado Religioso x Economia do Sagrado: uma análise das tensões e controvérsias encontradas no comércio de animais vivos usados nos rituais de sacrifício no Candomblé, no estado*

de São Paulo” exhibe o resultado do trabalho realizado no campo – por meio de observação participante, análise, levantamento e registro das tensões e controvérsias geradas em torno da proposta de lei – utilizando como técnica de pesquisa, entrevistas narrativas, tendo como foco os criadores e comerciantes de animais vivos utilizados nos rituais de sacrifício do Candomblé.

O capítulo 4, “*Tensões e controvérsias nos campos afro religioso e político brasileiro, motivadas pela tramitação de outros Projetos de Lei com o mesmo objetivo*”, relata a pesquisa realizada sobre a existência da tramitação de outros PL’s com a mesma proposta, em Câmaras e Assembleias de outras cidades e estados, na possibilidade de encontrar alguma correlação entre estes PL’s e o PL 992/11.

Encerrando esta pesquisa, nas considerações finais, trago reflexões que permitem entender qual é o real objetivo dessa e de outras propostas de Lei, nas quais fica caracterizado o preconceito e a discriminação em relação às religiões de matriz africana.

1. A RELIGIÃO COMO INSTITUIÇÃO DE AGREGAÇÃO SOCIAL E COMO FORMA DE ADORAÇÃO AOS DEUSES

A palavra religião deriva do latim “*re-ligare*”, que significa "voltar a ligar", “ligar novamente”, ou simplesmente "religar". Refere-se ao conjunto de crenças ou dogmas relacionados com a divindade. A religião implica sentimentos de veneração e de obediência perante Deus ou os deuses, normas morais para a conduta individual e social e práticas rituais – como a oração e o sacrifício – como forma de prestar honra.

De acordo com a concepção teológica, existem vários tipos de religiões. As monoteístas são aquelas que se baseiam na existência de um só Deus, criador do universo – como o Cristianismo, o Judaísmo e o Islamismo.

As politeístas, por sua vez, acreditam na existência de muitos deuses, organizados numa hierarquia ou num panteão – como o Hinduísmo ou as antigas religiões egípcias e romanas. Também se pode falar das religiões panteístas, que sustentam que o criador e os objetos criados constituem uma mesma entidade – como o Taoísmo – e das religiões não-teístas, que não acreditam na existência de deuses absolutos nem em criadores universais – como o Budismo.

Outra classificação das religiões surge de acordo com a sua revelação. As religiões reveladas baseiam-se na presumida revelação feita por uma entidade sobrenatural, que indica quais são os dogmas nos quais se deve crer e as normas e ritos que devem ser seguidos.

As religiões místicas, por sua vez, são filosofias de vida, onde não é definido qualquer sistema de crença. Ao passo que as religiões naturalistas, embora

também não definam nenhum sistema de crenças, admitem que existam deidades e espíritos nas manifestações da natureza.

Em “*As formas elementares da vida religiosa*”, DURKHEIM (2003) afirma que a religião é um aspecto essencial e permanente para a humanidade.

Durkheim buscou compreender a dimensão religiosa do homem e, para ele, os primeiros sistemas de representações que o homem produziu e reproduziu sobre o mundo e sobre si próprio são de origem religiosa.

Nesta obra, ao se questionar se a Filosofia e a Ciência nasceram da religião, Durkheim conclui que a própria religião começou por fazer vezes de Ciência e de Filosofia. Portanto, a religião é um elemento eminentemente social, pois as representações religiosas são coletivas.

Durkheim complementa que os fenômenos religiosos classificam-se, em duas categorias fundamentais: as crenças e os ritos.

A crença pode ser pensada como algo individual ou privado. Enquanto as práticas religiosas podem ser entendidas como algo coletivo e público. Portanto, a religião deve ser considerada um fato social. Durkheim ainda diz que as crenças, os cultos e os rituais nasceram na e da religião, e que são produtos do pensamento religioso.

Para Durkheim (2003):

As crenças religiosas são representações que exprimem a natureza das coisas sagradas e as relações que elas mantêm, seja entre si, seja com as coisas profanas. Enfim, os ritos são regras de conduta que prescrevem como o homem deve comportar-se com as coisas sagradas.

Ou seja, a definição do que é sagrado ou profano depende da crença do próprio homem, da comunidade a qual faz parte e daquilo que seus indivíduos concebem como sendo sagrado ou profano.

Tomando o conceito “durkheiminiano” de que “O conjunto das crenças e dos ritos correspondentes constitui uma religião”, posso afirmar que a religião se constitui na conformação de uma sociedade, e que ela estabelece relações entre os indivíduos e um sistema de crenças.

Para definir cientificamente a natureza da religião, Durkheim (2003) diz que “procede-se como a religião formasse uma espécie de entidade indivisível, quando ela é um todo de partes; é um sistema mais ou menos complexo de mitos, de dogmas, de ritos, de cerimônias”. Afirma, ainda, que “só poderia haver religião onde há preces, sacrifícios, ritos”.

No Candomblé, o culto aos orixás se expressa como serviço ou culto às divindades, expresso por meio de ritos, preces e observância do que se considera mandamento divino; veneração às coisas sagradas, crença, devoção e fé; conjunto de ritos e cerimônias – sacrificais ou não – ordenados para a manifestação do culto à divindade. Atos estes que o legitimam como religião.

Ainda é possível caracterizar o Candomblé como uma religião “politéista”, como afirmam BRUMANA e MARTINEZ (1991, p.57) “nesta religião se consagra o culto a uma série de divindades chamadas “Orixás”, que se fazem presentes na Terra pela incorporação mediúnica em seus filhos humanos, em diversos tipos de cerimônias públicas e privadas”. Ou ainda, como uma religião “revelada”, pois seus adeptos seguem as indicações das entidades sobrenaturais quanto aos dogmas, normas, ritos e mitos devem seguir e crer. E, ainda, como

religião “naturalista”, pois os deuses cultuados no Candomblé estão diretamente ligados a elementos da natureza como a terra, a água doce, a água salgada, o fogo, os animais, o vento, os raios, as montanhas, as folhas, os minerais, as matas, entre outros elementos da natureza que, simbolicamente, estão sob o domínio e proteção de cada um dos orixás do panteão mitológico dessa religião.

1.1. O Candomblé, inserido no Pluralismo Religioso Brasileiro

Buscando referenciais teóricos que me ajudassem a pensar a categoria “religião” no Brasil, constatei que a complexidade e a diversidade do campo religioso brasileiro têm despertado, historicamente, o interesse da Sociologia e da Antropologia. Principalmente com o surgimento de novos e instigantes movimentos, reafirmando – pelo menos no que diz respeito à religiosidade – características atribuídas à pós-modernidade, o pluralismo religioso surge – e se estabelece – no Brasil, desafiando a tese weberiana da secularização, ou seja, a ruptura do poder do Estado e dos dogmas da Igreja.

Marcado por uma perspectiva de inspiração weberiana, o debate sobre religião no Brasil pauta-se, em grande parte, pela questão da separação entre religião e a esfera pública. Portanto, perpassa pelas esferas do que é privado e público, pelo direito individual e o coletivo, pela distinção entre Religião e Estado e pelas agências de representação constituídas pela sociedade no âmbito da Religião e da Política.

Para DURKHEIM (2003) “Em primeiro lugar, não podemos chegar a compreender as religiões mais recentes a não ser acompanhando na história a maneira como elas progressivamente se compuseram [...]”.

MONTERO (2009) distingue que o pluralismo religioso da Europa – principalmente na França – é fruto de uma longa história de guerras religiosas e movimentos cismáticos, desafiando a correspondência entre unidade política e unidade religiosa. Diferentemente do pluralismo religioso no Brasil, onde o próprio processo de separação entre a Igreja e o Estado teve como produto histórico o surgimento de novas religiões.

MONTERO (2009) afirma que:

[...] “Durante meio século práticas de cura, danças, tambores, reuniões de possessões, sacrifícios de animais enfrentaram a ordem repressiva do Estado, ora porque desafiavam a moralidade pública, ora porque levavam à histeria e outras doenças, ora porque eram simples expressão de incivilidade e “barbarie”. Ao mesmo tempo, no mesmo período e por diversas razões que não cabe aqui retomar, médicos, advogados, intelectuais e líderes de toda sorte tentavam demonstrar que essas práticas não representavam uma ameaça à ordem e à saúde pública porque, na verdade, deviam ser entendidas como práticas religiosas”.

Para MONTERO (2009), o pluralismo religioso brasileiro seria decorrente de um processo histórico de controvérsias sobre práticas de cura, feitiçaria e possessões, o que implicou na “invenção de novas religiões”.

Fruto do processo de extradição de povos de origem africana – tráfico negreiro – e da diversidade cultural na constituição do povo brasileiro, foram inseridas no pluralismo religioso brasileiro as “religiões de matriz africana” ou “religiões afro-brasileiras”.

As aspas colocadas nos termos “religiões de matriz africana” e “religiões afro-brasileiras” têm sido assim nomeadas ao longo da história em vasto referencial teórico produzido por autores e pesquisadores das Ciências Sociais no contexto religioso brasileiro, destacando-se Raimundo Nina Rodrigues e Roger Bastide.

PRANDI (2013, p.5) afirma que:

Para os censos de 1991, 2000 e 2010, podemos contar com dados que separam o Candomblé e a Umbanda, sendo que a classificação Candomblé reúne as chamadas religiões afro-brasileiras tradicionais: Candomblé, Xangô, Tambor de Mina, Batuque.

Em função da “diáspora africana”, o tráfico negreiro provocou no Brasil a mistura de negros originários de várias regiões do continente africano, de línguas, hábitos e culturas diferentes, inclusive a mitologia dos seus deuses. Porém, esses africanos eram mantidos misturados como escravos nas senzalas das fazendas na periferia urbana brasileira.

Nos centros urbanos havia negros alforriados, escravos de ganho e domésticos, que circulavam com maior frequência e, em virtude da maior liberdade de movimento, estreitavam seus laços com maior facilidade.

E aqui, os africanos se identificavam pertencentes a uma ou outra “Nação¹⁹” do continente africano. Embora cada uma delas era, na África, governada por um orixá específico, em terras brasileiras puderam juntar a força dos vários orixás, estabelecendo assim, um elo de aproximação às suas origens e aos seus deuses, como forma de suportar o sofrimento e a opressão imposta pelo tráfico negreiro. Segundo CARNEIRO (2008), na Bahia, foram identificadas várias Nações como Ketu²⁰, Nagô, Angola, Jeje²¹, Banto, Ijexá²², Congo, entre outras.

Despojados de seus símbolos, objetos e representações materiais, trouxeram um grande legado, principalmente pela palavra – oralidade – pelo canto,

¹⁹ Grupo de divindades provenientes da mesma etnia africana (Congo, Angola, Jeje, etc.) ou do mesmo grupo étnico (Ketu, Ijexá, Oyó, etc.). A nação designa igualmente o grupo humano que no Brasil cultua estas divindades. (LÉPINE, 2004, p.74)

²⁰ Nação do Candomblé. As primeiras Casas de culto kétéu teriam sido fundadas por sacerdotes da cidade de Kétu. (LÉPINE, 2004, p.73)

²¹ Nação do Candomblé, etnia africana de origem daomeana. (LÉPINE, 2004, p.73)

²² Nome de uma tribo ioruba, “nação” do Candomblé. (LÉPINE, 2004, p.72)

dança, culinária ritual, pelos mitos, ritos e crenças. Dando origem, assim, às religiões afro-brasileiras. Na citação de Prandi, é possível encontrar a estratégia e habilidade desses negros.

Para se viver no Brasil, mesmo sendo escravo, e principalmente depois, sendo negro livre, era indispensável antes de mais nada ser católico. Por isso, os negros que recriaram no Brasil as religiões africanas dos orixás, voduns e inquices se diziam católicos e se comportavam como tais. Além dos rituais de seu ancestrais, freqüentavam também os ritos católicos. [...] Desde o início as religiões afro-brasileiras se fizeram sincréticas, estabelecendo paralelismos entre divindades africanas e santos católicos, adotando o calendário de festas do catolicismo, valorizando a freqüência aos ritos e sacramentos da igreja (PRANDI, 2003 p.16).

Fato é que, desde cedo, africanos, africanas e seus descendentes expostos à escravidão, ao se depararem com universos simbólicos diversos, ao invés de se fecharem, foram capazes de abrir uma série de diálogos, pois sabiam que disso dependia a manutenção de suas religiões tradicionais.

O resultado foi a construção de uma religião denominada Candomblé, que assumiu o significado de núcleo de africanidade, preservando grande parte das características de cada uma das “Nações Africanas”, das mitologias, dos dialetos, dos ritos, dos mitos, dos rituais, da estrutura hierárquica e das diferentes liturgias. Portanto, é essa trajetória que nos permite, atualmente, uma melhor compreensão das diferenças e semelhanças encontradas nos rituais de cultos aos orixás nos vários templos ou casas de Candomblé espalhados por todo o país.

O Candomblé assume sua vocação de reunir e manter memórias remotas dos rituais religiosos africanos no Brasil. Segundo BASTIDE (1989) “o Candomblé evoca bem essa África reproduzida no solo brasileiro, de novo florescendo”.

Os negros conseguiram re-significar o culto aos orixás, continuaram adorando e crendo nos seus deuses, preservando a tradição do culto religioso e seguindo a orientação do “Deus Supremo” de cada uma dessas “Nações” que, não por acaso, recebem diferentes denominações como Olofim, Olodumare²³, Olorum²⁴, Obatalá²⁵, Zaniapombo²⁶, Oxalá²⁷, Zambi²⁸, entre outras.

Aqui no Brasil, as chamadas “Nações” são sistemas organizados a partir de referências etnolinguísticas e demais componentes sociais e culturais de povos que experimentaram seus legados no forçado processo de escravidão. Desde então, veem novas formas de reunir e reagrupar segmentos espalhados na diáspora, buscando, assim, retomar, viver, relembrar e transmitir sabedorias que as religiões africanas legitimavam nos seus territórios de origem.

Para os povos africanos, os mitos, ritos, crenças e rituais – inclusive o sacrifício de animais como oferenda – representam a ligação com os orixás. Nesse contexto a antropóloga Paula Montero afirma que:

[...] O pluralismo religioso no Brasil, isto é, o reconhecimento legal da diversidade de cultos e a garantia de liberdade religiosa foi o resultado de um longo debate político-científico em torno daquilo que o Estado (e a sociedade) podiam legitimamente reconhecer e aceitar como “prática religiosa”. (MONTERO, 2009, p.10)

Desta forma, acredito estar diante de evidência possível de apontar uma primeira controvérsia em que se insere o objeto desta pesquisa: a oposição entre os valores religiosos do Candomblé e a tentativa – permeada pela intolerância e pelo racismo – de obstar o direito à cidadania religiosa de um grupo social.

²³ Segundo VERGER (1997, p.21) “Acima dos orixás reina um deus supremo, Olodumaré, cuja etimologia é duvidosa. É um deus distante, inacessível [...] Ele criou os orixás para governarem e supervisionarem o mundo”.

²⁴ Segundo a classificação de CARNERO (2008, p.63), é o “deus supremo para os nagôs”.

²⁵ Também chamado de Orixalá. Divindade da criação. Deus supremo entre os fon. (VERGER, 1997, p.17)

²⁶ Segundo a classificação de CARNERO (2008, p.63), é o “deus supremo para as nações Caboclo e Congo”.

²⁷ Segundo BAÇAN (2012, p.43) “este é o nome pelo qual se conhece, no Brasil, Obatalá (o Senhor do Pano Branco) e significa “o grande orisa”. Filho de Olórun foi encarregado por este de criar o mundo e os homens [...]Costuma-se sincretizá-lo com Nosso Senhor do Bonfim”.

²⁸ Deus supremo para a nação Angola. (CARNERO, 2008, p.64)

Antes de analisar estas controvérsias, é importante entender o que é o sacrifício animal no contexto religioso e sua origem. Além de considerar aspectos conceituais sobre o mesmo: o que compreende o rito e ritual; em que circunstância ele ocorre; qual seu objetivo e qual é importância da natureza e da função do sacrifício animal nos rituais do Candomblé.

2. O RITUAL RELIGIOSO DE SACRIFÍCIO ANIMAL NA HISTÓRIA DA HUMANIDADE

O sacrifício de animais é uma prática ritual presente na história da humanidade desde aproximadamente 2.500 a.C, em várias civilizações e culturas, realizada como forma de estabelecimento da relação do homem com Deus.



Procissão sacrificial. Pintura em tábuca de madeira da Caverna de Pitsa. Data: 540 a.C. Atenas, National Archaeological Museum. Moças com ramos de folhagem, um jovem com um *aulos*, um jovem com uma lira, um menino com um carneiro, um homem com vaso e bandeja nas mãos. Na extrema direita, o altar já com o fogo aceso.

(Fonte: S. Karouzou, *National Museum*, Atenas, 1999)



Sacrifício de um javali jovem e inscrição (ΕΠΙΔΡΟΜΟΣ ΚΑΛΟΣ), 510-500 a.C.
(Fonte: Louvre. J.-C. Pintor Epidromos)

O termo sacrifício provém do latim *sacrificium* que significa “fazer algo sagrado”. O sacrifício na Antiguidade era realizado, em geral, por meio de diferentes tipos de rituais em que se ofereciam animais e diversas oferendas em honra aos deuses.

A partir das pesquisas bibliográficas realizadas, é possível afirmar que as terminologias “sacrifício” e “sacrifício de animal”, há tempos, são academicamente conceituadas como “rito de um contexto religioso” e amplamente adotadas em vasta produção científica. Entretanto, outros termos como “oferenda”, “oferenda animal”, “matança”, “sacrifício de sangue”, “imolação”, “abate religioso”²⁹ e “holocausto” são encontrados em muitas dessas produções, e que entendo, foram usados como termos similares àqueles já consagrados pela Academia. Por rigor acadêmico, estes termos serão mantidos na redação desta dissertação como aparecem na bibliografia pesquisada e transcritos de acordo com a narração de meus interlocutores.

A considerar qual sejam o momento, o lugar, a cultura e a civilização que tenham o sacrifício animal como prática ritual, é possível – tanto numa análise científica, quanto numa análise teológica – supor, neste contexto, uma concepção para a gênese do sacrifício.

Encontra-se na escritura bíblica do Velho Testamento registros sobre sacrifício. O que, para algumas religiões, culturas, civilizações e povos, é a origem do ritual de sacrifício animal como forma de adoração e de consagração aos seus deuses.

²⁹ SILVA JUNIOR, H. adota o termo “**abate religioso**” por entender que o termo “**sacrifício animal**” – comumente usado no Candomblé – sugere, no senso comum, uma noção que se aproxima da crueldade e do sofrimento (grifo do autor).

DURKHEIM (2003) afirma “Aliás, se é verdade que o homem depende de seus deuses, a dependência é recíproca. Também os deuses têm necessidade do homem: sem as oferendas e os sacrifícios, eles morreriam”.

Está escrito no Velho Testamento, no primeiro livro de Moisés, chamado Gênesis “Deus exigia sacrifícios de animais para que a humanidade pudesse receber perdão dos seus pecados” (Levítico 4:35; 5:10).

Ou seja, anuncia-se aqui uma das funções do sacrifício, o perdão: “Quando Adão e Eva pecaram, animais foram mortos por Deus para providenciar vestimentas para eles” (Gênesis 3:21).

Quanto às ofertas de Caim e Abel:

Caim e Abel trouxeram ofertas ao Senhor. A de Caim foi inaceitável porque ele trouxe frutas, enquanto que a de Abel foi aceitável porque ele trouxe “das primícias do seu rebanho e da gordura deste”. (Gênesis 4:4-5)

Por inveja e ódio, Caim matou Abel. Eis aí, o primeiro “homicídio” que segundo GROGANELLI (2008, p.50) “na concepção do Gênesis: o homicídio consiste em derramar o sangue – a vida – de um ser humano”.

Outra função do sacrifício pode ser identificada: a de agradecimento. Depois que o dilúvio recuou, Noé sacrificou animais a Deus. “Esse sacrifício de Noé foi de aroma agradável ao Senhor” (Gênesis 8:20-21).

É possível identificar o sacrifício como forma de provação e obediência:

Deus ordenou que Abraão sacrificasse seu filho Isaque. Abraão obedeceu a Deus, mas quando Abraão estava prestes a sacrificar a Isaque, Deus interveio e providenciou um carneiro para morrer no lugar de Isaque (Gênesis 22:10-13).

O sistema de sacrifícios atinge seu ponto máximo com a nação de Israel. Deus ordenou que essa nação executasse inúmeros sacrifícios diferentes. Verifica-se aí, o sacrifício em massa. Consta no Levítico 1:1-4, qual procedimento deveria ser seguido:

Primeiro, o animal tinha que ser perfeito. Segundo, a pessoa que estava oferecendo o animal tinha que se identificar com ele. Então, a pessoa oferecendo o animal tinha que infligir morte ao animal. Quando feito em fé, esse sacrifício providenciava perdão dos pecados.

O sacrifício de expiação demonstra perdão e a retirada do pecado:

O grande sacerdote tinha que levar dois bodes como oferta pelo pecado. Um dos bodes era sacrificado como uma oferta pelo pecado do povo de Israel (Levítico 16:15), enquanto que o outro bode era para ser solto no deserto (Levítico 16:20-22). A oferta pelo pecado providenciava perdão, enquanto que o outro bode providenciava a retirada do pecado.

Quanto aos animais usados para o sacrifício no Velho Testamento, no segundo livro de Moisés, chamado “Êxodo - Uma oferta como holocausto ao Senhor”:

Disse o Senhor a Moisés:

"Diga o seguinte a Arão e a seus filhos e a todos os israelitas: Se algum de vocês - seja israelita, seja estrangeiro residente em Israel -, apresentar uma oferta como holocausto ao Senhor - quer para cumprir voto, quer como oferta voluntária -, apresentará um macho sem defeito do rebanho, isto é, um boi, um carneiro ou um bode, a fim de que seja aceito em seu favor.

Não tragam nenhum animal defeituoso, porque não será aceito em favor de vocês.

Quando alguém trazer um animal do gado ou do rebanho de ovelhas como oferta de comunhão para o Senhor, em cumprimento de voto ou como oferta voluntária, o animal, para ser aceitável, não poderá ter defeito nem mácula.

Não ofereçam ao Senhor animal cego, aleijado, mutilado, ulceroso, cheio de feridas purulentas ou com fluxo. Não coloquem nenhum desses animais sobre o altar como oferta ao Senhor, preparada no fogo.

Todavia, poderão apresentar como oferta voluntária um boi ou um carneiro ou um cabrito deformados ou atrofiados, mas no caso do cumprimento de voto não serão aceitos. Não poderão oferecer ao Senhor um animal cujos testículos estejam machucados, esmagados, despedaçados ou cortados.

E completa: “Não façam isso em sua própria terra, nem aceitem animais como esses das mãos de um estrangeiro para oferecê-los como alimento do

seu Deus. Não serão aceitos em favor de vocês, pois são deformados e apresentam defeitos".

Disse, ainda, o Senhor a Moisés:

Quando nascer um bezerro, um cordeiro ou um cabrito, ficará sete dias com sua mãe. Do oitavo dia em diante será aceito como oferta ao Senhor preparada no fogo.

Não matem uma vaca ou uma ovelha ou uma cabra e sua cria no mesmo dia. Quando vocês oferecerem um sacrifício de gratidão ao Senhor, ofereçam-no de maneira que seja aceito em favor de vocês.

Será comido naquele mesmo dia; não deixem nada até a manhã seguinte. Eu sou o Senhor.

Obedeçam aos meus mandamentos e ponham-nos em prática. Eu sou o Senhor.

Consta na Bíblia que o sacrifício de animais terminou porque Jesus Cristo foi o sacrifício supremo. João Batista confirmou isso quando o viu pela primeira vez:

“Eis o Cordeiro de Deus, que tira o pecado do mundo!” (João 1:29). Jesus Cristo voluntariamente entregou-se a morrer pelos pecados da humanidade (1 Timóteo 2:6).

Muitas pessoas chamam de “substituição” o ato de morrer no lugar de outra pessoa. Eis aí o “bode expiatório” (GIRARD, 2009), o cordeiro de Deus, o último sacrifício cristão, que leva com ele o pecado do povo.

“Jesus Cristo tomou para si o nosso pecado e morreu no nosso lugar. Aquele que não conheceu pecado, ele o fez pecado por nós; para que, nele, fôssemos feitos justiça de Deus. Através de fé no que Jesus Cristo cumpriu na cruz, qualquer pessoa pode receber perdão”. (Coríntios 5:21)

Em Timóteo 2:5, “Jesus Cristo foi o substituto sacrificial supremo e é agora o mediador entre Deus e os homens”.

Depois da crucificação de Jesus, os cristãos – em substituição ao sacrifício de sangue – criaram o rito da eucaristia, onde o sacerdote consagrado oferece aos fiéis – na missa católica durante o ritual de consagração – a hóstia e o vinho, representando simbolicamente, o corpo e o sangue de Cristo, respectivamente.

No entanto, muito antes do homem ter escrito essa teoria teológica cristã sobre o ritual de sacrifício num contexto histórico, muitos povos em suas religiões já praticavam o sacrifício de animais como forma de oferenda e adoração aos deuses. Como, por exemplo, era de costume dos povos africanos oferecerem para seus deuses uma parte de suas caças em agradecimento as benesses concedidas por eles.

Para a cultura *Yorubá*³⁰, o sangue (*ejè*) é o elemento mais importante no ritual do sacrifício. É o condutor do *axé*³¹ (*asè* = fluido mágico invisível e essencial – presente em todos os elementos – condutor da vida e da energia).

Ainda sobre o sangue, SANTOS (1986) afirma:

Para os povos de cultura Nagô, “o *axé* é contido numa grande variedade de elementos representativos do - reino animal (fauna): sangue animal, sêmem, saliva e plasma (particularmente do *igbín* (caracol), - do reino mineral: água, - do reino vegetal (flora) sumo das folhas, seiva e óleo das plantas”.

Como veremos mais adiante, é bastante provável que outros povos ou nações africanas, como *Ketu*, *Angola*, *Jeje*, *Banto*, *Ijexá*, entre outras, compartilhem do mesmo fundamento em relação ao elemento *èjé* (sangue) pois, de forma em

³⁰ Segundo VERGER (1997, p 11) “o termo *yorubá* aplica-se a um grupo linguístico de vários milhões de indivíduos. Além da linguagem comum, os *yorubá* estão unidos por uma mesma cultura e tradições de sua origem comum [...]”.

³¹ Para LÉPINE (2004, p.68-70) “O *axé* é uma força que envolve todo o mistério, toda a divindade. Sem o *axé*, nada pode existir. Assume diversas formas: corre no sangue, na seiva das plantas, na terra de onde elas nascem, na respiração, nas palavras... [...] Sua força pode ser aumentada pelo cumprimento das obrigações religiosas pessoais referentes ao orixá individual e pelas relações mantidas com os mais velhos, assim como pode ser diminuída pela negligência ou pela violação dos *euós* – proibição religiosa, *tabu*”.

geral, o sangue do animal, a água – sangue da terra –, o sumo, a seiva e o óleo das folhas e das plantas – sangue das folhas – estão presentes nos rituais das religiões de matriz africana.

Uma lenda africana conta qual seria a origem do sacrifício de animais no contexto religioso africano:

Ao término da colheita dos tubérculos, Ododuwa convocou toda a população da vila e todos os sacerdotes de Ifá³² para conhecer o signo que regeria o novo ano e saber se seria um ano favorável. Para isso, então, se imolaram seres humanos. E não animais, como se tem conhecimento nos dias de hoje.

Ogbe o filho preferido de Ododuwa, era o encarregado das comidas e por escolher as vítimas humanas que seriam sacrificadas.

Ogbe conhece Irete:

Naquela época, não existiam relações sexuais antes do matrimônio e, um dia Ogbe, desejando divertir-se, saiu de casa e, no caminho viu uma pequena enseada onde havia uma pequena ponte. Ogbe a atravessou, seguiu seu caminho, mas ao regressar, viu uma belíssima jovem chamada Irete, sentada sobre um grande fardo de milho, aos pés de uma árvore, e, como não tinha como atravessar a ponte, pediu ajuda a Ogbe.

Como estava com as mãos ocupadas, Ogbe pensou em como ajudá-la, até que colocou o fardo sobre as costas e assim cruzou a ponte.

Irete o convidou a ir à sua casa, que era de seu pai e ali lhe deu bebida e comida e quando estavam descansando da refeição, Ogbe, excitado pela bebida, foi até onde Irete estava e a deflorou, concebendo neste contato uma criança.

O filho de Ogbe:

Quando na casa se deram conta que Irete estava grávida lhe perguntaram de quem era a criança, mas ela não disse.

Logo, teve um filho que cresceu rapidamente. Ela o colocava nas costas e o levava ao mercado onde o menino andava livremente roubando de tudo e fazendo um grande escândalo.

Irete estava muito contente, pois seu filho, apesar de só ter um ano, parecia ter três.

Certa vez levou um grande pedaço de tecido para amarrá-lo por um pé a seu banco, pois só assim ficaria tranquila, dada a agitação do menino.

³² Deus dos oráculos e da adivinhação. Senhor do destino. Conhecido (por alguns) também como Orúnmila, "somente o céu sabe quem será salvo". [...] Nunca incorpora, atua sobre o babalaô, transmitindo-lhe imagens oraculares, através do jogo de búzios. (BAÇAN, 2012, p.30-31)

O sacrifício:

Um dia Ododuwa mandou buscar a Ogbe e lhe disse: “hoje vou celebrar uma festa e quero que todos assistam”; e lhe deu uma quantia em dinheiro para que comprasse todo o necessário para o Ebó³³ (sacrifício).

Ogbe chegou ao mercado e não viu ninguém, no entanto viu o menino ao lado do banco e, ao não reconhecer Irete, perguntou-lhe se ela venderia o menino. Ela, no entanto o reconheceu e disse que sim, que o venderia. Ogbe então lhe pediu o preço e seu nome e ela respondeu: Irete, e disse a quantia exata de dinheiro que Ogbe tinha com ele.

Impressionado pela coincidência do preço, Ogbe pede um desconto, mas ela não o dá e ele, ao ver as condições superiores do menino, acabou aceitando.

Irete, no entanto, diz ao ouvido do menino em voz baixa: “este aí para o qual estou lhe vendendo é seu pai; cante no meio do caminho para que ele lhe reconheça”.

*ESHU MI KPO E MAÑO
ESHU SA KPO E MAÑO FA
OGBE MEYI IRENE*

(Se ele me mata, não é certo, se ele me vender, não é certo porque Ogbe me trouxe a este mundo com Irete)

A descoberta:

Ogbe e a criança se afastaram e ela, deixando suas mercadorias com seus colegas, os foi seguindo de longe.

O menino foi repetindo seu canto até entrar na casa de Ododuwa. Toda a população e os sacerdotes de Ifá logo o entenderam. Ododuwa disse a Ogbe “O menino disse que é teu filho, como isso é possível?”

Ogbe fica em silêncio e o menino continua cantando. Os outros sacerdotes de Ifá dizem que é certo que o soltem, pois ele não podia matar seu próprio filho.

Neste momento Irete entra na casa de Ododuwa, como ela não era desta terra, não estava convidada. Ododuwa então lhe gritou: “O que você vem fazer aqui?”. E ela lhe respondeu: “Segui a meu filho, sou comerciante, o que meu filho canta é verdade”. E lhe contou da ponte, de toda sua desgraça e tragédia. Ododuwa então disse: “nós íamos pegar este menino para fazer Ebó, mas, como ele é filho de Ogbe, não podemos sacrificá-lo. Consultaremos a Ifá, para saber o que fazer.

O fim do sacrifício humano:

Ifá então veio com Ogbe e disse que ao invés da criança, aceitaria com prazer galinhas, pombos e outros animais. E foi assim que fez Ododuwa para realizar seu Ebó e, desde então não se imolam mais seres humanos para Ifá, apenas animais.

³³ Segundo LÉPINE (2004, p.70), trata-se da “oferenda de animais destinada a um orixá”.

Na citação de ELIADE (1989) “Era a comunidade inteira, ou um sector importante dessa comunidade, que revivia, através dos rituais, os acontecimentos que os mitos narravam”.

O narrador desta lenda afirma ainda que:

Ao longo da história humana todas as grandes tradições religiosas trazem em si o sacrifício de sangue: é o pombo imolado na consagração dos padres e bispos; é o cordeiro imolado ao fim do Ramadã; é o frango sacrificado nos rituais judaicos; é o corpo e sangue de Cristo bebido e comido na eucaristia e na ceia cristã. O sangue, desde o início dos tempos significa vida, significa ligação, significa doação, portanto, é necessário que olhemos sempre com um olhar profundamente teológico e não apaixonado o significado do que é dar o eje às nossas divindades [...] (Babalorixá Marcio Alexandre Ogbe Ate).

Portanto, o sacrifício animal é um sacro ofício, um ofício sagrado, uma prática milenar que vem de um tempo em que o homem não tinha nada de valor além da sua família, sua comida e sua fé.

No decorrer desta pesquisa, foi possível identificar diversos trabalhos desenvolvidos desde a primeira metade do século XIX, que tinham como objetivo analisar mitos, ritos e seus usos sociais, com foco nas sociedades consideradas, à época, como “primitivas” ou “pré-letradas” aos olhos da “cultura ocidental civilizada.”

Estes autores realizaram seus estudos, tendo como objeto os mitos, os ritos, os rituais, as crenças, as práticas mágicas e os usos e costumes presentes naquelas sociedades, comparando essas práticas ditas “primitivas” ou “selvagens”, com objetivo de identificar possíveis relações, similaridades e estranhezas em relação ao que já conheciam como sendo religião, e que, para os nativos, essas práticas seriam constituintes daquilo que poderiam supor como religião.

Penso encontrar, na reflexão de MALINOWSKI (1984), fundamentação para essa argumentação: “Assim como a nossa história sagrada vive no nosso ritual,

na nossa moralidade, assim como orienta nossa fé e controla a nossa conduta, o mesmo se passa com o mito para o selvagem”.

Na observação feita por DOUGLAS (2010) sobre o pensamento de Robertson Smith para práticas mágicas, “A prática mágica, no sentido de ritual automaticamente efetivo, não é sinal de primitivismo, como o contraste que ele próprio traçou entre a religião dos apóstolos e o recente catolicismo poderia sugerir”.

Nas palavras de BIRMAN (2009), ainda hoje: “Os evangélicos, no cotidiano, através de menções à feitiçaria, cuja origem estaria nos cultos afro-brasileiros, denunciam crimes nefandos e atos de barbárie”.

Em DOUGLAS (2010), a autora analisa a definição que Tylor deu sobre religião como crença em seres espirituais. Ela comenta que Tylor procede adotando dois critérios: “a religião é a organização comunal dos homens para o culto em comunidade, e a crença é a separação do sagrado e profano. O sagrado é objeto de adoração da comunidade”.

Entre esses estudos, foi possível verificar algumas semelhanças e diferenças nos processos rituais analisados – fossem eles rituais de iniciação, passagem, batismo, consagração aos espíritos antepassados, de cultivo agrícola, comensalidade, de adoração às divindades, de entronização, cura, nascimento, de funerais ou de adoração aos elementos da natureza; assim como rituais de temor às pragas, doenças, fenômenos naturais e aos maus espíritos, entre outros. É possível estabelecer aqui a complexidade em que se insere o tema. Para tanto, faço uso da observação feita por GENNEP (2013), que cita:

“A dificuldade consiste apenas em saber exatamente, em cada caso, como interpretar o rito e a dificuldade é tanto maior porque se o mesmo rito admite várias interpretações é também freqüente que uma mesma interpretação seja válida para diversos ritos muito diferentes quanto à forma”.

Portanto, mitos, ritos, rituais, magia, lendas e crenças, no contexto da religião, tem sido historicamente um campo fértil de estudos, tanto da Antropologia, quanto da Sociologia e Ciência da Religião.

Quanto às crenças e os ritos inseridos na categoria religião, são, para DURKHEIM (2003), considerados manifestações ou fenômenos sociais. Portanto, o sacrifício, como prática religiosa, também cumpre uma função social. Tanto para o indivíduo, quanto para a coletividade, pois a carne dos animais sacrificados tem, como destino mais comum, a alimentação. São transformados em alimento, o que agrega uma dinâmica maior de solidariedade e de comunhão entre os envolvidos no ritual, pois todos podem usufruir.

Segundo WEBER (2009) “[...] espera-se que o sacrifício, especialmente o de um animal, estabeleça uma *communio*, uma comensalidade com efeito de confraternização, entre o sacrificador e o Deus [...]”.

Corroborando com esse pensamento, GENNEP (2013) diz que “a comensalidade ou o rito de comer e beberem em conjunto é claramente um rito de agregação, de união propriamente material, o que foi chamado um sacramento de comunhão”.

Ainda entre esses estudos, merece destaque a análise feita por Maurice Godelier, tendo como objeto, a obra de Mauss “*Ensaio Sobre a Dádiva*”.

Em todas as sociedades, sejam ou não divididas em categorias, castas ou classes sociais, vemos os humanos oferecendo dons a seres que eles consideram seus superiores: potências divinas, os espíritos da natureza ou os espíritos dos mortos. A eles dirigem preces, oferendas e, às vezes, até “sacrificam” bens ou mesmo uma vida. (GODELIER, 2001 p.24-25)

Neste ensaio, Mauss apontou o sacrifício animal como sendo a quarta obrigação no sistema de trocas – a dádiva trocada entre homens e deuses, o presente dado aos homens em vistas dos deuses da natureza – de tal forma que, para ele, as relações de trocas entre os homens e os deuses, esclarecem um aspecto da teoria do sacrifício, e que as oferendas aos homens e aos deuses têm, também, por objetivo obter a paz com uns e outros.

É neste contexto em que se articulam as obras “*Ensaio sobre a natureza e a função do sacrifício*” (2005) e “*Ensaio sobre a Dádiva*” (2003), sendo possível atribuir sentido de valor ao legado de Mauss e o reconhecimento de sua contribuição para uma melhor compreensão do conceito de sacrifício no contexto religioso e na reflexão da prática do ritual de sacrifício animal no Candomblé.

2.1. Controvérsias no contexto teórico-científico em torno do tema “Ritual de Sacrifício Animal”.

Pela complexidade do tema, nos campos teórico e científico é possível verificar a existência de controvérsias em torno do tema “ritual de sacrifício animal no contexto religioso”. Analiso, aqui, a problematização de duas posturas analíticas referente ao tema do sacrifício, cujo objetivo é de contextualizar a discussão dessas teorias com o objeto desta pesquisa – as tensões e controvérsias em torno do Projeto de Lei. Para tanto, tomo como referência **Marcel Mauss & Henri Hubert e René Girard**, por considerá-los importantes em minha análise.

Adianto, porém, que o guia norteador do meu direcionamento para a compreensão do fenômeno é o pensamento de Mauss & Hubert, pois encontrei, na pesquisa desses autores sobre o sacrifício ritual, vários elementos – tanto na forma como no conteúdo – presentes no ritual de sacrifício de animais praticado no Candomblé. Portanto, considero-os de fundamental importância para analisar o objeto desta pesquisa. Em minha opinião, os autores foram brilhantes pela clareza e pela profundidade de suas análises.

Como contraponto, faço uso dos referenciais teóricos de René Girard, uma vez que, algumas ideias deste autor são dissonantes daquelas de Mauss & Hubert sobre o tema. Acredito que, numa tentativa de desconstruir a teoria desses autores, Girard tece críticas negativas, ambíguas e, até certo ponto, contraditórias e de oposição à pesquisa desses autores. E apresenta, também, uma postura depreciativa em relação aos estudos realizados pela Antropologia na investigação sobre o tema sacrifício ritual, o que me instiga em verificar o quanto suas ideias se distanciam daquilo que, em Mauss & Hubert, considere importante.

Quando escreveram o *Ensaio sobre a Natureza e a Função do Sacrifício* (2005)³⁴, Mauss & Hubert propunham-se a analisar a natureza e a função social do sacrifício. Para tanto, tomaram como objeto duas religiões – uma monoteísta e outra politeísta – e seus textos sagrados: o sacrifício bíblico (judaico) e o ritual védico (hindu).

Comparando-as, estes autores destacam que o sacrifício animal védico é aquele que melhor atende ao objetivo que se propunham.

³⁴ Obra original publicada em 1899, porém, a edição consultada foi a de 2005.

Em linhas gerais, Mauss & Hubert sugerem que todo sacrifício propicia a comunicação e a produção de uma continuidade entre os homens e o mundo divino.

É possível iniciar a discussão teórica entre Mauss & Hubert e Girard, com a contestação de Girard, sobre a concepção de sacrifício ritual apresentada por esses autores. Segundo GIRARD (2008³⁵), sobre o tema sacrifício, “atualmente, em todas as Ciências Sociais, a tendência já prefigurada por Mauss & Hubert domina completamente”. Porém Girard argumenta: “Não somente Mauss & Hubert nada dizem sobre a origem dos sacrifícios, como também não têm quase nada a dizer sobre sua “natureza” nem sobre sua “função”, embora estas duas palavras figurem no título da obra”.

Para Mauss & Hubert, o sacrifício animal no contexto religioso sugere imediatamente a ideia de consagração, pois, em todo sacrifício, o animal passa do domínio comum – profano – ao domínio religioso – sagrado. Sendo assim, o animal é religiosamente transformado, é consagrado. E isto, na concepção desses autores, basta para explicar o sacrifício.

Enquanto na concepção de GIRARD (2008):

A religião primitiva está ligada à violência, e os mitos primitivos escondem a violência do assassinato fundador como purificação da comunidade. O rito atualiza o mito, e a religião nasce do sacrifício violento da vítima.

E Girard continua se opondo as ideias de Mauss & Hubert sobre a investigação antropológica do sacrifício, onde o autor aponta o trabalho acerca do tema, desenvolvido por estes autores, como – nas palavras de Girard – “um fracasso desses pesquisadores “ambiciosos” no intento da elaboração de uma “teoria

³⁵ Obra original publicada em 1972, porém, a edição consultada foi a de 2008.

definitiva” que explicaria porque os homens sacrificavam vítimas às suas divindades”.

Penso que Girard foi um tanto incoerente em fazer tal afirmação, pois, já nas primeiras linhas do *Ensaio sobre a Natureza e a Função do Sacrifício*, Mauss e Hubert deixam claro que não tinham essa pretensão.

Diante da complexidade da qual se reveste o sacrifício ritual, Mauss & Hubert já adiantavam, neste ensaio, que o resultado das suas pesquisas deveria ser visto como uma hipótese provisória, pois outras pesquisas no futuro poderiam fazê-los mudar de ideia.

Os autores dizem: “[...] Não pensamos, pois, fazer aqui a história e gênese do sacrifício [...]”, que a meu ver, foram de uma humildade científica irreparável, o que acredito não encontrar em Girard.

Para Girard (2008):

O sacrifício não possui nenhum objeto real, nenhum tipo de função social no plano social. É impossível que o sacrifício seja uma instituição realmente social envolvendo todos os membros da comunidade, bem como, fundar o sacrifício como instituição social.

No entanto, para Mauss & Hubert, “As coisas sagradas, com relação às quais funciona o sacrifício, são coisas sociais”. Portanto, o sacrifício é um mecanismo social produtor do sagrado.

Ao passo que Girard – este sim, pretensiosamente – propõe, em sua pesquisa, a construção de uma Antropologia Geral, na qual vai delinear não apenas a manifesta teoria definitiva sobre o sacrifício, mas, ainda, o desvelamento de uma teoria sobre o religioso, em sua totalidade. A pretensão deste autor deixa margem a

muitos comentários. Porém, sobre a intenção de Girard, penso encontrar nas palavras de RODOLPHO (1994) argumentação crítica suficientemente equilibrada:

Cabe ressaltar, o próprio autor alerta para o fato de que suas hipóteses não possuem uma verificabilidade imediata. Como um “ato de fé”, Girard propõe que aceitemos, ou não, a (sua) “revelação”. Discutindo e criticando todos aqueles que não perceberam a obviedade dos fatos que corroboram sua teoria, este autor discorrerá sobre etnografia, psicanálise e literatura, arregimentando recortes precisos que se encaixam num grande “patchwork” (recuso-me a usar o termo “bricolage” consagrado por Levi-Strauss a fim de manter a exata distância das argumentações teóricas).

Desta forma, Girard segue sua tarefa de se contrapor e atacar as ideias de Mauss & Hubert, ao dizer “Não devemos levar a sério a ideia de que os sacrifícios têm como objetivo principal entrar em contato com os Deuses”.

Sobre a produção científica já produzida anteriormente sobre o tema “sacrifício”, ainda que apontassem ressalvas de ordem teórico-metodológica, percebe-se que Mauss & Hubert souberam reconhecer a contribuição das pesquisas de autores como Tylor, Smith e Frazer, uma vez que estes autores já tinham estabelecido uma aproximação do tema sacrifício com o sagrado. Porém, neste ensaio, os autores propõem, como uma contribuição à produção científica Antropológica, uma teoria diferente, mais compreensiva que as de seus antecessores.

Na citação abaixo, é possível verificar a preocupação de Mauss & Hubert em buscar embasamento em referenciais teóricos já produzidos anteriormente. Para tanto, tomam como referência a análise feita por um dos primeiros estudiosos sobre o sacrifício: Tylor. Mauss & Hubert afirmam que, para esse autor:

[...] O sacrifício é originalmente um dom que o selvagem faz a seres sobrenaturais a quem precisa apegar-se. Depois, quando os deuses avultaram e se distanciaram do homem, a necessidade de continuar a transmitir-lhes este dom fez nascer os ritos sacrificiais, destinados a fazer chegar até estes seres espirituais as coisas espiritualizadas [...] Por isso, o sacrifício foi rapidamente considerado como a própria condição da existência divina [...]. (MAUSS & HUBERT, 2005, p.141 e 220).

No entanto, talvez não tendo o mesmo cuidado que Mauss & Hubert tiveram, GIRARD (2011) – referindo-se a Robertson Smith e Frazer – faz a seguinte crítica: “Os fracassos passados nada provam além deles próprios” e também diz que “[...] A Antropologia, nas suas pesquisas sobre o sacrifício, sempre escamoteou o dado mais óbvio e pertinente, a *violência* [...]”. A meu ver, tratam-se de concepções generalistas que desqualificam o empenho da Antropologia na busca de compreensão do tema.

Também é possível verificar ambiguidade no pensamento de Girard, pois algumas linhas após ter afirmado – sobre o sacrifício – que a “Antropologia escamoteou o óbvio – a *violência*”, Girard diz: “o sacrifício é simultaneamente um assassinato e uma ação muito santa”.

E mais... Em um trecho desta obra, primeiramente o autor diz “O sacrifício não é, em seu princípio, uma invenção humana”. Contudo, algumas páginas à frente, ele argumenta que “a invenção do sacrifício ritual deve ser a primeira iniciativa propriamente humana, o ponto de partida da cultura religiosa, a única especificamente humana”. Esta contradição deixa-nos dúvidas sobre qual é, na realidade, o seu pensamento.

Para Mauss & Hubert, o sacrifício se distingue da maior parte dos fatos designados sob o nome de aliança, onde se produz, pela troca do sangue, uma fusão direta da vida humana e da vida divina. Contrapondo-se a essa ideia, na crítica de Girard “[...] eles fazem do sacrifício a origem da divindade [...]”.

Temos, assim, uma dupla interpretação do fenômeno sacrificial, que é por um lado – segundo Mauss & Hubert – um ato religioso e, portanto, sagrado; que não é apenas autorizado ou aceito, mas também algo esperado e claramente definido. E, por outro lado – segundo Girard –, um ato que pode ser encarado como violento, criminoso e cruel, uma transgressão da moral e da ordem social. Sendo assim, percebe-se o distanciamento teórico-científico existente entre esses autores sobre o tema sacrifício.

Por conseguinte, apresento o “esquema do sacrifício” estabelecido por Mauss & Hubert em seus estudos. Segundo eles, esse esquema para a realização do sacrifício ocorre com poucas variações, em muitos povos, e que, em minha opinião, não por acaso, aproxima-se – e muito – da estrutura encontrada no ritual religioso de sacrifício animal praticado no Candomblé.

Este esquema se expressa da seguinte maneira:

Entrada - Numa primeira etapa deste esquema ocorre a sacralização do local do sacrifício, do sacerdote, do sacrificante – entenda-se como sacrificante a pessoa que receberá os benefícios do ritual de sacrifício –, do sacrificador, dos instrumentos utilizados, e da vítima. Sendo que o sacrifício só pode ser realizado num ambiente religioso e por intermédio de agentes essencialmente religiosos.

Pela similaridade, podemos afirmar que essa etapa do esquema também é encontrada no ritual de sacrifício do Candomblé, onde seus elementos são, antecipadamente, consagrados em ritos e liturgias próprias da religião. O templo (Ilê - casa de orixá), o sacerdote (Babalorixá ou lalorixá), o sacrificante (filho de santo³⁶ ofertante do sacrifício), o sacrificador (Ogã axogum, responsável pela

³⁶ “Diz-se de todo aquele que é afiliado ao candomblé” (BAÇAN, 2012, p.27)

execução), os instrumentos³⁷ – a faca usada para o sacrifício (obé³⁸) e a vasilha onde será feita a oferenda (aguidá³⁹, ibá⁴⁰ ou assentamento) –, o animal (considerando a espécie, a idade, o sexo, a cor e o tamanho). E, também, o objetivo do sacrifício e a qual divindade (orixá) será destinado, são previamente definidos em ritos realizados pelo sacerdote.

O sacrifício em si - segundo Mauss & Hubert (2005) “Todo sacrifício ocorre em circunstâncias determinadas e com vistas a fins determinados” e também que “Este processo consiste em estabelecer uma comunicação entre o mundo sagrado e o mundo profano, onde o animal sacrificado será religiosamente consagrado”.

Assim sendo, posso afirmar que o sacrifício de animais nos rituais de Candomblé tem, por objetivo e por natureza, cumprir um ato religioso, portanto, sagrado.

Diante da diversidade dos fins e das circunstâncias em que são realizados os sacrifícios no Candomblé, tomo aqui o cuidado de não revelar particularidades ou ainda “segredos” que permeiam a liturgia do processo ritualístico do sacrifício, nem os procedimentos de execução deste rito.

Dos ensinamentos do filósofo ELIADE (2012) – um dos mais influentes estudiosos da religião do século XX e um dos mais importantes intérpretes do simbolismo religioso e do mito – trago aqui um pensamento que também compartilho

³⁷ Objetos ou elementos da natureza (pedra, árvore, etc.) cuja substância e configuração abrigam a força dinâmica de uma divindade. Consagrados, são depositados em recintos apropriados de uma casa de santo. (BAÇAN, 2012, p.12-13)

³⁸ “Termo que designa a faca usada nos sacrifícios, por extensão qualquer faca no jargão do candomblé” (BAÇAN, 2012, p.40).

³⁹ Ou Alguidár - Vasilha de barro, onde são servidas as comidas de santo e feito os assentamentos. (BAÇAN, 2012, p.11)

⁴⁰ Assentamento sagrado do orixá. É uma representação do orixá no espaço físico.

“[...] Não nos cabe expor aqui as cerimônias iniciáticas em toda sua complexidade, nosso objetivo é mostrar que, já nos estágios arcaicos de cultura, a iniciação desempenha um papel capital na formação religiosa [...]”.

Para tanto, aponto – baseado nas reflexões de Mauss & Hubert – algumas funções cumpridas pelo sacrifício, também presentes nos rituais sacrificiais do Candomblé. Uma delas é a de iniciação religiosa. Outra função do sacrifício é a de agradecimento por uma conquista obtida, seja ela material, de saúde, profissional, ou de qualquer outra natureza. O sacrifício ainda pode ser visto como estabelecimento do equilíbrio, no caso em que a pessoa esteja doente – cura –, ou caso a relação com a divindade esteja enfraquecida – reforço da energia vital para a comunicação entre a divindade e os seres humanos.

Outra função que sacrifício cumpre é a de pedido, onde a oferenda é feita antecipadamente. Neste caso, ele funciona ao contrário da promessa; é um trato que se faz com o sagrado, sendo cumprido posteriormente ao alcance do que foi acordado.

Desempenha, ainda, a função de proteção espiritual e, em alguns casos, cumpre uma função expiatória – quando ao animal sacrificado não necessariamente é imolado; é expulso para local distante para, de forma simbólica, levar para longe pragas, enfermidades, sofrimentos, dissabores, dificuldades as quais possam acometer a pessoa ou a comunidade que está ofertando (sacrifício coletivo).

Cumprido, também, uma função de comunhão entre a divindade e os adeptos do Candomblé – na forma de alimentação, em que a carne dos animais sacrificados é consumida posteriormente – e, por vezes, também cumpre a função

de doação – onde a mesma é doada a alguma comunidade carente, e ainda, o couro dos animais sacrificados é usado nos atabaques⁴¹.

E também é possível destacar sua função de consagração, ou seja, tornar alguém ou algo sagrado.

Segundo Mauss & Hubert, “daí nasce a diversidade dos sacrifícios, mas sem que haja entre as diversas combinações diferenças específicas”.

A Saída – segundo Mauss & Hubert “Os ritos pelos quais se opera esta saída do sacrifício constituem exatamente as contrapartes daquelas que observamos por ocasião da entrada”.

Ao final, os instrumentos usados e os agentes encarregados da execução do rito receberão todos os cuidados rituais para que saiam desse estado de consagração. Porém, a energia ali irradiada durante o ritual permanecerá no recinto e agirá sobre a vida do sacrificante, tanto dentro, quanto fora do espaço religioso. Uma vez iniciado, ele tem, ainda, o comprometimento religioso de realizar os cuidados, preceitos e a manutenção desta relação.

Portanto, acredito encontrar em Mauss & Hubert, fundamentação teórica que me auxilia na compreensão do porquê o ritual de sacrifício animal está presente na prática religiosa do Candomblé até os dias atuais. De modo que compartilho, preferencialmente, com a concepção desses autores sobre a importância do sacrifício:

[...] É ele que fornece a matéria imortal de que vivem os deuses. Assim, não só é no sacrifício que alguns deuses nascem, mas é ainda pelo sacrifício que todos mantêm sua existência [...]. (MAUSS & HUBERT, 2005 p.220)

⁴¹ Instrumentos de percussão tocados no Candomblé.

Podemos, então, concluir que o ritual de sacrifício animal praticado no Candomblé se constitui não em um ato de violência e, sim, como o cumprimento de uma liturgia religiosa, que preserva o dogma do sacrifício.

2.2. O Ritual de Sacrifício Animal no Candomblé: As tensões e controvérsias vividas por quem tem o Candomblé como religião.

Empenhei-me em formular algumas ideias que podem ser úteis para o entendimento das práticas realizadas, ainda hoje, pelos adeptos do Candomblé. Dentre elas, especificamente o sacrifício de animais em seus rituais religiosos como oferenda aos seus deuses.

O culto dos orixás remonta muitos séculos, talvez sendo um dos mais antigos cultos religiosos de toda história da humanidade.

A sobrevivência de uma tradição religiosa depende da profundidade do conteúdo e uso dos mecanismos para oferecer este conteúdo. A princípio, o conteúdo religioso de uma tradição religiosa se encontra nos mitos, lendas e rituais. A religião dos orixás tem por base ensinamentos que são passados de geração a geração de forma oral. O objetivo principal deste culto é o equilíbrio entre o ser humano e a divindade chamada de orixá.

O trabalho de campo consistiu em entrevistas narrativas com alguns interlocutores pertencentes à religião – o Babalorixá Toninho d'Ogum; as lalorixás Adriana d'Oxum, Luzia d'Oxum e Márcia d'Oxum; o Ogã Axogun Rafael d'Ogum e o Ebômi Tito d'Oxóssi –, que puderam comentar sobre o Candomblé, suas tradições,

seus rituais públicos e privados e, principalmente, sobre o ritual religioso de sacrifício animal.

Inicialmente, os entrevistados comentam que há muita discriminação contra os adeptos do Candomblé e seus rituais. Toninho d'Ogum diz “*A discriminação que eu tenho é com o evangélico, infelizmente. Mas, fazer o que? Porque eles não entendem o que eu faço, não participam do que eu faço... É muito mais fácil criticar*”.

Os rituais realizados estabelecem uma ponte entre o passado e o futuro, criando um fio condutor desde os tempos antigos, até os tempos modernos.

Quanto aos ritos, é possível estabelecer aqui uma correlação com o que foi apontado por DURKHEIM (2003) “Um calendário exprime o ritmo da atividade coletiva e ao mesmo tempo, tem por função assegurar sua regularidade”. Neste sentido aponto que o Candomblé também segue as divisões em dias, semanas, meses, anos... Que correspondem à periodicidade dos rituais privados e das cerimônias públicas.

Segundo BASTIDE (2001) a cerimônia pública conhecida como Xirê – festa realizada no Candomblé – constitui uma parte da vida desta religião, e o ritual privado é mais importante do que o cerimonial público.

Um dos aspectos do ritual privado ao qual ele faz menção é o ritual de sacrifício, que não se trata propriamente de uma cerimônia secreta, mas é realizada em ambiente religioso (MAUSS, 2005, p.156), diante de um pequeno grupo de pessoas, todas pertencentes à religião, em local específico, executada por um agente especialista, o Ogã Axogun.

Todos os entrevistados afirmam que o Ogã Axogun é uma pessoa escolhida para ser preparada para a função. Nas palavras de Luzia D'Oxum “O orixá escolhe a pessoa que se torna Ogã Axogun, a pessoa que vai ser preparada pra aquilo... Não é qualquer um”. Rafael D'Ogum comenta que cada nação tem suas características e diferenças. Logo, em outras casas essa pessoa pode receber outro nome.

O ritual de sacrifício animal é um dos pontos mais questionados da religião. Inicialmente, o próprio termo “sacrifício” – comumente usado por pesquisadores e adeptos da religião – é controverso entre os interlocutores. Quando questionado se o termo “sacrifício animal” é o mais indicado para definir o ritual, Toninho d'Ogum diz:

“As pessoas não podem confundir as palavras com atitudes ou atos. Sacrifício é tudo aquilo que você foge do seu limite. Um sacrifício de ficar tomando um banho frio, não é um sacrifício? Um sacrifício de ter que esfregar uma folha gelada no senhor de madrugada, não é um sacrifício? É um sacrifício de tá lutando contra seus próprios limites. O sacrifício de ficar 21 dias recolhido [...]. Então eu vejo o sacrifício como isso, e não envolve animal. Se usaram sacrifício como matança tá errado”.

Para Luzia d'Oxum:

“Você se dedicar ao orixá, de alguma forma você tá se sacrificando, porque você deixa às vezes um passeio ou outra coisa, pra ter aquele momento religioso. Agora, eu entendo que a força da palavra... Você falar matança, sacrifício... São duas coisas pesadas. Pra o que eu entendo, pra mim, é tua fé, um momento seu de entrega – não de sacrifício – de devoção pra um orixá pra uma fé ou pra uma religião que você acredita. Do mesmo jeito que você passa uma hora dentro de um templo católico assistindo uma missa, você passa uma hora, duas horas dentro de um terreiro fazendo uma oferenda. Entendo que a força da palavra muda, mas que é preciso parar pra pensar e entender o peso da palavra, mas que as pessoas não param pra pensar nisso”.

Márcia d'Oxum pensa que:

“Essa palavra sacrifício me incomoda porque pressupõe dor... Eu não gosto. E assim, na verdade, os animais não são abatidos com crueldade. Não é a porretada, por choque”.

Quando comentado sobre o costume de alguns adeptos da religião em referirem-se ao ritual de sacrifício animal como “matança”, todos os entrevistados afirmam considerar este termo inadequado. Luzia d’Oxum comenta que:

“Eu acredito que seja pelo hábito... porque vai ter que matar o animal, então fica aquela coisa... Acaba ficando de lado a palavra oferenda. Então vira um hábito. As pessoas acabam falando de forma natural, sem pensar na força da palavra”.

E completa dizendo:

“Pra o medo que as pessoas têm das religiões africanas fica pesado, as pessoas se assustam com a palavra em si. Até porque lá num passado muita coisa houve que assustou os que não conheciam. Muita coisa se conseguiu através da mágica, que o Candomblé, que os orixás trazem pros negros, a força espiritual, fez com que assustasse a sociedade. E esse medo perdura até hoje. Então, dependendo da palavra que você fala, ela se torna assustadora”.

Nas palavras de Rafael d’Ogum “*Matança já tá dizendo... Você só mata*”. Toninho d’Ogum e Adriana d’Oxum defendem que “*matança é uma coisa desproporcional. Matança é aquilo que você mata sem saber o que tá fazendo. Se associa até a chacina. Então isso não, não é uma palavra correta*”.

Marcia d’Oxum diz: “*Não gosto de chamar de matança... Não sei, me remete a outras coisas que... É um termo comum, mas eu não gosto. Eu sou policial, e esse termo remete a matança de gente. A gente entende como um maluco que entra numa casa e mata todo mundo. E isso me incomoda um pouco*”.

Nas entrevistas, no intuito de saber o que pensavam meus interlocutores, apresentei-lhes o termo “abate religioso”, utilizado pelo Dr. Hédio Silva Júnior. Diante o exposto, Rafael d’Ogum – apesar de não ter conhecimento anterior deste termo – arrisca dizer que “*É... O abate religioso num campo jurídico é até consistente*”. No entanto, Toninho D’Ogum prefere não considerar este termo:

“Não existe isso... O abate pra mim eu associo ao matadouro, vejo como forma comercial”.

Para todos os entrevistados, a palavra mais adequada para designar o ritual é **“oferenda animal”**.

Luzia d’Oxum inicia dizendo:

“Na minha opinião é oferenda, porque você oferece ao orixá, dá um agrado a ele, pra poder receber aquilo que você precisa no seu dia a dia. Pra ter saúde, enfim, ter uma paz com você ou com o outro. Porque você às vezes está inseguro e a oferenda traz essa segurança, te fortalece. Então eu vejo como oferenda”.

Para Toninho d’Ogum:

“Quando você fala em oferenda... oferendas são baseadas em várias coisas... De um padê⁴² de farinha de mandioca que é uma oferenda, ao omi⁴³, que é uma água, que é uma oferenda. Ou uma oferenda de um bicho vivo... Aí não é um sacrifício é uma oferenda. Tô oferecendo ao seu ori⁴⁴ um bicho, pra que tenha caminho. Então eu não posso chamar isso de sacrifício. Agora, se você falar pra mim que você tá passando por esse sacrifício, aí você é o sacrificado, correto? O resto é oferenda. Porque eu chamo de oferenda a parte do bicho? Porque eu ofereço ao orixá ou àquela entidade a parte que interessa a ele e o resto vira jeum⁴⁵, que é comida aos adeptos da própria religião, que eles vão comer, jantar... Que não são apenas os grãos, mas o guizado de cabrito, o guizado de frango. Tudo isso vira jeum pro povo comer. Então não pode ser considerado sacrifício, pois no sacrifício é jogado tudo fora”.

Rafael d’Ogum também defende o termo oferenda *“porque você oferece aos orixás; você oferece uma energia que é a vida de um animal ou uma planta pro orixá, pra natureza. Por isso oferenda... Porque a planta é viva, a fruta veio de uma árvore que tem vida. Os animais têm vida... Então tudo isso é energia”.*

⁴² Segundo CARNEIRO (2008, p.159) é o “despacho de Exu, no início das festas; cerimônia propiciatória”.

⁴³ Água. Oferenda que deve estar presente junto ao assentamento de qualquer orixá. (LÉPINE, 2004, p.75).

⁴⁴ Segundo LÉPINE (2004, p.76) é a “cabeça, alma, um dos elementos da pessoa, ligado aos antepassados”.

⁴⁵ Comida

Para Marcia d'Oxum *“oferenda você pode fazer de muitas coisas, não só de sangue animal... Mas seria uma palavra que abrangeria todos os sentidos das anteriores”*.

Na citação de GOLDMAN (1984), encontramos a base estruturante da religião e a importância do ritual de sacrifício animal:

O Candomblé é uma religião de iniciação, e não de conversão, a imolação de animais é parte integrante dessa iniciação e serve também para realizar uma comunicação e troca de benefícios religiosos (oferendas e agradecimentos) entre os adeptos e os orixás. Somado ao transe possessivo, o sacrifício consiste em um dos pilares desta religião. (GOLDMAN, 1984).

E mais, é num contexto histórico de resistência que os terreiros ou casas de Candomblé mantêm o ritual religioso de sacrifício de animais como oferenda ou dádiva, sendo a forma necessária de troca que ainda hoje supre, em parte, a noção de interesse individual e coletivo entre os membros da religião. Assim se explica um caráter particular e coletivo do ritual religioso de sacrifício animal no Candomblé.

Sobre a importância do sacrifício animal – ou oferenda animal, como os entrevistados reconhecem o ritual – Luzia d'Oxum comenta que ele fornece o fortalecimento da pessoa:

“A gente não fica anêmico só fisicamente. A gente fica anêmico espiritualmente. A gente adocece... A alma adocece. Pra alguns, a missa é o suficiente, rezar um Pai Nosso, uma Ave Maria é o suficiente. Pra outros ir num culto, ouvir umas palavras, se emocionar, chorar... Sentir a aproximação de alguma entidade, que pra eles é o Espírito Santo incorporar ali faz o bem... E pra outros não tem como... Ele tem que ir no Candomblé, ele precisa de muito mais. E o precisar de muito mais é precisar de vida”.

Rafael d'Ogum defende que:

“A importância é que, quando você oferta alguma coisa pra qualquer um, até pra um ser humano, você oferta pra receber algo em troca. No caso,

“você tá ofertando uma energia para receber energias boas, proteção, owô⁴⁶. Tem gente que não pede nada. Tem gente que tá lá ofertando pra uma questão de saúde. Você oferta aquela energia pro orixá, pro orixá te dar uma outra energia que vai te curar de alguma coisa, que vai te ajudar em algum momento. Tudo é uma troca de energia. E essa energia tá no ejé, tá nas plantas, tá em cada coisa que é viva nessa terra”.

No Candomblé o ato de dar e receber entre os filhos de santo e o orixá é uma troca que reforça a aliança e comunhão entre ambos. Dar e receber implica não somente uma troca material, mas, também, uma troca espiritual destinada a solicitar sua benevolência ou agradecer-lhe.

Existe uma noção de manutenção do equilíbrio das forças, que permeia toda a relação dos adeptos com a natureza. Nesse sentido, ao se realizar uma oferenda, entende-se como um pagamento a algo que o orixá deu e precisa ser devolvida (BRAGA, 2000, p.195).

Essa citação nos remete a concepção de MAUSS (2003) sobre a dádiva, onde é possível entender essa oferenda como a “dádiva trocada”.

Todos os entrevistados são unânimes ao considerar o ritual de sacrifício animal um ato sagrado. Toninho d’Ogum afirma *“Sem dúvida. A oferenda de uma vida a um orixá é para dar revivência a uma outra... É um pai oferecendo condições de sobrevivência a seus filhos... Esse pai é o orixá”.*

Luzia d’Oxum defende:

“Sim... Com certeza. E não é coisa de gente ignorante. Muito pelo contrário, porque nas senzalas ninguém sabia ler nem escrever. E eles captaram muito bem isso na natureza. O negro aqui no Brasil descobriu a fala do senhor de todos os tempos e toda sua equipe. E trouxe pra eles que não tinham noção de escrita, de bíblia, da história do mundo, que não tinha noção da história de nada, montou esse Candomblé no Brasil. Que vem um Ogum vestido de rei, um Oxóssi de rei, que na verdade não é um orixá na sala, e sim um recado pra quem vê esse orixá na sala... Que o rei, a rainha, é você que levantou da esteira⁴⁷, que saiu do roncó⁴⁸, que sai de uma senzala, escravo de alguém na natureza. E você se liberta. Sai rei, rainha

⁴⁶ Dinheiro.

⁴⁷ Objeto sagrado para o povo de santo, fazendo parte de diversos rituais, entre eles a feitura de santo, bori. Tem a função de cama ou mesa.

⁴⁸ Segundo BAÇAN (2012, p.51), é o “termo pelo qual se designa o aposento destinado a reclusão dos neófitos durante o processo de iniciação. Conhecido também como camarinha”.

de uma escravidão. Não só espiritual como social, porque sua vida passa a melhorar, seu caminho se abre diante dessa fé”.

Quando comentado sobre a visão judaico-cristã sobre o sacrifício como sendo um ato profano, Rafael d’Ogum afirma que o ritual transforma o sacrifício num ato sagrado e completa *“Porque de qualquer forma você está tirando uma energia, tá tirando uma vida. Então seria uma troca, vamos dizer assim. Você tá ofertando a energia daquele animal pra um orixá. Eu não acredito que seja uma coisa profana”.*

Encontrei na teoria de MALINOWSKI (1984), elementos que me permitem entender a importância dos mitos presentes no Candomblé. O mito desempenha uma função indispensável; exprime, enaltece e codifica a crença que os adeptos do Candomblé têm nos orixás; salvaguarda e impõe a moralidade; comprova a eficácia do ritual e sua prática. Ou seja, os mitos e a mitologia do Candomblé são legitimados e reforçados nos rituais praticados.

Daí a importância dos mitos no culto aos orixás do Candomblé, pois é através deles que encontramos explicações coerentes para determinados ritos.

Sobre a propositura do referido PL, uma de suas justificativas é de que o sacrifício representa um ato de crueldade contra os animais. Sobre essa questão, Márcia d’Oxum e Tito d’Oxóssi defendem:

“O animal quando chega na casa de Candomblé, ele vai continuar tendo comida, tendo água, ele tem um cantinho onde ele vai ficar, aguardando o momento que vai ser solicitado para fazer o rito para aquele orixá. Não tem como você falar que tem crueldade... Não tem. Alguém vai segurar aquele animal, lógico, mas até aí ele já foi rezado, praticamente nos rituais que eu faço aqui, nas minhas funções, nas obrigações que eu dou [...] para o orixá, depois que você rezou, pelo menos aqui acontece isso, se o orixá aceitou aquele sacrifício – olha eu com essa palavra na boca de novo, mas é tão comum – ele se agradou daquele que foi feito, praticamente a essência do animal já foi. Aí o que resta é a matéria, você passa a faca e ele nem sente quase. E se sente, sente pouco”.

Toninho d'Ogum e Adriana d'Oxum explicam que o animal é respeitado:

“Ele chega da rua é descansado, é lavado, passa por um processo de tirar o estresse do animal, não pode ser entregue ao orixá nervoso. Não existe nenhuma casa que judia do animal, pelo contrário, trata-se como uma vida que tá se indo para renascer uma nova vida [...] Agora, é claro, um bicho precisa ficar na gaiola, não tenho condições de botar um bicho solto aqui. Agora se você for em qualquer granja o bicho tá onde? No Candomblé você não fica hostilizando o animal, cutucando ele, ele é rezado, toma um banho, passa por uma defumação”.

E Luzia d'Oxum defende:

“Violência? Não, não tem... O animal é lavado, ele é limpo, é cuidado, muito bem tratado. Essa oferenda, pra determinados orixás, todo mundo vai bater cabeça⁴⁹ pra esse animal porque ele é sagrado. Vai ser oferecido pra aquele orixá. Uma parte... A outra parte os filhos do terreiro vão comer. Igual no natal... No Natal não se criavam porcos, galinhas, pra poder matar no final do ano e comer em família? Isso foi sempre muito comum, e nos interiores por aí ainda se faz”.

Relativo à violência e crueldade com os animais, podemos pensar em situações como a festa Farra do Boi – prática típica do litoral de Santa Catarina e também encontrado na cidade de Piracicaba/SP, onde o boi é solto e perseguido por “farristas” – homens, mulheres e crianças –, que carregam pedaços de pau, facas, lanças de bambu, cordas, chicotes e pedras – e os rodeios. Sobre essas práticas, Luzia d'Oxum diz *“Isso sim é maltratar animal”*.

E completa:

“No Candomblé não... Muito pelo contrário. É motivo de festa quando você tem um iaô⁵⁰ que, de alguma forma, você vai ter que sacrificar animais pra homenagear aquele orixá, agradar aquele orixá que trouxe o iaô pro barracão, e ao mesmo tempo todo mundo come junto, como se fosse Natal na casa de qualquer família brasileira”.

⁴⁹ Ato de render reverência ao objeto de consagração.

⁵⁰ São os iniciandos no culto. É o primeiro nome genérico que tomam os filhos de santo na sua ascensão hierárquica dentro de uma casa de santo. (LIMA, 2010, p.24)

Rafael d'Ogum faz uma ressalva, dizendo que há a possibilidade de existir alguns terreiros de Candomblé em que o ritual seja feito de forma incorreta, mas afirma que, com certeza, é feito por pessoas que não tem discernimento.

Tanto Luzia d'Oxum quanto Marcia d'Oxum comentam que há situações em que o animal nem mesmo é sacrificado. Há rituais em que o animal é solto na natureza. Ou seja, há uma oferenda, um ritual, mas não necessariamente o sacrifício. E Márcia complementa dizendo *“também... Eu cansei de fazer isso”*.

Outro ponto levantado na justificativa do deputado é a preservação da fauna e da flora contra práticas que provoquem a extinção de espécies.

Sobre isto, Luzia d'Oxum diz que:

“O orixá pode ter um animal de preferência. Um exemplo... Oxóssi, um bicho de preferência dele, independente dos pássaros, ele gosta de pavão. Xangô⁵¹ gosta do cágado. Ogum gosta do cachorro. Não é por isso que você vai sacrificar todos esses animais. Isso, pra mim sim, é uma matança sem lógica. É um animal de preferência, porque o orixá gosta daquele bicho. Como eu gosto de peixe e de passarinho. Agora todo peixe ou pássaro tem que matar porque eu gosto? Não. Então eu acho assim... Um frango, porco, uma reis, um bode... Isso você pode sacrificar. Agora uma cobra, um sapo, porque Oxumarê⁵² gosta, não faz sentido. Sem contar o peixe que você pode fazer uma oferenda para Iemanjá⁵³, Nanã⁵⁴... Até aí parou, porque o peixe você pode fazer também pra se alimentar, é comestível. Eu não vejo necessidade pra esses outros animais. Aí você começa a agredir a natureza. Eu não vejo sentido... E se torna assustador... Pra que você quer cobra? Sapo? Aranha?”

Quanto às pessoas que sacrificam qualquer tipo de animal, Rafael d'Ogum diz que:

“Algumas pessoas que fazem o santo e daqui a um ano estão dando consulta, falam mal do pai de santo... Isso tem em todo lugar. Bandido tem em todo lugar, porque isso aí pra mim são bandidos. Aí a pessoa vai lá e corta um cachorro... Não há ato no Candomblé que se mate o cachorro.

⁵¹ Para BAÇAN (2012, p.44) é o orixá da “manifestação da justiça, da força e do poder”.

⁵² Segundo LIMA (2010, p.136), “é o orixá correspondente ao vodum Dã dos jejes [...]”. Para BAÇAN (2012, p.46) Oxumarê “representa a continuidade, o movimento e a eternidade”.

⁵³ Orixá da manifestação da procriação, da restauração, das emoções, é o orixá das águas salgadas. (BAÇAN, 2012, p.45).

⁵⁴ Segundo BAÇAN (2012, p.38), é a “divindade das águas primordiais, dos pântanos e brejos. Daí associada quer ao limo fertilizante e a vida, quer a putrefação e a morte”.

Podem dizer... Ah, é pra Ogum... Não é um cachorro doméstico que é pra ser morto. Quando se falava que Ogum era um comedor de cachorro, era cachorro do mato, era um lobo, era um cachorro que comia pessoas. Então as pessoas hoje generalizaram como cachorro doméstico. Essas pessoas estão denegrindo a imagem do Candomblé”.

Márcia D’Oxum diz que os animais sacrificados são animais que, posteriormente, têm sua carne oferecida como alimento aos filhos de santo e visitantes das cerimônias públicas, os xirês:

“É assim, as entranhas ou vísceras, são preparadas para o orixá. Hoje em dia, dificilmente você vê uma casa de axé que dão sarapatel. Mas eu conheci casas que dão o sarapatel. Uma parte é dada ao orixá e a outra parte todo mundo come. Porque se você parar pra pensar é uma comida sagrada [...] A carne dos animais é preparada e dada no banquete da festa pública do orixá, onde todos que estão ali vão comer daquela comida. Você pode assar o frango, fazer um estrogonofe, enfim... Toda carne do animal é utilizada”.

Toninho d’Ogum comenta que esta carne também pode ser doada para comunidades carentes e, muitas vezes, é cedida para pessoas que não têm condições financeiras.

Rafael D’Ogum diz *“Vamos dizer assim, eles são depois oferecidos pra gente se alimentar, às vezes tem casas que doam para entidades assistenciais ou asilos, e outras vezes pra própria comunidade”.*

Rafael é incisivo ao dizer que nada é jogado fora e completa *“o que se usa é o ejé, miúdos dos animais – fígado, coração, rim, moela, bagos, partes íntimas – que é usado pra fazer o jejum do orixá, que é a comida dele”.*

Nas palavras de Luzia d’Oxum *“o que não é oferecido aos orixás é sagrado para os filhos da casa. Todo mundo vai comer e participar, tudo muito limpo, tudo muito ajeitado... Você faz torta, empada, croquete com o frango... Pra servir pro público. É um alimento sagrado no Candomblé”.*

E completa dizendo que:

“As patas ninguém vai comer, cabeça não tem nada pra comer, praticamente... Quem é que vai beber o ejé do animal? Ninguém. Então isso é a parte do orixá. O axé de dentro, que são as vísceras, são poucas pessoas que gostam de comer. Faz o sarapatel... Então você vai dar os axés... Patas, cabeça, asas... Isso ninguém vai comer... Isso pertence ao orixá. A parte mais carnuda é para os filhos”.

Luzia comenta, ainda, que esse cenário atual se trata do inverso ocorrido na época das senzalas, onde a parte nobre do alimento era dos senhores de engenho e aos escravos eram destinados apenas os restos:

“Isto hoje é dos orixás, do axé. Esse pé, esse rabo, a parte de dentro que ninguém quer... É deles. E o ejé... A energia que sai disso é pra curar quem tá na camarinha escravo de alguém. Ele fica com o que os seus antepassados ficavam na senzala. Ele fica com os restos. Você fica com a parte nobre. Você não vai comer miúdo. A carne você serve pro povo. Você faz uma moqueca, um xinxim de galinha... São pratos feitos pra deixar claro que o pior de um animal você deixa pros orixás, porque eles sabem o que vão fazer com a energia que sai daquilo ali. O pior vai se tornar o melhor pra quem você recolheu. Agora... A carne, a parte nobre, é para servir, pra é matar a fome dos outros, mesmo os que não são participantes do Candomblé”.

Quanto ao couro, Rafael d’Ogum diz que *“serve pra usar em atabaque, geralmente não se joga fora. Quando uma casa tem muito couro já, aí não adianta guardar... Aí o destino dele é a natureza mesmo”.*

Sobre a cabeça e as patas dos animais que são comumente vistos nos alguidares – tipo de prato feito de barro – colocados em encruzilhadas, praças e outros locais públicos, ele responde que é uma representação simbólica do animal oferecido ao orixá:

“A cabeça é oferenda que fica pro orixá. É uma representatividade do animal. Porque quando você coloca uma cabeça de um animal, você fez o axé dele. A cabeça mostra o que foi feito daquele animal. As patas estão ali pra representar o animal que foi ofertado. E depois, essas partes aí ficam no local por um tempo, depois o destino dessas partes vai pra natureza”.

Ainda sobre despacho ou entrega de oferendas dos animais sacrificados em encruzilhadas, matas, rios ou cemitérios Márcia d’Oxum diz:

“Na mata é o lugar mais apropriado. Porque ali vai vir um bichinho comer, a terra come. Porque a terra come tudo, até o corpo da gente. Não sei se gosto muito na água... Eu prefiro não colocar na água, porque de uma forma ou de outra, principalmente se tem bicho no meio, você vai sujar aquela água. Porque o bicho, a carne vai se putrefazer, vai gerar aquela flora cadavérica e aquilo vai sujar a água. Aí a pessoa entra ali pra tomar banho e tem aquele monte de bicho... Não dá. Por isso que eu falo pra você que eu prefiro a mata fechada, coloca num pé de árvore, vem um bichinho, um urubu... Eu coloco na beira do rio, dentro da água eu não gosto de colocar”.

Luzia d'Oxum comenta que esta atitude agride e coloca medo em quem vê. Para ela, devem ser tomados alguns cuidados, como deixar essa oferenda longe dos espaços urbanos. Diz:

“Nós somos uma religião que cultua a natureza. Orixá é cultura, é inteligência, sabedoria... Orixá é natureza... E sendo a natureza conhece toda evolução da humanidade. Então tem coisas hoje que não cabem mais. Isso aí são pessoas que estão a fim de aparecer, e assustando ainda mais as pessoas que não conhecem. Você não precisa fazer oferenda na praia... Você vai fazer toda uma sujeira na praia, toda uma anarquia... Não precisa. Porque você vai agredir a natureza. O que é visto por aí é feito por pessoas que não sabem o que estão fazendo”.

Toninho d'Ogum diz que costuma colocar suas oferendas na folha de bananeira ou de mamona. E, em suas palavras *“a própria natureza se encarrega de comer aquilo”*. Comenta, ainda, que recrimina o despacho na porta de outros moradores, nas encruzilhadas e nas ruas:

“Daí é ter consciência do que é certo e errado. Eu aprendi que quando eu vou na cachoeira levar um iaô, tudo que eu leve eu limpo, eu trago de volta. Eu não deixo uma folha, um papel, um saquinho de plástico... Eu não deixo. Eu só deixo o que é matéria orgânica... É comida. E mesmo assim eu não deixo prato, nada... Se todos fizessem como foi ensinado a mim, não existiria isso aí que a gente vê”.

No entanto, Rafael d'Ogum faz a seguinte observação:

“Hoje em dia nós vivemos numa floresta de pedra. Então quando você vê uma coisa deixada numa encruzilhada, é porque não há mata perto. Não há encruzilhada de mata perto. Hoje usam muito praças como mata. Mas não é a praça em si, são as árvores”.

Isto porque, na religião, a árvore – iroko⁵⁵ – é considerada um elemento sagrado.

Para além da questão do sacrifício animal, na opinião dos entrevistados, a citação, exclusivamente, das religiões de matriz africana como alvo desta proibição é uma clara demonstração de preconceito. Toninho d’Ogum comenta que seus filhos de santo sofreram preconceito e discriminação, perderam emprego e, em processos seletivos, foram reprovados por declararem ser da religião, por estar com roupas brancas, cabeça raspada ou com quelê⁵⁶. E exemplifica:

“Tem uma filha de santo que faz Direito, ela trabalhava numa empresa, inclusive ela é iaô. Aí ela foi iniciada, raspou... Quando voltou pro emprego, o chefe dela, que era evangélico... Ó, entenda bem, não tô falando mal da religião. Eu tô falando mal da discriminação, que sempre vem desse povo. O chefe era evangélico, começou a pegar no pé dela. Eu aconselhei ela a arrumar outro emprego”.

Toninho d’Ogum e Adriana d’Oxum dizem, ainda, que a discriminação não é declarada, mas as atitudes a demonstram. E completam:

“Se você botar no relato eu assino embaixo: O maior motivo das maiores encrências religiosas não está dentro das religiões, estão dentro da Política, que politiza a religião. Se um pastor – pelo amor de Deus, põe isso na sua cabeça – se um pastor chega a ser deputado federal, ele vai levar pra dentro de onde ele for a religião dele. Aí a briga dele é religiosa, que ele levou pra Política. Aí vira discriminação, até covarde. Agora, a gente por ter poucas nações, não consegue eleger um deputado, um prefeito, um governador [...] Desde Roma antiga todas as encrências religiosas começaram na Política [...] Partido evangélico já tem, um partido afro não”.

Luzia d’Oxum comenta que nunca sofreu alguma denúncia pelo exercício de sua função religiosa, mas afirma:

“Preconceito sempre existe. Há pessoas que se afastam naturalmente por saber que você é do Candomblé. Principalmente amigos umbandistas, kardecistas, acabaram se afastando, porque eles veem o Candomblé como o pior caminho. Na visão deles é coisa do demônio, pacto com o diabo, com

⁵⁵ Uma das árvores que simboliza os antepassados. (LÉPINE, 2004, p.72)

⁵⁶ Gravata do orixá, espécie de colar que os iniciados trazem ao pescoço; sinal de sujeição. (CARNEIRO, 2008, p.160)

Satanás, enfim... Acabam se afastando. Isso pra não falar dos amigos evangélicos que eu tinha e se afastaram”.

Ainda sobre a citação exclusivamente das religiões de matriz africana nesta proibição, Marcia d’Oxum afirma ter conhecimento sobre a existência de rituais de sacrifício animal em outras religiões:

“Chegou a mim, através de pessoas que frequentavam o círculo maçônico, eu trabalhei com delegados que eram maçons, e um deles sabia que eu era uma lalorixá e tudo mais, e a gente ficava batendo muito papo. Ele falava: “Oh, hoje é sexta feira, é dia de quebrar coco”. E eu falava “Não, eu não quebro coco, eu sou do Candomblé”, aí ele falava... “Ah então hoje é dia de quebrar pescocinho de bicho”, e eu falava assim pra ele: “Você também corta” e ele falava “de vez em quando”. Na brincadeira se falam as grandes verdades, não é verdade?”.

E completa dizendo:

“Então assim, existe sim um ritual de sacrifício no círculo maçônico. Se você for buscar, os judeus em determinadas datas – eu sei disso porque judeus já foram comprar cabrito e carneiro no comércio do meu marido – em determinadas datas eles escolhem um animal. E assim... Tem datas que eles querem um animal totalmente branco, sem nenhuma mancha, sem nenhum defeito das patas a cabeça, e eles que sacrificam, eles não dizem “você vai matar pra mim”... Não, eles levam o animal vivo e vão fazer o ritual deles, enfim, lá como manda a religião deles. Outras ocasiões, eles querem um animal preto... Então, quer dizer... Muçulmano também faz sacrifício. Eu não entendo porque essa coisa. Eu acho que é um pouco de racismo. O brasileiro, na verdade, tem vergonha de descender de negros. Porque nesse país eu duvido que não tenha um brasileiro que não tenha um pezinho na senzala”.

Quanto às críticas de pessoas, principalmente de outras religiões, quanto ao Candomblé, Rafael D’Ogum diz que:

“As pessoas falam que nós do Candomblé somos errados, matamos os animais por nada... Só que todo mundo come carne, todo mundo come um frango, mas ninguém vê o animal ser morto, ninguém vê o que acontece com um animal desse num abatedouro. É jogada muita coisa fora. Muitas vezes muita coisa se perde. E na nossa religião não tem desperdício. Pra gente o desperdício é uma coisa profana”.

Diante da iniciativa de políticos em criar um Projeto de Lei desta natureza, Toninho d’Ogum faz a seguinte crítica:

“Você tá gravando? Vou ser sincero pra você... Um político que para pra misturar religião com política, ele realmente tá provando que não tem nada pra fazer na Câmara Municipal ou Estadual. Se tivesse, ele não tava preocupado com isso. Tem coisa muito mais importante pra ser feita e ele tá de braço cruzado, procurando cabo eleitoral. Pode ter certeza que esse cidadão é evangélico e ponto final. Não existe outro que possa perseguir qualquer outra religião, a não ser o evangélico. Se ele tivesse conduta espiritual, conduta moral ou amor à Deus, a primeira coisa que ele não faria é criticar os seus semelhantes. E eles pregam uma coisa e fazem outra [...] Eu criaria uma lei: não misturar religião com política. Jamais... Qualquer uma. Falou de religião dentro da câmara municipal ou do senado? Qualquer coisa... Tem que ser vetado. Religião é uma ação pessoal, não pode ser considerada como uma ação criminal, ou muito menos criar polêmicas pra virar política. Já pensou se eu for na Câmara criar uma lei que eu não quero mais o crente na minha porta, me incomodando, me enchendo o saco? Eu tô discriminando a religião dele, e o ato que ele faz. O mínimo que eu posso fazer é dizer que eu não posso te atender agora”.

Comenta ainda que, por ser uma maioria, os evangélicos são alvos de políticos, como possíveis eleitores. Por isso, essa perseguição às religiões de matriz africana.

Para Rafael d’Ogum:

“Isso aí é só pra ganhar votos, dinheiro... Porque o cara que faz uma lei dessa contra os animais, ele ganha, pra ele estar lá no Congresso ele ganha... O partido dele ganha... Tudo isso se refere ao dinheiro... Não ao bem do animal. Esses políticos deviam se preocupar mais com coisas que são úteis, que tá cheio de gente passando fome, tá cheio de gente morrendo, tem gente botando fogo em gente que mora na rua”.

Nas palavras de Marcia d’Oxum:

“Existe aí uma grande incongruência. Porque se nós não podemos fazer o abate sacrificial, mas podemos admitir tudo que acontece dentro dos abatedouros pra comermos carne... Não sei... É uma incongruência de pensamento. Agora, aí, vão entrar muitas outras coisas: abandono de animal tem que ser crime [...] porque esse animal está sujeito a ser morto ou atropelado, ou de repente ficar impossibilitado de andar, ele não vai ter comida, não vai ter água, não vai ter abrigo”.

E Tito d’Oxóssi completa:

“Eles, ao invés de se preocuparem com o Código Penal que é obsoleto, eles não se preocupam. Eles não dão investimento para a educação, na saúde, pessoas morrendo em filas de hospitais... Não existe segurança. E eles estão preocupados com religião”.

Em resposta à questão “Como ficará o Candomblé caso o Projeto de Lei seja aprovado?”, Marcia d’Oxum pensa que:

“Vai ser um pouco complicado, né? Porque vamos voltar aos velhos tempos, de tudo ser feito no escondido. Porque deixar de fazer você não vai. E também tem o seguinte, eu por exemplo não tenho, mas se isso acontecer, talvez eu compre. Eu não vou deixar de fazer o que tenho que fazer pra minha religião”.

Luzia d’Oxum diz:

“Eu acho difícil... Porque as pessoas batem na porta precisando... as pessoas vão fazer às escondidas. Eu não acho que isso vai acabar. Até porque, desde que se descobriu o Brasil e que vieram pra cá os negros, isso vem sendo feito. A princípio às escondidas, hoje mais às claras. O pessoal tá perdendo o receio de falar, receio de comentar que faz parte da religião, estão assumindo mais. Antigamente eram mais negros... Hoje tem brancos, tem pessoas da alta sociedade que frequentam, que cultuam, naturalmente e sem vergonha. Então... Eu acho difícil”.

Rafael d’Ogum afirma que *“a religião continua... A religião é milenar. Se eles fizerem o projeto e proibir, essa lei vai ser derrubada. De uma forma ou de outra vai ser derrubada. São milhões e milhões de pessoas”.*

Para Toninho d’Ogum *“o povo de Candomblé vai perder seus direitos adquiridos, de qualquer ser humano... Serão discriminados, isso vai virar guerra”.*

Quanto aos argumentos que justificam o sacrifício de animais para manutenção das tradições do Candomblé, Márcia d’Oxum diz:

“Por ser fundamental, pelo fato de o sangue ser energia e esta energia ser transferida do orixá à pessoa. Na verdade forma-se um círculo... A energia do animal pro orixá e do orixá pra você”.

Nas palavras de Luzia d’Oxum:

“O sangue representa a vida. Você pode usar o sangue da terra que é a água. Você pode usar o sangue da flora que são as folhas que se pega, que se tira o sumo, que se faz o banho de amassi⁵⁷. E as vezes só isso não dá, você precisa do ejé”.

⁵⁷ Segundo LÉPINE (2004, p.68) “é [...] a água ritual preparada com as folhas frescas dos orixás”.

Assim, o sacrifício de animais, para os praticantes do Candomblé, é considerado uma prática sagrada e que é realizada com muito respeito ao animal – alvo do sacrifício – nunca de forma a causar-lhe sofrimento, ocorre apenas quando consideram ser necessário para que os orixás atendam às necessidades dos fiéis.

Portanto, verifica-se que, no Candomblé, o sacrifício animal segue uma tradição igualmente importante e indissociável de sua expressão ritual e litúrgica, e que, a exemplo das outras religiões, também é realizado com critério, respeito e espiritualidade.

Para além do espaço privado – ao qual tive acesso por meio das entrevistas – foram identificadas tensões e controvérsias também no espaço público – por meio, principalmente, das mídias eletrônicas – que serão analisadas no capítulo à seguir.

3. ANÁLISE DAS TENSÕES E CONTROVÉRSIAS GERADAS EM TORNO DO PROJETO DE LEI 992/2011

Como apresentado na introdução desta pesquisa, este PL tem como objetivo proibir o uso e/ou sacrifício de animais nos rituais religiosos.

As primeiras manifestações envolvendo o referido PL foram por mim percebidas por meio da imprensa e, principalmente, pela internet, o que me possibilitou constatar que as mídias eletrônicas são, também, meios eficazes para investigação, coleta de dados e registro de manifestações sociais. Por meio delas, foi possível o acompanhamento da tramitação do PL e o monitoramento das redes sociais possibilitou a coleta e registro das tensões provocadas pela apresentação desta proposta de lei na Assembleia Legislativa de São Paulo.

Retomando o texto da justificativa do Projeto de Lei apresentado na introdução dessa pesquisa, busquei em GOFFMAN (1985) – e em pesquisadores que também se utilizaram dos seus conceitos sobre “ritual de interação social” – suporte para analisar aquilo que identifiquei como sendo pontos de tensão e controvérsias no processo de interação social, envolvendo os agentes sociais, em torno do PL.

Para Goffman, a sociedade é constituída de interações que ocorrem pela linguagem e pela conduta. Goffman não só descreve, mas analisa as interações sociais dos sujeitos por meio da linguagem, gestos, olhares e verbalização. [...] Utiliza desse modo, a metáfora teatral, por considerar as pessoas como atores e define as atuações dos indivíduos em suas interações, como se tratasse de uma obra de teatro. [...] Para Erving Goffman, a vida cotidiana pode ser comparada a um teatro, onde os indivíduos desempenham papéis diferentes e interagem através de seus comportamentos físicos e verbais. (GIL e FILHO, 2008).

MARTINS (2011) afirma que:

Embora Goffman não tenha realizado nenhum trabalho ou reflexão sobre a dinâmica da interação virtual, vários pesquisadores que vem se dedicando à exploração desta temática, assinalaram a pertinência heurística do modelo dramático formulado por ele na compreensão do processo de comunicação engendrada pelo uso intensivo da tecnologia.

Ainda que, nesse momento, a interação social ocorra em um ambiente virtual – onde os atores envolvidos fazem uso das novas tecnologias de comunicação – é possível afirmar que, por vezes, as pessoas podem utilizá-las de forma a se distanciarem do enfrentamento “face a face”. É neste contexto que analiso o ritual de interação social, envolvendo os atores e interlocutores sociais em torno do objeto da minha pesquisa.

A partir de conceitos goffmanianos, situo o “cenário”, apresento o “ator”, localizo o palco e identifico o “público” em torno do objeto de minha pesquisa. Depois, revelo alguns aspectos relevantes dos “bastidores” do ritual de interação entre os interlocutores, simpáticos e contrários à proposta do deputado Feliciano.

O “cenário” é a Assembleia Legislativa de São Paulo. Local onde as leis são propostas, discutidas e criadas.

O “ator” é o deputado Feliciano Filho, que fala a partir do cargo que ocupa, e do lugar de onde fala. Ele é o representante da sociedade que lhe conferiu poderes para representá-la; é o agente eleito para ocupar o cargo de deputado estadual; é o agente da instituição política que constitui o Estado como parlamentar da Assembleia Legislativa; e, ainda, membro de um partido político. Ou seja, são-lhe atribuídos vários papéis sociais, tendo, o mesmo, que atuar de diferentes maneiras no processo de interação com seus pares na ALESP – parlamentares –, com os

eleitores que o elegeram, com a população em geral, com o Estado (governo) – na condição de agente público – e com o partido político do qual é membro.

Segundo GOFFMAN (2011) “Os elementos de um encontro social, então, consistem em reivindicações efetivamente projetadas de um eu aceitável e a confirmação de reivindicações semelhantes da parte dos outros”.

O “palco” é a tribuna do plenário da ALESP, de onde o deputado faz uso da palavra para comunicar sua proposta de Projeto de Lei.

O “público” ou “plateia” é formado pelos deputados presentes no plenário da ALESP; pelos representantes da sociedade civil, organizados em associações, instituições e federações; por líderes religiosos; por profissionais da imprensa escrita, dos meios de comunicação tradicionais – do rádio e da televisão – e outros profissionais que se utilizam das novas tecnologias – como a internet e redes sociais – no desenvolvimento de seu trabalho de divulgação e comunicação instantâneas da informação colhida nesse cenário.

Ao citar as religiões de matriz africana na sua justificativa, penso que o deputado Feliciano deixou vazar um bastidor que coloca sua fachada⁵⁸ em risco, uma vez que, antecipadamente, ele atrai para o debate os membros da Assembleia Legislativa de São Paulo, contrários e/ou não simpatizantes à sua proposta, ou seja, coloca-se em situação de constrangimento e embaraço em relação aos outros deputados, o que acredito ser uma ameaça ao ritual de interação que ele precisa manter com seus pares, para atingir seu objetivo – a aprovação do seu Projeto de Lei. Segundo Goffman:

⁵⁸ Goffman chama de "face" algo mais do que o rosto; toda a fachada que sustenta um indivíduo.

“O constrangimento e embaraço tem a ver com a figura que o indivíduo representa diante dos outros considerados presentes naquele momento. A preocupação crucial é a impressão que se dá sobre os outros no presente – qualquer que seja a base de longo alcance ou inconscientemente dessa preocupação. Essa configuração flutuante daqueles presentes é um grupo de referência dos mais importantes”. (GOFFMAN,1985).

Monitorando as redes sociais, foi possível localizar uma manifestação escrita realizada pelo deputado Feliciano. Em carta aberta postada na internet⁵⁹ aproximadamente vinte e cinco dias após a apresentação da proposta de lei, o deputado escreve:

Caros Amigos,

Após ter protocolado o PL 992/2011, que proíbe a utilização de animais em rituais religiosos no Estado de São Paulo, houve uma grande repercussão tanto de pessoas favoráveis, como contrárias ao PL.

Recebi, de forma democrática e respeitosa, a visita de líderes espirituais representando o Candomblé.

Tenho ouvido muito todos os segmentos da sociedade que têm se manifestado de diversas formas por meio de e-mails, telefonemas, blogs, redes sociais e até em visitas em meu gabinete.

Tenho acompanhado também a imprensa.

Confirma-se, aqui, o uso das novas tecnologias de comunicação, mediando a interação social.

Tudo isso e mais alguns acontecimentos têm-nos levado a uma grande reflexão: Quero esclarecer que independentemente deste PL, a vedação, ou seja, a proibição da utilização dos animais em rituais já existe, pois tanto o artigo 225 da Constituição, bem como a Lei 24.645/34 e também a Lei 9605/98, em seu artigo 32, vedam esta prática.

No entanto, nenhuma das leis citadas trata com especificidade a proibição do sacrifício e/ou utilização de animais em rituais religiosos.

O PL 992/2011 apenas acrescenta multa pecuniária.

Em momento algum o PL interfere na liberdade de culto. Apenas e tão somente tem a intenção de libertar os animais.

Não estamos aqui discutindo preceitos constitucionais, pois o PL não trata disso. Quando temos dois preceitos constitucionais, no caso a

⁵⁹ Disponível em: <<http://felicianofilho.com.br/index01.php?noticia=191&interno=ok#.VZDR6PIViko>>. Acesso em: 22 nov 2011.

*liberdade de culto e a proteção dos animais, o que deve prevalecer é o princípio da razoabilidade.
Tenho recebido críticas e apoios. Com certeza, muito mais apoios que críticas, numa proporção esmagadora.
Mesmo assim, acho importante a discussão desse tema de forma democrática e respeitosa.
Acredito na liberdade destes animais, pois sou abolicionista.*

O deputado faz algumas comparações:

*Na época da escravidão, diziam que os negros não tinham alma e que seus proprietários podiam entrar na casa dos escravos e retirar seus filhos para fazerem o que quisessem com eles.
Na Alemanha, 6 milhões de judeus foram exterminados por causa da intolerância.
Será que não estamos cometendo os mesmos erros agora?
Recentemente assisti, um vídeo de uma vaca correndo atrás de um caminhão que levava seu bezerrinho para o abate. Desesperada, ela até se enroscou em uma cerca de arame farpado, tentando passar. Ou seja, os animais têm sentimentos.
Será que nós temos o direito de dispor da vida de um outro ser, que foi criado por uma força Superior?
Conheço algumas pessoas que são do Candomblé e não utilizam animais em rituais, conheço judeus vegetarianos... Tenho amigos em muitas religiões que são vegetarianos.*

Sobre o abate de animais em frigoríficos, ele diz:

*Concordo com algumas pessoas que mandaram e-mails dizendo que deveríamos, então, também proibir a matança de animais nos frigoríficos. Gostaríamos muito, pois também sou vegetariano, mas os frigoríficos são obrigados a seguir dois quesitos: garantir um processo de insensibilização e obedecer um rígido controle sanitário, procedimentos que não acontecem em rituais religiosos.
Concordo também que existe pouca fiscalização nos abatedouros, mas um erro não justifica o outro. Porém, trabalharei no sentido de aumentar a fiscalização nestes locais.
A única coisa que queremos é defender aqueles que não têm voz, não podem se defender e não têm a quem recorrer.*

Sobre a liberdade de culto, o deputado completa:

*Não sou contra nenhuma liberdade de culto, sou apenas a favor da vida, da liberdade de seres que uma força superior colocou aqui na Terra.
Respeito todas as religiões, até porque tenho amigos em todas elas, e tenho recebido apoio de diversas religiões, inclusive do Judaísmo e do Candomblé.
Se amanhã, uma religião for formada com o intuito de sacrificar crianças, como já ocorre em alguns lugares, também não será considerado crime?
Considerando que os animais em rituais religiosos não passam por processos de insensibilização, não tem controle sanitário, e que existem muitos cultos que utilizam sementes, frutas, flores etc em seus*

*ritos, acredito que poderemos evoluir, poupando os animais, para dar seguimento à História.
Afinal, já abolimos as barbáries nas arenas, nos campos de concentração e nas senzalas.*

Deputado Feliciano Filho.

Numa situação de conflito e tensão que envolva opiniões contrárias, é possível revelar-se qual é a dinâmica em que se desenrolam os discursos – intermediados pelo uso de novas tecnologias de comunicação – entre os interlocutores envolvidos no processo de ritual de interação que se apresenta.

Tenho para mim que, diante da repercussão e das manifestações contrárias à proposta de lei apresentada, virtualmente, o deputado encontrou, na publicação dessa carta, uma maneira de interagir à distância com seus interlocutores, evitando, assim, o confronto “cara a cara”, “frente a frente”, “face a face”.

Analisando a ação do deputado – de publicar essa carta através da internet – é possível encontrar, no conceito de Goffman sobre “escudos de envolvimento⁶⁰”, suporte teórico que possibilita pensarmos em como se insere o uso das novas tecnologias de comunicação nas relações sociais na atualidade.

GOFFMAN (2010) afirma que “diante de uma situação de possível constrangimento e de embaraço no processo de interação, o indivíduo pode se utilizar de um escudo para proteger-se, denominado, escudo de envolvimento”.

Acredito que o deputado utilizou o computador e as redes sociais como escudo ou abrigo para esconder o possível retraimento na situação de embaraço em que se viu, diante do público e da plateia, durante o ritual de interação social. Como

⁶⁰ Para GOFFMAN (2010) “os indivíduos se utilizarão de bloqueios a essa percepção, visando proteger-se de correções ao seu comportamento”.

bem aponta GOFFMAN (2010) “[...] Aliás, é exatamente quando o indivíduo sente que está protegido da vista dos outros, e repentinamente descobre que não está [...]”.

Em termos goffmanianos, a pessoa por trás do teclado pode ser entendida como um personagem desempenhando um papel, construindo seus "eus" virtuais com base em textos e imagens e esperando a opinião do "cyber-outro" para concretizar seu "cyber-eu". (FREITAS e LEÃO, 2012)

Segundo RECUERO (2009):

No contexto da comunicação mediada pelo computador, é evidente que essa suposta teatralidade da vida cotidiana adquire especificidades, uma vez que a relação com o outro e as noções de tempo, espaço e, sobretudo, de presença, adquirem possibilidades diferenciadas. Assim, no *cyber* espaço, para que a interação social aconteça de forma satisfatória, as informações colhidas ali pelos indivíduos – geralmente em forma de palavras precisam estar alinhadas a pistas da identidade do ator que se expressa através delas. (RECUERO, 2009, p.25)

E, mais importante, é possível apontar que a proposição do PL teria conotação preconceituosa, discriminatória e seletiva em relação às religiões de matriz africana, uma vez que, no texto da justificativa apresentada, o deputado deixa evidente que a lei pretende proibir o uso e/ou sacrifício de animais exclusivamente nas práticas rituais destas religiões.

Segundo GOFFMAN (1985) “Muitos fatos decisivos estão além do tempo e do lugar da interação ou dissimulados nela [...]”

Acompanhando a tramitação do PL (anexo 4), verifiquei que, na edição do Diário Oficial do Estado (D.O.E) de 29/11/2011 p.20⁶¹ – ou seja, decorridos aproximadamente quarenta e cinco dias após a publicação do PL – o texto da

⁶¹ Ver texto original disponível em:

<http://www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=/2011/legislativo/novembro/29/pag_0020_E9Q8HKU4T9F8VeDJTJU2EKRTKFH.pdf&pagina=20&data=29/11/2011&caderno=Legislativo&paginaordenacao=100020> Acesso em: 30 nov 2011

justificativa foi publicado novamente, porém, com seu conteúdo modificado como segue, em destaque:

<p>Diante das razões aqui expostas, apresentamos o presente projeto de lei, contando com a preciosa colaboração de nossos pares para sua aprovação. Sala das Sessões, em 24-11-2011 a) Cauê Macris - PSDB</p> <p>PROJETO DE LEI Nº 992, DE 2011 RETIFICAÇÃO Leia-se como se segue e não como constou:</p> <p>..... JUSTIFICATIVA Somos favoráveis à preservação e ao incentivo às tradições e manifestações culturais, bem como ao exercício dos cultos e liturgias das religiões, contudo, não podemos permitir que animais indefesos sofram esta crueldade. (Publicado no D.O. de 15/10/2011)</p> <p>REQUERIMENTOS</p> <p>CARLOS GIANNAZI 2237/2011 Propõe voto de congratulações com os alunos, funcionários, educadores e comunidade escolar da EMEI Tide Setúbal, pela realização da 2ª Edição do "Projeto Você é o Autor", ocorrida no dia 17 de novembro, com apresentação e mostra de</p>	<p>acontecimentos por entendermos que o consenso está agindo dentro de suas atribuições legais ao zelar pelas crianças e jovens em idade escolar da região. Dessa forma, pensamos que compete a esta Comissão dar o devido andamento a tais considerações, e a medida oportuna, a nosso ver, seria a apresentação de INDICAÇÕES ao Senhor Governador, para que adote as medidas solicitadas, quais sejam: implantação de nova unidade escolar de ensino médio no bairro Jardim Paulista, reforma da E.E. Crispim de Oliveira e reforma da E.E. Luiz Sérgio Claudino dos Santos. Esclareça-se que a Indicação é a forma legislativa competente para sugerir ao Poderes do Estado a adoção de medidas de interesse público que não caibam em projeto ou moção de iniciativa da Assembleia (artigo 159 do Regimento Interno). Nesse sentido apresentamos a seguinte indicação: INDICAÇÃO Nº , DE 2011 Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine à Secretaria de Educação que sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias a fim de implantar na região do Jardim Paulista no bairro da Brasilândia – zona Norte da Capital Paulista – uma escola estadual de ensino médio, tendo em vista a manifestação do Conselho Tutelar da Freguesia do Ó / Brasilândia. Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine à Secretaria de Educação que sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias a</p>	<p>de aos aspectos que cabe a esta Comissão analisar, manifestando-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 585, de 2010 e contrário ao PL 1005/2007. a) Roberto Engler - Relator Aprovado o PL 585/2010 e rejeitado o PL 1005/2007, conclusivamente, conforme voto do relator, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno. Sala das Comissões, em 23/11/2011 a) Simão Pedro – Presidente Edson Ferrarini – André do Prado – João Paulo Rillo – Leci Brandão – Beto Tricoli – Simão Pedro</p> <p>PARECER Nº 1781, DE 2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 340, DE 2011</p> <p>De autoria do nobre Deputado José Bittencourt, o projeto em epígrafe pretende instituir o "Dia do Metodismo Wesleyano". Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta nos dias correspondentes às 26ª a 30ª Sessões Ordinárias, de 20 a 28 de abril de 2011, não recebendo emendas ou substitutivos. A seguir, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisado quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado. Ao cumprir o presente, verificamos que tem por finalidade</p>
---	--	---

“Somos favoráveis à preservação e ao incentivo às tradições e manifestações culturais, bem como ao exercício dos cultos e liturgias das religiões, contudo, não podemos permitir que animais indefesos sofram esta crueldade.” (Diário Oficial do Estado, 2011).

Com olhar atento, constatei que a expressão “*de matriz africana*” foi suprimida do texto, porém, sem identificação da autoria para a “nova” redação, tampouco foi divulgada argumentação que pudesse justificar a retificação do texto original do PL. Além disso, foi possível observar que a data foi mantida a mesma, como se essa retificação tivesse ocorrido no mesmo dia da apresentação do Projeto de Lei – 15/10/2011 – e não na data da publicação dessa retificação no D.O.E – 29/11/2011 –, o que me leva a pensar que teria sido uma forma de encobrimento da real intenção da proposta de lei. E, ainda quanto à data, poderia induzir o leitor a supor que havia ocorrido um erro de digitação no texto original na ocasião da

apresentação da proposta, pois a retificação publicada no D.O.E é acompanhada da observação “Leia-se como segue e não como constou”.

A partir dos conceitos de Goffman de que o indivíduo “sacrifica sua identidade por um momento e às vezes sacrifica o encontro, mas os princípios são preservados”, é possível dizer que, para evitar o conflito expresso no encontro, esta pode ter sido a maneira que o deputado encontrou para diminuir o constrangimento em que se colocou diante de seus interlocutores – adeptos das religiões de matriz africana e outros que, mesmo não sendo seguidores destas religiões, não são simpáticos à sua proposta. Porém, esta ação já foi suficiente para gerar tensões no campo religioso afro-brasileiro.

Segundo os conceitos de Goffman entendo estar diante de uma situação concreta de domínio de investigação analítica e distinguível, que me permite afirmar que houve, nesse processo, um ritual de evitação e encobrimento, pois o teor do texto apresentava-se em circunstância de posição distintiva e incoerente em relação a outros indivíduos ou grupos. Para tanto, trago para corroborar com essa ideia esta citação:

A coexistência, convivência e interação entre diferentes segmentos sociais, tradições culturais, estilos de vida e trajetórias individuais exige um complexo processo de permanente negociação da realidade. Esta é construída mediante acertos e definições mínimas que viabilizem a sociabilidade e regulem o conflito. A convivência, as tensões e os eventuais confrontos entre projetos individuais e coletivos expressam-se de modo particularmente dramáticos [...] VELHO (2007).

Para GOFFMAN (1985) “nas relações sociais os indivíduos devem se empenhar, favoravelmente para a manutenção de uma interação social moralmente aceitável”. Diante desta afirmação, percebo a retificação do texto como uma maneira

hábil de encobrimento encontrada pelo deputado para evitar conflitos, tensões e controvérsias e, assim, salvar a sua face⁶².

Evitação esta que, em GOFFMAN (1985), é nomeada como “*ação ritual para manutenção da fachada*”, para ajustar à situação incoerentemente posta, geradora de conflitos, constrangimentos, tensões e controvérsias no cenário religioso afro-brasileiro. O que remete à reativação da oposição entre Estado e Religião analisada na obra de Max Weber (2004), sobre as possíveis racionalidades individuais de agentes inseridos nas esferas da religião, da política e da ciência.

Penso ser possível aqui, revelar-se um bastidor preconceituoso e discriminatório, pois o mesmo não poderia citar exclusivamente as religiões de matriz africana.

É possível, ainda, que a retificação realizada possa ter sido uma orientação de seu partido político, ou mesmo da instituição política – Assembleia – da qual ele é membro. Até mesmo porque, nessa retificação publicada no D.O.E, não foi identificada a autoria.

GOFFMAN (1985) afirma que “[...] os erros e enganos são muitas vezes corrigidos antes da representação, enquanto os indícios que mostram terem sido erros cometidos e corrigidos são ocultos”.

Sendo, o Diário Oficial do Estado (D.O.E), um instrumento público de comunicação escrita e de legitimação de ações e atos do Estado, é possível analisar esta retificação a partir desta citação:

⁶² Segundo GOFFMAN (1985) “O termo face, advindo do inglês, deriva outros significados para as situações e seus resultados. E, sendo entendida a face como referência tanto à aparência quanto ao auto-respeito, tem-se outras conotações dela produzidas, como “salvar a face” (*to save face*), envergonhado (*Shame faced*) e “perder a face” (*to lose face*) para expressar as relações tomadas pelas pessoas diante do resultado obtido, pelos outros numa interação social”.

Essa prática, em princípio prevista em lei para atender circunstâncias bem específicas, fatalmente conduz os agentes públicos encarregados de realizá-la ao hábito de distorcer sistematicamente os fatos para criar estratégias de defesa da imagem da instituição ou do comportamento de seus agentes [...] (SOUZA, BRITO, BARP, 2009, p 59).

Analisando o objeto da minha pesquisa e o local onde está situado, parafraseio aqui a metáfora teatral de Goffman: se estivesse o ator – deputado – em cima de um palco durante a apresentação de sua proposta – numa tentativa de ocultar o constrangimento, o embaraço e o desconforto causados tanto para si, quanto para o público ou plateia – solicitaria que as luzes do palco ou da tribuna fossem apagadas ou diminuídas durante seu “espetáculo”, ocultando assim, sua identidade na penumbra ou na escuridão. Porém, o mesmo não teria sua *performance* teatral prejudicada, uma vez que a sua intenção seria garantida no seu discurso, que seria ouvido por todos ali presentes.

A omissão da autoria desta retificação remete-nos à afirmação de SOUZA, BRITO, BARP (2009) – em *O segredo institucional* – sobre a manipulação da informação em Goffman: “A análise centra-se na forma como esse autor trata as micro-relações e os processos de manipulação, tanto pelas instituições com o intuito de ocultar informações e produzir uma imagem favorável”.

Os autores ainda afirmam que:

Qualquer abordagem a respeito do controle social passa necessariamente pela discussão sobre a importância da informação, do direito de possuí-la, e das estratégias e motivações, legais ou ilegais, institucionais ou particulares, utilizadas para suprimi-la. (SOUZA, BRITO, BARP, 2009).

É certo que as relações, em qualquer esfera – seja ela no campo político, religioso ou social –, são passíveis de constantes divergências ou conflitos, uma vez que cada indivíduo tem suas convicções pessoais e ideológicas. E, para

que ocorra uma interação de forma harmônica, é necessário que os limites estejam bem definidos e sejam conhecidos por cada um dos indivíduos envolvidos.

Ainda que o uso dessas novas tecnologias de comunicação tenha permitido identificar, verificar e apontar algumas tensões e controvérsias geradas a partir da propositura, da retificação do PL, e da carta publicada, percebe-se que as mesmas foram utilizadas pelo deputado como forma de “evitação” ao confronto e “encobrimento” do verdadeiro objetivo da sua proposta.

Por fim, acredito que, com a retificação feita no texto do Projeto de Lei, o debate sobre o tema se amplia, envolvendo, ainda que de forma implícita e subjetiva, outras religiões que também se utilizam do sacrifício de animais em seus rituais.

No contexto apresentado, verifica-se que o deputado apenas defende seus interesses particulares ou de uma ideologia partidária, sem que os preceitos que regem os rituais religiosos fossem considerados e respeitados, quando da apresentação do PL.

3.1. Análise das tensões e controvérsias geradas no campo afro religioso e no campo político no estado de São Paulo

Ainda sobre “ritual de interação social”, tive acesso às manifestações de enfrentamento, repúdio e contestação da comunidade religiosa afro-brasileira existente em São Paulo à proposta do deputado. Manifestações estas, que foram amplamente difundidas nas redes sociais como, por exemplo, o abaixo-assinado

encaminhado por Tata Matâmoride Eduardo Brasil⁶³ ao presidente da ALESP – deputado Barros Munhoz – solicitando que o PL fosse arquivado, tendo como argumentação “sua inconstitucionalidade”, uma vez que o mesmo se opõe ao artigo 5º Inciso VI da Constituição Federal e outras Leis que garantem a liberdade de culto religioso.

Neste sentido, é possível apontar outro aspecto controverso, pois a proposta de lei do deputado torna o sacrifício de animais em rituais religiosos um fato político, retomando o histórico debate entre Religião e Política.

Além disso, os líderes afro religiosos afirmam que “o PL tem, como único objetivo, obstar as religiões de matriz africana de seus usos e costumes”.

Em manifestação pública, o líder religioso Eduardo Brasil buscou o apoio político de parlamentares da ALESP, contrários à proposta do deputado, conforme narra Brasil:

“Nós não estamos sozinhos, diante da notícia da apresentação do PL que teoricamente nos proibiria oferecer animais a nossos Orixás, resolvi buscar respostas de nossos constituintes paulistas. Optei pela deputada Leci Brandão, por saber ser, ela, uma pessoa de fácil acesso, que me respondeu a questão formulada, bem como, enviou, através de sua assessoria parlamentar, uma carta com suas opiniões”.

Acompanhando as discussões, foi possível registrar a manifestação de repúdio e a realização de ato de enfrentamento ao PL, postada na internet e publicada no jornal A Gaxeta, onde a deputada Leci Brandão alega que “a proposta do deputado caracteriza uma dimensão do racismo institucional”.

No ato de enfrentamento, estiveram presentes, na Assembleia Legislativa de São Paulo, religiosos representantes de todas as vertentes das

⁶³ Conselheiro do Fórum Inter-Religioso da Secretaria Estadual de Justiça e do Comitê de Cultura de Paz da Assembleia Legislativa de São Paulo.

religiões de matriz africana, juntamente com representantes da OAB e parlamentares – entre eles a deputada Leci Brandão, que publicou em seu *Twitter* a foto do evento, bem como sua posição pessoal a respeito do Projeto do deputado Feliciano do PV, o qual ela intitula como PL da Intolerância: “O *PL 992/2011, de autoria do deputado Feliciano Filho, do PV, ignora uma Liberdade de Culto e desrespeita uma Tradição religiosa afro-brasileira*”.

Trecho de texto enviado por Roberto Almeida – Assessor Especial Parlamentar:

*“Prezad@s,
Agradeço em nome do Mandato da deputada Leci Brandão pelas contribuições com informações e propostas para que possamos contribuir para o enfrentamento da intolerância religiosa no Estado de São Paulo. Apesar de nossas ações ainda não repercutirem diretamente na agenda geral do universo de matriz africana, as contribuições têm dado condições de apontar os melhores caminhos e atuar no combate ao racismo institucional.*”



(Fonte: <https://twitter.com/lecibrandao>)

A deputada declara que repudia totalmente tal proposta, coloca-se empenhada em buscar formas de barrar o andamento do mesmo e arregimentar esforços para fazer uma pressão política contrária à proposta, que alimenta a intolerância às religiões de matriz africana. Coloca, ainda, seu mandato à disposição

das lideranças religiosas de matriz africana contra o racismo, o preconceito e discriminação.

Ao longo da tramitação do PL foi possível registrar a participação da deputada Leci Brandão em manifestações públicas – organizadas por representantes das religiões de matriz africana em repúdio a proposta do PL – e sua atuação política em favor de questões envolvendo a comunidade negra.

Portanto, é possível apontar que o uso das novas tecnologias disponíveis atualmente, como a internet – acessível por meio de computadores pessoais, *notebook's*, *tablet's*, telefones celulares –, suas ferramentas – como *blog's*, *sites* e redes sociais – e também as facilidades de comunicação – através da telefonia móvel, no envio de mensagens, sons e imagens com uma rapidez jamais antes vista nos meios de comunicação de massa –, possibilitam que um fato de natureza particular e privado, local e regional, quando postado na rede mundial de computadores, torne-se um fato coletivo e público, e passe a ter uma dimensão global.

Segundo GOFFMAN (2011) “É por isso que o constrangimento parece contagioso, espalhando-se depois de começar, em círculos cada vez maiores de embaraço”.

A partir das notícias e discussões realizadas nesses meios de comunicação, outras ações foram desencadeadas e/ou articuladas, com objetivo de real enfrentamento e exposição pública de oposição à questão.

3.1.1. Manifestação pública de enfrentamento e repúdio à intolerância religiosa na Avenida Paulista / SP

Toda ação presume uma reação. Ou seja, a ação do deputado em apresentar uma proposta de lei que coloca em risco a continuidade das práticas religiosas das religiões de matriz africana foi o motivo gerador de reações de enfrentamento e repúdio por parte dos adeptos dessas religiões.

Fui a campo para registrar a manifestação pública de repúdio ao referido Projeto de Lei, conhecida como a 1ª Caminhada de Cultura de Paz contra a Intolerância Religiosa – ocorrida no dia 15 de novembro de 2011 – sendo o “Vão Livre” do Museu de Arte de São Paulo (MASP) o local escolhido para ocorrer a concentração, e a Avenida Paulista – uma das mais importantes avenidas da cidade de São Paulo, local de grandes e importantes manifestações públicas, organizadas pelos mais variados segmentos da sociedade civil, sejam manifestações reivindicatórias ou mesmo festivas – o lugar onde ocorreria a passeata.

Oportunidade esta em que foi possível registrar, nas palavras de ordem, nos discursos e nas entrevistas realizadas, pontos de tensão, de controvérsias e de oposição ao Projeto de Lei 992/2011.

A Manifestação foi convocada e organizada por líderes e instituições de representação das religiões de matriz africana, por meio da internet. Nesta manifestação estavam presentes pessoas que cultuam as religiões de matriz africana, como pais de santo, ou Babalorixás – Flavio de Yansan⁶⁴, Rodnei de Oxóssi, Francisco de Oxum –; Mães de Santo, ou Ialorixás –; Ogãs; Ekédís e Ialôs. Além de representantes de Instituições, como o advogado Dr. Jader Freire de

⁶⁴ Divindade das tempestades [...] Relacionada com os vendavais, os raios e os trovões. (BAÇAN, 2012, p.32)

Macedo Junior – Vice Presidente da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa de São Paulo –; Marco Antonio Zito Alvarenga – Presidente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra no Estado de São Paulo –; e Tata Metâmorede Eduardo Brasil. Fazendo a cobertura da manifestação estavam Eduardo de Oliveira – Jornalista do jornal A Gaxéta –; Ebômi Felipe Brito – Jornalista e Assessor de Imprensa do evento –; Maria Júlia Coutinho – Jornalista da Rede Globo de Televisão – e membros representantes de Federações e Associações ligadas às religiões de matriz africana, entre eles, Pai Guimarães – representante da Associação Guerreiros do Axé – e simpatizantes com a questão “Liberdade de Crença”.

Era uma manhã de Novembro, um feriado chuvoso. Já no metrô da linha verde deparei-me com pessoas paramentadas com roupas típicas do Candomblé e da Umbanda. Roupas brancas ou coloridas, saias rodadas, turbantes e colares coloridos adornavam e complementavam seu vestuário. E outras, trajando vestimentas comuns, porém com os seus colares coloridos à mostra no pescoço.

Ao desembarcar na estação Trianon-Masp do metrô encontrei mais pessoas adeptas das religiões de matriz africana. Todos se encaminhavam à Avenida Paulista, sentido MASP. Pude perceber, também, outros religiosos desembarcando de ônibus, de carros particulares, taxis e ônibus fretados, em frente ou próximo ao local marcado para a concentração.

Eram homens, mulheres, crianças, jovens e outros não tão jovens assim. Porém, pareciam ser as pessoas mais entusiasmadas com a manifestação, pois acredito, seriam as pessoas que, por conta da idade que aparentavam, seriam

líderes, chefes, zeladores⁶⁵ ou zeladoras de terreiros de Candomblé e Umbanda, e talvez, seriam as pessoas que há mais tempo cultuam e preservam a tradição, cultura e religiosidade afro-brasileira, herança dos antepassados negros trazidos da África no período da colonização brasileira.

Em conversas paralelas, pude ouvir das pessoas que se encontravam no local – sem conseguir identificá-las –, alegações de que *“o PL é na verdade, uma forma de tentar obstar as práticas religiosas das religiões de matriz africana”*, que *“se trata de perseguição e intolerância religiosa”*. Além disso foi possível ouvir que *“é um desrespeito à liberdade de culto e crença”*, que *“se trata de preconceito religioso”* e, ainda, que *“a proposta fere os direitos constitucionais de liberdade religiosa”*.

No campo, com o auxílio de gravador portátil, colhi depoimentos e registrei palavras de ordem proferidas pelos meus interlocutores no local da manifestação:

A Ebômi Cristina defende que:

“Lutamos muito para combater as diversas intolerâncias que sofremos e a intolerância religiosa é uma delas. Impedir a prática de nossa religião é inconstitucional, é bom marcarmos bem o nome desse deputado para que nas próximas eleições o povo de santo não se esqueça essa proposta dele. Precisamos nos unir pra combater a intolerância religiosa. Daqui a pouco estão invadindo nossos terreiros e profanando nossos fundamentos”.

Nas palavras de Carlos Alberto *“Todo mundo grita os seus direitos, porque a gente não? Está na hora de fazer barulho mesmo”*.

⁶⁵ Para LIMA (2010, p.135), “zelar tem, na linguagem de santo, uma conotação puramente religiosa. O cuidado e zelo nela implícitos se dirigem apenas para o santo ou orixá. A palavra “zelador”, ultimamente, tem substituído [...] a expressão pai de santo”.

O Ogã Lúcio comenta:

“Já que inventaram essa lei, então devemos brigar para que também proíbam os abatedouros. Nós oferecemos os animais aos orixás e depois aproveitamos as partes que os mesmos nos permitem. Não matamos por matar e fazer dinheiro, temos uma tradição e sem essa parte fundamental podemos todos fechar nossas casas e procurar outra religião. Così Oro Così Orixá⁶⁶”.

Em entrevista realizada com o Ebômi Felipe Brito – jornalista e Assessor de Imprensa do evento – obtive a informação de que *“aquela manifestação era a primeira de muitas que o movimento pretende organizar durante a tramitação do PL, com o objetivo de conscientizar as pessoas em geral e, principalmente os adeptos das religiões de matriz africana”*.

Pois, segundo Felipe de Omulú:

“Muitos ainda estão desinformados da intenção do deputado Feliciano Filho. Precisamos unir forças das lideranças destas religiões, tanto da Umbanda, Quimbanda, quanto do Candomblé, não importando de qual nação seja – Kêto, Jêje, Nagô, Angola, Bantu e outras que possam existir em São Paulo –, pessoas físicas e jurídicas, Instituições e Organizações de representatividade nas esferas política, religiosa e social; buscar o apoio dos deputados que exercem mandato na atual legislatura na Assembleia Legislativa, para pressionar o Ministério Público Paulista para vetar a tramitação, uma vez que o movimento entende que o Projeto é inconstitucional, feri os diretos de liberdade, manifestação, crença, práticas religiosas, estabelecidos na Constituição Federal”.

No depoimento concedido pelo babalorixá Tata Metâmoride Eduardo Brasil, colhi suas impressões sobre a manifestação de repúdio ao referido PL, onde ele afirma que:

“O Projeto é inconstitucional de direito. Então não faz sentido nenhum que a gente perca tempo discutindo isso, mas é um momento importante para que o povo do santo, Umbanda, Quimbanda e Candomblé, se junte e discuta o racismo institucional existente no Brasil. Se fosse uma religião branca como é o espiritismo – veja, a mesa branca de Alan Kardec não sofre nenhum ataque, em lugar nenhum – mas por se tratar de uma religião negra, sofremos ao longo da história opressão, perseguição e discriminação”.

⁶⁶ Não havendo sacrifício, não há orixá.

O Babalorixá completa: *“A tortura de animal dita no contexto do Projeto de Lei é apenas desculpa para atacar o povo negro e desqualificá-lo como cidadão”.*

As palavras do Babalorixá Rodnei de Oxóssi sobre a manifestação são de que *“a perseguição continuou depois da abolição, toda perseguição que foi empreendida; não só com a perseguição às religiões de matriz africana, mas, sobretudo, contra toda a cultura negra. A capoeira foi perseguida, o batuque foi perseguido, a umbigada foi perseguida, a escola de samba foi perseguida”.*

E complementa dizendo que:

“Fundamental é a organização. Nenhum povo chega ao poder se não tiver organizado. Às vezes a sociedade tem que suscitar alguns problemas, algumas demandas pra que os povos perseguidos possam perceber essa perseguição e se mobilizar e lutar pela garantia de seus direitos [...] A luta por direitos é uma luta que tem de ser permanente. Embora a Constituição enumere os direitos, ela não dá garantias, porque ela por si só não dá conta de garantir que o direito alcance a sociedade. Toda lei tem uma ação social e é justamente nessa ação social que as coisas acontecem. Então, às vezes é preciso uma lei complementar para garantir o direito às minorias”.

Outra pessoa com quem pude conversar foi o Babalorixá Flávio de “Yansan”, que comentou:

“A questão é, na verdade, uma fronteira entre a justiça, o direito do poder público tomar conta e administrar a sociedade, com o nosso sagrado. É essa fronteira que está sendo debatida, e que a gente não vai permitir de forma alguma. O povo do santo, por ser vítima histórica da exclusão, da falta de oportunidade, justamente os negros. Eles estão tendo a oportunidade de observar que eles compõem a sociedade e que têm certos deveres que até então eles desconheciam. Então a gente vem se agregando, a gente vem construindo um grupo de pessoas que tem formação e que quer acrescentar à sociedade, nós não queremos destruir a sociedade, a gente quer compor a sociedade”.

Estava na manifestação, representando a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o advogado Dr. Jader Freire de Macedo Junior – Vice Presidente da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa de São Paulo – que expôs sua opinião sobre a manifestação e a proposta de lei, argumentando que:

“Esse tipo de manifestação é absolutamente necessário. Quando você se vê diante de uma tentativa de criar uma legislação endereçada a uma única comunidade religiosa, não só isso é só inconstitucional, como é imoral. Uma das comunidades mais antigas do Brasil, talvez a comunidade mais antiga do Brasil religiosamente falando, sendo vilipendiada, atacada de uma forma desnecessária por uma tentativa de legislação criada por um deputado estadual, a PL 992/2011. Toda vez que você se vê diante de uma inconstitucionalidade, ou diante de uma tentativa de cercear os direitos humanos, a OAB vai estar presente”.

Para o Presidente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra no estado de São Paulo, Marco Antonio Zito Alvarenga, também presente na manifestação, o PL *“se caracteriza como preconceito às religiões de matriz africana, o deputado demonstra total desconhecimento dos rituais nessas religiões uma vez que os animais usados nos rituais são consumidos como alimentação pelos adeptos e simpatizantes das religiões de matriz africana. O Conselho vai estar junto no sentido de proteger, lutar contra esse PL”.*

Quando questionado sobre a posição favorável ou contrária ao PL entre os deputados na Assembleia Legislativa, Marco Antonio diz:

“Na verdade o que eu tenho comigo, é que deputados, na verdade, eles não têm que estar contrários ou favoráveis às religiões. Eles têm que estar, na verdade, sem qualquer preconceito para qualquer religião, inclusive as de matriz africana. Eles têm que se preocupar com outras questões: as questões da educação, as questões da segurança, as questões de saúde, as questões, na verdade, voltadas para a cultura. Se preocupar em, através de legislação, coibir a questão o preconceito, garantir o direito de religiosidade e materializar a PL da intolerância. É um desvio de conduta da atividade legislativa, no meu modesto entender”.

Por volta de onze horas da manhã havia, no local de concentração, aproximadamente seiscentas pessoas. Momento em que os líderes religiosos conclamaram todas as pessoas para o início da passeata.

A passeata foi acompanhada por um grupo de policiais militares e agentes da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET – com objetivo de evitar algum incidente envolvendo os manifestantes – que ocuparam duas faixas de

rolamento da Avenida Paulista – e o fluxo dos veículos que circulavam em velocidade reduzida nas outras faixas de rolamento da via pública.



Manifestantes durante a passeata em repúdio ao PL 992/2011
(Fonte: autor)

A passeata ocorreu de forma pacífica e organizada, onde foram entoados cânticos, acompanhados por instrumentos musicais típicos das religiões de matriz africana como atabaques, ganzás, afoxés e agogôs. Alguns manifestantes também exibiam faixas e cartazes de protesto ao PL e ao deputado Feliciano.

O cortejo seguiu pela Avenida Paulista em direção à Avenida Rebouças. Na confluência com a Avenida da Consolação, contornou e retornou, ocupando a outra via da Avenida Paulista no sentido da estação Paraíso do metrô, até o MASP, local da concentração. A passeata foi registrada pela imprensa escrita e televisiva presentes no local – Jornal Folha de São Paulo, Jornal A Gaxéta, Empresa Brasileira de Comunicação (EBC) e Rede Globo de Televisão – que fizeram a cobertura e, posteriormente, a divulgação desta manifestação em seus meios de comunicação.

Durante o trajeto, a passeata alcançou visibilidade de pessoas que estavam dentro dos veículos, nos ônibus, nas calçadas, nas portas dos estabelecimentos comerciais, nas janelas e sacadas dos prédios. Sendo possível perceber que muitas se mostravam simpáticas à manifestação, pois acenavam afirmativamente com o dedo polegar voltado para cima, acompanhado de palmas.

Os organizadores da manifestação disseram que, apesar da chuva que caía naquela manhã – por ser um dia de feriado nacional e por alguma dificuldade que tenha impedido que outras pessoas participassem da manifestação – consideravam que a manifestação tenha atendido às expectativas, pois, a partir desse primeiro encontro, foi possível tornar público o ato de enfrentamento ao PL, ocupar espaço na grande mídia televisiva com matéria jornalística exibida no telejornal SPTV 2ª edição, criar e organizar uma agenda estabelecendo os próximos encontros e ações do movimento contra o projeto.

Além disso, acreditavam que cada um daqueles que participaram da manifestação seria como “células reprodutoras”, dando amplitude e repercussão na inquietação que motivava o povo do santo em se unir e se mobilizar diante da questão.

3.1.2. Manifestação pública de enfrentamento e repúdio à intolerância religiosa - Águas de São Paulo - Vale do Anhangabaú

Em pesquisa de campo, por meio de observação participante, foi possível registrar o evento “Águas de São Paulo” – ato público de enfrentamento e repúdio contra a intolerância e discriminação às religiões de matriz africana –

realizado em 05/10/2013, tendo como ponto de concentração o Vale do Anhangabaú.

Por volta de 10h30min da manhã, o povo de santo – Umbanda e Candomblé – reunia-se para o evento. Todos trajando roupas típicas, adornados com colares e guias coloridas, que simbolizam a identidade de santos e deuses destas religiões.



Os primeiros manifestantes chegando ao local de concentração do evento
(Fonte: autor)

O palco montado embaixo do viaduto do Chá era o local para a manifestação de importantes representantes dessas religiões e de representantes da esfera política e civil, comprometidos com a questão “liberdade de crença”.

Entre estas pessoas estavam a deputada estadual Leci Brandão e o vereador Laércio Benko.



Deputada estadual Leci Brandão durante o evento.
(Fonte: autor)

Quando comentado sobre o ritual de sacrifício animal nas religiões de matriz africana e a proposta do deputado Feliciano, o vereador Laércio manifesta que:

“Não estaríamos sendo um pouco hipócritas quando nos opomos ao sacrifício de animais aos orixás? Duas respostas podem ser dadas à esta pergunta. Primeiro: se condenamos o sacrifício de animais, deveríamos ser vegetarianos. Segundo: se não somos vegetarianos e sim carnívoros, pois nos alimentamos da carne de animais mortos que são vendidas em supermercados, açougues e peixarias, então somos hipócritas. O motivo é simples e pode ser respondido com outras perguntas: Há diferença entre a carne de um animal sacrificado no terreiro e a de um outro sacrificado em um abatedouro? Creio que não. A carne de um animal sacrificado em um terreiro tem por finalidade cumprir uma obrigação ritualística e alimentícia, e possui as mesmas propriedades nutritivas que a carne de um animal abatido no abatedouro”.

Quando questionado se há diferença quanto à finalidade da imolação do animal em um terreiro de culto afro-brasileiro, e o abatimento de um animal em um matadouro, Laércio responde:

“Há sim, e muita. Quando um animal é abatido em um matadouro de uma indústria alimentícia, ele servirá apenas para alimentar pessoas. A morte desse animal será vista de duas formas. Para o dono do abatedouro, esse animal é visto, apenas, como um bem de consumo e capital, cuja carne será revertida em dinheiro para enriquecê-lo. Para as pessoas que comerão a carne do animal abatido, ele é considerado apenas como fonte de proteínas necessárias à vida dos seres humanos, que se não obtê-las, morrerão de inanição.

Em nenhum dos dois casos pensou-se no direito à vida que aquele animal que foi morto tinha. E alguém condena esse ato? Alguém acha isso “inumano”? Não! Ninguém acha isso errado, a não ser os vegetarianos que, por convicção humanitária, não veem necessária à sua sobrevivência, a morte de um animal. Pois, para eles, a carne animal é dispensável. Nos terreiros afro-brasileiros há a prática de sacrifício de animais, sim. Não vamos ser hipócritas em negar ou mascarar esse fato. Entretanto, esse sacrifício pode ser explicado. Os animais são mortos para se cumprir um ritual e alimentar as pessoas que lá estão participando desse ritual religioso”.

E completa:

“Qual a diferença de comer da carne de um animal abatido em frigoríficos ou abatido no quintal de sua casa? O sabor da carne é o mesmo, não é mesmo? Se você quiser comer a carne de um animal preparada a molhopedo, como todo cozinheiro sabe, você irá necessitar do sangue do animal para preparar o molho. Você compra sangue de animal em supermercados? Se você não consegue comprá-lo em supermercados você terá que abater o animal em sua casa, para, além de aproveitar a sua carne, também aproveitar o sangue para o molho”.

Ainda sobre os presentes, encontrava-se, também, o comendador das “Águas de São Paulo”, Liberto Trindade – filho do importante artesão negro Solano Trindade –, o vereador Orlando Silva, Mãe Ana d’Ogum, Pai Francisco d’Oxum, Pai Flávio de Yansan, Pai Ailton d’Oxum, o Ogã Lucas de Omulú, Pai Toninho de Xangô – que disse “o povo do santo tem que se unir para enfrentar aqueles que perseguem nossa religião” –, entre outros líderes religiosos e adeptos dessas religiões.



Ao centro, Pai Toninho de Xangô.
(Fonte: autor)



Ebômi Felipe de Omulu e Mãe Ana de Ogum
(Fonte: autor)

O evento foi organizado de forma que o maior número de adeptos das religiões de matriz africana pudesse estar no local. Para tanto, durante todo o tempo, ogãs alabês tocavam os atabaques e cantavam cantigas rituais do Candomblé; e os curimbas – tocadores de atabaques na Umbanda – entoando cânticos da religião, mais conhecidos como “pontos”.



Ogãs Lucas, Jeferson, Pedro e Anderson
(Fonte: autor)

O evento contou com a importante participação do Babalaô Ivanir dos Santos, que, em suas palavras, destacou a organização do movimento e disse que *“uma ação como esta serve para mexer com a autoestima do povo da religião”*. Declarou ainda, que *“a intolerância religiosa por parte dos grupos evangélicos é fruto do preconceito racial que ainda hoje vivemos no Brasil”*.



Babalaorixá Ivanir dos Santos, durante a entrevista
(Fonte: autor)



Babalaorixá Ivanir no palco, proferindo seu discurso durante o evento
(Fonte: autor)



Com o passar de algumas horas, já havia um número significativo de pessoas no local
(Fonte: autor)



Estandarte do Movimento Águas de São Paulo
(Fonte: autor)

Conforme definido pelo organizador do evento – o babalorixá Ofanirê
Momento – este seria o ponto alto do evento: a realização de caminhada pelas

ruas do centro da cidade em direção ao largo do Paissandú. Local onde existe o tradicional ponto de referência da população negra na cidade – a Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, conhecida como “Igreja dos Escravos”. A caminhada seguiu ao som de atabaques, afoxés e cânticos do Candomblé.



Caminhada rumo à Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos
(Fonte: autor)



Ao centro, Babalorixá Ofanirê, arrastando a multidão
(Fonte: autor)



Adeptos da Umbanda e Candomblé entoam cânticos das religiões
(Fonte: autor)

Ao chegar ao local, os adeptos das religiões de matriz africana fizeram, simbolicamente, a lavagem da estátua da “Mãe Preta”, ofertaram flores e fizeram a soltura de pombas brancas, em sinal de pedido de paz.



Povo de santo em frente à estátua da “Mãe Preta”
(Fonte: autor)



Soltura de pombas brancas
(Fonte: autor)

Ainda que existam tensões quanto à tentativa de impedir a continuidade dos rituais de sacrifício de animais nas religiões de matriz africana, pude perceber, nos rostos das centenas de pessoas que participaram deste evento, a alegria e a satisfação em estarem ali, num exercício de cidadania, lutando por suas liberdades de manifestação e de crença religiosa.

3.2. Tensões e Controvérsias no Campo Jurídico

Nesse subtítulo, julgo necessário trazer, no corpo do texto desta redação, parte do conteúdo da legislação que norteia e garante o direito de liberdade de crença e de culto – tanto no contexto nacional como internacional –, por entender que esse conteúdo é de extrema importância para a compreensão e identificação das tensões e controvérsias em que se insere a proposta do referido Projeto de Lei.

Ainda que vivamos em um Estado democrático de direito, é possível afirmar que a proposta do deputado é, por si só, controversa, uma vez que a

Liberdade de Crença está amparada por direitos legais, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução 217A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, que em seu artigo 18 declara:

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a **liberdade de manifestar essa religião** ou crença pelo ensino, **pela prática, pelo culto em público ou em particular**. (grifo do autor)

Em SILVA JUNIOR, H. (2003) foi possível identificar o direito à liberdade de crença também em outras leis internacionais, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos – promulgado pelo Decreto nº 592, de 06 de julho de 1.992 – que em seu artigo 18 prevê:

Item 1. Toda pessoa terá direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino.

Item 2. **Ninguém será objeto de medidas coercivas que possam prejudicar a sua liberdade de ter ou de adaptar a religião ou as crenças e sua escolha**. (grifo do autor)

E em seu item 3 completa:

Item 3. A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas a limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

O Pacto de San Jose da Costa Rica – Convenção Americana de Direitos Humanos – promulgada pelo Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1.992, prevê, em seu artigo 12:

Item 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

[...]

Item 3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pela lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral pública ou os direitos ou liberdades das demais pessoas.

A Declaração para Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e de Discriminação baseada em Religião ou Crença – adotada pela Resolução 55 (XXXVI) (1981), 21.I.L.M.205 (1982), pela Assembleia Geral das Nações Unidas – declara, em seu artigo 6:

De acordo com o art. 1º da presente Declaração, e sujeito às disposições do § 3º, do mesmo art. 1º, o direito à liberdade de pensamento, consciência, religião ou crença deve incluir, *inter alia*, as seguintes liberdades:

- (a) Cultuar e reunir-se por motivos relacionados à religião ou crença, e estabelecer e manter locais para estas finalidades; [...]
- (c) Fazer adquirir ou utilizar na medida adequada os artigos e materiais necessários relacionados aos ritos e costumes de religião ou crença; [...]
- (e) Ensinar uma religião ou crença em locais apropriados; [...]
- (g) Treinar, apontar, eleger ou designar por sucessão líderes apropriados de acordo com as exigências e padrões de cada religião ou crença;
- (h) Observar dias de descanso e celebrar festas e cerimônias de acordo com os preceitos de religião ou crença;
- (i) Estabelecer ou manter comunicações com indivíduos ou comunidades sobre o tema de religião ou crença a níveis nacional e internacional.

E, na Legislação Brasileira, essa declaração gera a Lei Decreto nº 6.040, de 07 de Fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais:

O presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

E assegura a estes povos e comunidades tradicionais, em seus parágrafos III e IV:

III - o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais, entre outros, bem como a relação desses em cada comunidade ou povo, de modo a não desrespeitar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade.

VI - a pluralidade socioambiental, econômica e cultural das comunidades e dos povos tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, sejam em áreas rurais ou urbanas.

Ainda no Brasil, a lei Nº 9.459 – de 13 de maio de 1997 – prevê que os artigos 1º e 20º da lei nº 7.716 – de 5 de janeiro de 1989 – passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

[...]

Art.20º- Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”.

Na reflexão de Eduardo Brasil, *“Assim sendo, os dispositivos constitucionais garantem o abate religioso dos judeus, muçulmanos, matriz africana, bem como o cidadão que desejar comer uma galinha cabidela no ato da sua privacidade, pode fazê-lo sem correr riscos legais”*.

A Constituição Federal⁶⁷ (CF) Brasileira, sob o artigo 5º Inciso VI diz que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias”.

A Lei Contra Discriminação Racial – lei nº 14.18719, de julho de 2010 de São Paulo – em seu Artigo 2º, considera, para efeito desta lei, ato discriminatório por motivo de raça ou cor:

⁶⁷ “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória; [...]

IX - criar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas que incitem ou induzam à discriminação.

Na fala de Eduardo Brasil, *“considerando-se que o PL fala exclusivamente de religiões de matriz africana, entendemos que se trata de racismo institucional”*.

Segundo ORO (2005), no Código Penal Brasileiro (1940), sob o artigo 208, é considerado crime contra o sentimento religioso “impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso, vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso”.

E o Estatuto da Igualdade Racial – na lei 12.288, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidenta da República Federativa do Brasil, Dilma Rousseff, em 20/06/2010 – em seu artigo 1º determina:

Art. 1º - Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.

Em seu Artigo 2º estabelece algumas garantias:

Art. 2º - É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Quanto ao direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos – Capítulo III – os artigos 23º, 24º e 26º estabelecem:

Art. 23. - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Art. 24. - O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende:

I - a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins;

II - a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões; [...]

IV - a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica;

V - a produção e a divulgação de publicações relacionadas ao exercício e à difusão das religiões de matriz africana; [...]

VIII - a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais.

Art. 26. O poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de:

I - coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas;

II - inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas;

III - assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público.

A partir desta breve explanação, verifica-se que o Projeto de Lei 992/2011 – objeto motivador desta pesquisa – inscreve-se em uma controvérsia jurídica, como bem aponta o advogado e militante nas questões que envolvem intolerância religiosa, discriminação, racismo e preconceito, Dr. Hédio da Silva Júnior:

À luz do sistema jurídico brasileiro inexistem, portanto, qualquer objeção ao abate religioso, de sorte que especulações neste sentido devem ser creditadas à desinformação, à intolerância, à improvisação ou em muitos casos a uma indisfarçável discriminação religiosa. (SILVA JUNIOR, H., 2013).

Portanto, no campo do Direito, é de se considerar a inconstitucionalidade da proposta de lei, cabendo inclusive, representação junto ao Ministério Público contra o deputado Feliciano, pois sua intenção se enquadra no tipo de crime previsto no Código Penal Brasileiro (1940) – sob o artigo 208 – uma vez que sua proposta acabaria por impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso.

Fere a Constituição Federal Brasileira (1988) – no artigo 5º Inciso VI – pois a proposta desrespeita o direito de liberdade de crença e de culto. Infringe a lei nº 9.459 (1997) – em seu artigo 1º – pois a proposta é discriminatória e preconceituosa em relação às religiões de matriz africana. Viola a Lei Contra Discriminação Racial – no artigo 2º, Inciso I – uma vez que sua proposta tenta intimidar, constranger e expor, de forma vexatória, as religiões de matriz africana. E contraria o Estatuto da Igualdade Racial – nos artigos 1º, 2º, 23º, 24º e 26º – conforme consta na redação desta dissertação.

E, para além disso, os animais utilizados nos rituais de sacrifício, não se enquadram no texto do artigo 225 da Constituição Federal, ou seja, não são animais que estão em extinção.

3.3. Mercado Religioso x Economia do Sagrado: uma análise das tensões e controvérsias encontradas no comércio de animais vivos usados nos rituais de sacrifício no Candomblé, no estado de São Paulo.

Como havia anunciado na introdução desta pesquisa, por extensão daquilo proposto pelo deputado, estariam – entre as pessoas da sociedade contrárias à sua proposta, estariam, ainda, outros agentes sociais, como os criadores e os comerciantes de animais vivos utilizados nos rituais de sacrifício. Pois, nos dias atuais, na cidade de São Paulo são, invariavelmente, comercializados.

Em sua obra, BASTIDE (1989) já anunciava:

“[...] se outrora era possível uma população semi-rural, semi-urbana criar em seus quintais uma cabra ou uma ovelha para os orixás, hoje a diminuição do tamanho das casas, a mudança dos pequenos casebres nos bairros aos apartamentos em série, mas situados mais próximos dos locais de trabalho, forçam a compra desses animais a preço fixo no mercado [...]”.

Para realização do ritual existe o animal, que será o objeto de consagração no rito de sacrifício – em oferenda aos deuses do Candomblé –, pois o sangue animal é entendido como o elemento principal nessa fase do ritual. O sangue é um componente vital, por ser considerado o transportador do axé (energia) presente nos animais.

Para BASTIDE (2001) “deve-se oferecer à divindade um sacrifício sangrento no interior do Candomblé, pois o sangue, muito mais do que o alimento, é o princípio da vida, e as divindades não podem passar sem ele”.

A negociação de compra e venda desse animal se dá mediada pelo dinheiro. Nesta relação, o animal pode ser entendido como mercadoria, uma vez que o comércio de animais vivos usados nos rituais dessa religião, caracteriza-se como

uma das atividades econômicas do mercado religioso em que se insere o Candomblé. Atividade esta que, nos dias atuais, assume grande importância para a continuidade das práticas rituais de sacrifício na religião.

É nesse contexto que me aproximo do referencial teórico de BOURDIEU (2011) “um bem simbólico se configura quando a um objeto é atribuído valor mercantil, sendo consagrado pelas leis do mercado ao status de mercadoria”, sobre a economia das trocas simbólicas e o mercado de bens simbólicos, onde é possível estabelecer uma relação entre seus conceitos e o sistema de relações sociais envolvendo os criadores, os fornecedores, os comerciantes e os clientes, por meio do comércio de animais. E permite, ainda, uma análise mais ampla do comércio de animais vivos, onde pode-se verificar a interação social na relação de compra e venda desses animais. Em SIMMEL (2005) é possível verificar a seguinte definição “As interações sociais e sua cristalização em formações específicas, como o mercado, a relação comum de comprador e vendedor, são viabilizadas pelo uso do dinheiro”.

Correlacionando os conceitos de ambos, podemos entender o animal como sendo a mercadoria; a quantia de dinheiro para a compra dessa mercadoria, como sendo o valor de troca; o sacrifício – como forma de oferenda aos orixás – como sendo o valor simbólico de uso.

O que nos remete a pensar em uma lógica mercantil, que aproxima o ritual do Candomblé à economia do sagrado, configurando, assim, o mercado de artigos religiosos, também como parte integrante da economia de uma grande cidade como São Paulo.

Segundo BASTIDE (1989) “[...] O fator econômico tende, em todo caso, tomar um lugar cada vez mais importante na vida do Candomblé, modificando simultaneamente sua estrutura e seu funcionamento [...]”.

Durante a pesquisa de campo pude observar, constatar e registrar as tensões e controvérsias vivenciadas pelos criadores e comerciantes de animais vivos, diante da possibilidade de aprovação do referido PL. E concluí que os mesmos fazem oposição à proposta do deputado, pois estariam eles, indiretamente, prejudicados com a tentativa de proibição do sacrifício de animais em rituais das religiões de matriz africana, conforme o contexto do PL.

Para tanto, tomei como meus interlocutores, alguns destes criadores e comerciantes de animais vivos, acreditando que essas pessoas, nos dias atuais na cidade de São Paulo, estabelecem uma ponte entre o rito de sacrifício praticado no Candomblé e o objeto simbólico deste ritual.

Inicialmente, foi necessário identificar e mapear a localização geográfica destes criadores e comerciantes na cidade de São Paulo e, posteriormente, em cidades do interior do estado.

Comecei a procurar pistas que me ajudassem a localizar os comércios e comerciantes de animais. O que não foi difícil, pois havia anúncios publicados em jornais que são distribuídos nas lojas que vendem artigos religiosos de Umbanda e Candomblé. E, também, pela indicação de cada comerciante que fui entrevistando.

Localizei e mapeei importantes estabelecimentos comerciais na “periferia” da cidade. Aqui, uso o termo periferia, amparado pelo conceito estabelecido por urbanistas e geógrafos, por se tratar de áreas periféricamente mais afastadas do centro urbano da cidade.

Em São Paulo, esse fenômeno se deu por um processo histórico de uma ocupação territorial desordenada. É possível observar uma grande concentração de pessoas vivendo em prédios, condomínios, casas construídas em terrenos de poucos metros quadrados, ladeadas por edifícios comerciais, indústrias, escolas, parques e prédios públicos, hospitais, e outras edificações. Características estas de uma zona urbanizada, decorrente do desenvolvimento do lugar, ocorrido ao longo dos anos.

Tomo como referência a obra de CALDEIRA (2003), em que a autora se dedica a analisar, de forma bastante abrangente, como se deu o adensamento demográfico nas zonas urbanas das cidades, entre elas, São Paulo. O deslocamento de um grande número de migrantes, tanto da zona rural como também de outros estados do Brasil, é o que ela aponta como um dos aspectos mais importantes para o desenvolvimento do estado de São Paulo.

A autora afirma que “em São Paulo, toda esta movimentação tem resultado na presença crescente de migrantes das áreas menos desenvolvidas do país”.

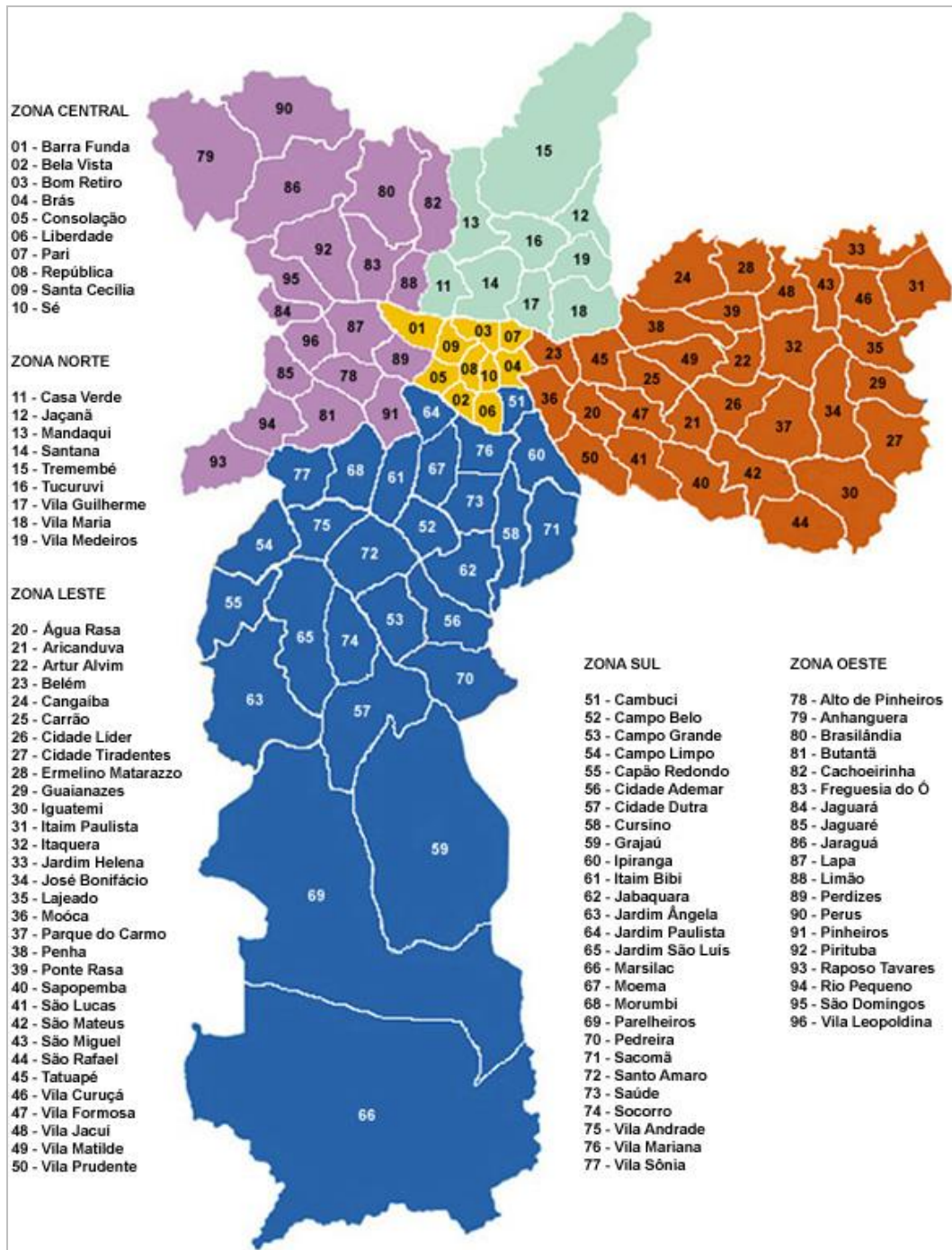
Em São Paulo, onde o crescimento populacional, o intenso fluxo migratório e a especulação imobiliária em áreas mais próximas do centro provocaram um processo de expansão horizontal na ocupação territorial da cidade no sentido centro - bairro, parte da população foi expulsa para locais cada vez mais distantes do centro da cidade. Fenômeno este, denominado periferização.

Segundo VELHO (2007) “[...] Assim, as grandes cidades, particularmente as áreas metropolitanas de São Paulo e Rio de Janeiro, receberam levadas imensas de quase todo país, principalmente do Nordeste [...]”.

Desta forma, as pessoas adquiriram pequenos lotes de terrenos mais baratos; foram morar em casas alugadas de menor valor, conjuntos habitacionais populares construídos por programas de geração de moradias – tanto da administração pública municipal quanto, dos governos, estadual e federal (BNH, COHAB, CINGAPURA, Sonho Meu, CDHU) – com o objetivo de reduzir o *déficit* habitacional na cidade. Porém, essas iniciativas não foram suficientes para atender à demanda por moradia, o que, conseqüentemente, favoreceu a ocupação de áreas de risco, invasões de terrenos públicos e particulares, a autoconstrução, e a formação de favelas na periferia da cidade.

É nesse universo que desenvolvi esta parte da pesquisa de campo, pois foi em bairros localizados na periferia da cidade de São Paulo que localizei os estabelecimentos comerciais – uma vez que, na área urbana da cidade, é cada vez menos possível encontrar grandes extensões de terras ocupadas por fazendas, sítios ou chácaras, para a criação de animais em grande escala e com finalidade comercial. Apesar disso, existem órgãos e legislação – operados através da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e do Departamento de Zoonoses, Vigilância Sanitária e órgãos vinculados à Prefeitura do Município – que regulam, fiscalizam e, em alguns casos, coíbem essa atividade no perímetro urbano da cidade.

No mapa abaixo, é possível visualizar cada um dos bairros da cidade de São Paulo.



Planta geográfica da cidade de São Paulo (zoneamento urbano).

Na **Zona Leste**, foram localizados comerciantes nos bairros – enumerados conforme a legenda – São Matheus (42), Jardim Maringá – próximo à Vila Matilde (49) –, São Miguel Paulista (43) e Cidade Kemel – próximo ao Itaim Paulista (31). Na **Zona Norte**, foram identificados comércios nos bairros Jardim

Brasil – subdistrito da Vila Medeiros (19) –, Tremembé (15) e Serra Santa Inês – limítrofe ao município de Mairiporã. Na **Zona Oeste**, os comércios localizados estão na Vila Brasilândia (80) e Freguesia do Ó (83). E na **Zona Sul**, estão no bairro Ipiranga (60), Pedreira (70) e na Estrada do Alvarenga – limítrofe aos municípios de São Bernardo do Campo e Diadema.

Esses comércios estão instalados distantes da zona urbana, em terrenos maiores na zona suburbana (periferia) da cidade, denominados pelos proprietários como “ranchos”, que funcionam como pontos de vendas no varejo, pois estão localizados onde se encontra maior concentração populacional, ou seja, mais próximos da clientela identificada como consumidor.

Para BASTIDE (1989) “[...] no Brasil, religiões africanas são mais urbanas que rurais. A evolução aqui segue o ritmo da urbanização e da industrialização para se adaptar a uma sociedade em mudança [...]”.

Essa reflexão sobre a necessidade de mudança está presente também em PRANDI (2005) “o Candomblé, como as demais religiões, está sempre em movimento, em mudança”, pois “[...] a religião muda para fazer frente às novas necessidades sociais e aos novos constrangimentos culturais. Religião que não muda morre”.

Nesta etapa da pesquisa, durante o período de seis meses, realizei visitas periódicas a quatro importantes comércios dentre aqueles aqui apontados anteriormente – localizados nos bairros de São Matheus, Cidade Kemel, Jardim Brasil e Freguesia do Ó – que se interessaram pela pesquisa, permitiram a realização de observação participante e se dispuseram a conceder entrevistas

narrativas. Comércio estes que, por questões éticas, não mencionarei os nomes de seus proprietários.

É importante comentar que obtive, também, informação que esses comerciantes são proprietários, ou mantêm relações comerciais com outros criadores e comerciantes proprietários de sítios e chácaras, localizados em municípios próximos da capital – como Mairiporã, Guarulhos, Ferraz de Vasconcelos, Poá, Itaquaquecetuba, São Bernardo do Campo e Diadema – e em municípios um pouco mais afastados da capital – como Mogi das Cruzes, Suzano, Santa Isabel, São Carlos, São Roque, Bragança Paulista, Itatiba, Praia Grande e Campinas, conforme mapa abaixo, – que funcionam como pontos de distribuição no comércio de animais.



Planta geográfica da Grande São Paulo (municípios).

Esses criadores e comerciantes seriam responsáveis pela distribuição – ao comércio varejista – de animais como: frango, pombo, pato, marreco, ganso, galinha de angola, peru, codorna e outros animais de pequeno porte.

Ainda se relacionam comercialmente com outros proprietários de fazendas e criadores de animais – localizados em áreas rurais de Minas Gerais, Pernambuco, Bahia, Piauí, Alagoas, Sergipe, entre outros estados do Brasil – principalmente os de maior porte físico, como bodes, cabras, cabritos, ovelhas, carneiros, bois e vacas em grande escala para a venda no atacado. Formando, assim, uma grande cadeia logística no comércio desses animais.

Apesar desta dimensão encontrada, atendo-me a analisar os quatro importantes comércios da cidade de São Paulo. A importância valorativa que atribuo a esses comerciantes, é por conta do grande volume e variedade de espécies de animais comercializados; pela abrangência territorial e pela capacidade de atendimento a uma vasta clientela, espalhada geograficamente na zona urbana, no litoral e no interior de São Paulo. E também, pelo tempo em atividade nesse ramo, tendo um deles 8 anos e outro 18 anos; outros dois estão há pelo menos 20 anos no ramo, tendo herdado o “negócio” de seus bisavôs, avôs e de seus pais. Comércios estes que já funcionavam há pelo menos 30 anos antes de eles assumirem. Portanto, comércios em funcionamento há pelo menos 50 anos, inicialmente instalados dentro do Mercado Municipal, na rua da Cantareira, no centro da cidade de São Paulo.

Vale destacar que, nos depoimentos, os proprietários desses comércios afirmam que 90% dos animais são vendidos para pais e mães de santo de terreiros de Umbanda e Candomblé – aos quais farei referência, por vezes, com

o termo “cliente”, por ser um termo mais apropriado na relação comercial – localizados em toda zona urbana da cidade e em outros municípios do estado de São Paulo. Sendo apenas 10 % vendido para o consumo alimentar ou criação doméstica.

Penso que o montante de animais vendidos para os pais e mães de santo, justifica-se com a citação de PRANDI (2005):

“[...] aqui o número de animais pode chegar a uma dezena ou mais, pois além de oferecer a prenda àquele orixá, o devoto vê-se obrigado também a fazer oferenda ao orixá mensageiro, ao orixá do pai de santo, aos orixás patronos da casa, etc., devendo pois sustentar com seus recursos um rito extremamente dispendioso e quase sempre fora do alcance de seu bolso [...]”.

Estes comerciantes me permitiram livre trânsito nos seus comércios para participar ativamente das tarefas rotineiras. A observação participante e o envolvimento de forma ativa em todas as atividades do negócio me possibilitaram vivenciar toda a rotina deste comércio, como: o atendimento telefônico, a anotação e entrega de pedidos – momento esse em que pude observar o quão vasta era a clientela, em lugares tão distintos, exigindo assim, a realização de uma roteirização para o atendimento dos pedidos – a separação, contagem e pesagem dos animais encomendados, o carregamento e descarregamento de veículos, a limpeza dos locais reservados aos animais galinheiros, currais, gaiolas, viveiros e engradados plásticos, usados no transporte dos animais.

Essa interatividade me propiciou posição e lugar privilegiados para identificar algumas dificuldades enfrentadas pelos comerciantes como: atrasos na entrega de animais por parte dos fornecedores, para o atendimento dos pedidos; reclamações de clientes por causa da demora no atendimento dos seus pedidos; grande demanda de telefonemas, ao mesmo tempo em que é necessário o

atendimento de clientes que vão comprar diretamente no local; falta de veículos, seja por atraso ou defeito mecânico; falta de engradados para o transporte dos animais; entregas realizadas no período da noite, em locais mal iluminados ou em ruas sem asfalto; entregas em favelas ou em locais muito distantes; quebra de veículos; fiscalização e abordagem policial em via pública; entregas em dias de muito calor ou de muita chuva; morte de animais no estabelecimento comercial e/ou durante o trajeto da entrega; ausência ou demora do cliente para o recebimento da mercadoria; denúncias e reclamações de vizinhos por causa do barulho e do mau cheiro produzidos no local; visitas periódicas de agentes de fiscalização e da vigilância sanitária; devolução de cheques de clientes por variados motivos, na maioria das vezes, por insuficiência de saldo para o pagamento dos mesmos.

Esta experiência me permitiu, ainda, a aproximação e contato com clientes que ali foram comprar ou encomendar animais; e a coleta de informações privilegiadas e particularidades com os funcionários – acerca das atividades por eles desenvolvidas, como por exemplo, a identificação do sexo, idade, espécie e raça dos animais. Habilidades essas, adquiridas ao longo do tempo pela prática e experiência. Particularidades que um leigo, e às vezes nem mesmo os clientes, são capazes de identificar.

Nas palavras de um comerciante:

“Aqui é assim, o cliente pede, mas é a gente que sabe se o animal é macho ou fêmea, se é novo ou velho, qual é a espécie, se carijó, índio, caipira... Muitas vezes os clientes escolhem o animal pelo tamanho e pela beleza de sua pelagem ou plumagem, aí quando digo que o animal não é do sexo que ele quer, ele fica decepcionado e tem que trocar sua escolha”.

Para LÉPINE (2004) “[...] Três critérios são levados em consideração na escolha do animal: o sexo, a cor, a espécie. O orixá sempre é consultado para saber que animal ele deseja receber [...]”.

Portanto, no campo, pude constatar que o sexo do animal é um critério relevante, pois é relacionado ao gênero dos orixás. Aos orixás femininos (iabás), são oferecidos animais fêmeas, enquanto os orixás masculinos (aborôs) recebem como oferenda os animais machos. Além disso, identifiquei que a cor é também um critério importante para oferenda aos orixás, pois cada um tem uma cor que o simboliza. Quanto à espécie do animal usado, esta depende do orixá a quem a oferenda é feita: algumas espécies podem ser sacrificadas em honra de mais de um orixá, e outras espécies são de preferência de orixás específicos.

Além de obter essas informações, foi possível também registrar histórias de vida, memórias, curiosidades, casos e situações inusitadas sobre o comércio, que foram para além das minhas expectativas, pois foram espontaneamente narradas pelos meus interlocutores durante o trabalho de campo.

Em um dos estabelecimentos do comércio de animais, presenciei uma situação em que o cliente escolheu o animal no curral – um bode – e ali mesmo retirou do bolso da bata que estava trajando, dois pedaços de fita de cetim de cor roxa. Ele amarrou, como um laço, uma das fitas na pata dianteira direita e o outro pedaço de fita na pata traseira esquerda do animal, e disse a outros dois homens que o acompanhavam “*agora vocês levem o bicho e soltem na mata*”.

Desta forma, conclui-se que nem todo animal é objeto de imolação no ritual de sacrifício animal no Candomblé. Aqui, é possível sugerir que se trata de um sacrifício expiatório, em que o animal é consagrado através de uma transfusão

ritualística, onde o objetivo é retirar algo negativo e transportá-lo para um local distante (“bode expiatório”). Ou ainda, que sua soltura seja uma oferenda, seguindo alguns preceitos pré-estabelecidos no sistema ritual. Daí presume-se, o motivo da amarração das fitas e da determinação de soltura do animal vivo na mata.

Sendo o dinheiro o fator de troca na relação comercial entre o cliente e a mercadoria, pude colher algumas situações curiosas, envolvendo o valor do dinheiro e o valor da mercadoria neste “mercado religioso”, na hora da compra dos animais. Presenciei um cliente ouvindo de seu Babalorixá a seguinte frase: *“trouxe você junto para ver quanto é gasto só com os animais para se fazer o orô⁶⁸, pois muita gente diz que o pai de santo cobra muito caro, mas as pessoas não têm, noção dos preços dos bichos”*.

⁶⁸ Ritual de iniciação.

Tabela 1 - Média de preços dos animais comercializados

Animal	Preço por unidade
Boi	R\$ 1.500,00
Cabra	R\$ 150,00
Cabrito	R\$ 150,00
Caramujo	R\$ 15,00
Carneiro	R\$ 150,00
Codorna	R\$ 7,00
Coelho	R\$ 30,00
Faisão	R\$ 120,00
Franga branca	R\$ 15,00
Frango carijó	R\$ 27,00
Galinha caipira	R\$ 30,00
Galinha de angola branca	R\$ 120,00
Galinha de angola rajada	R\$ 60,00
Galinzé	R\$ 25,00
Galo	R\$ 70,00
Ganso	R\$ 120,00
Leitão	R\$ 14,00/kg
Marreco(a)	R\$ 40,00
Pata	R\$ 40,00
Pato	R\$ 40,00
Periquito	R\$ 20,00
Peru	R\$ 120,00
Pintinho	R\$ 7,00
Pombo branco	R\$ 30,00
Pombo cinza/ escuro	R\$ 10,00
Pombo claro	R\$ 15,00
Preá - Porco da Índia	R\$ 15,00

Presenciei, ainda, um cliente que possuía uma lista de animais pedidos pelo seu Babalorixá, para pagar com os seus próprios recursos (dinheiro). Portanto, penso que tal situação seja semelhante à anterior, pois assim, o cliente teria ciência do valor da despesa com a compra dos animais usados para realização do ritual.

Sendo possível aqui, concordar com a afirmação que BASTIDE (1989) já apontava em suas pesquisas “Infelizmente a economia das seitas africanas é pouco conhecida, e não dispomos do orçamento estabelecido por qualquer delas”.

Foi possível perceber alguns dias da semana com maior movimento no estabelecimento comercial – quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo – que, também, são dias de maior número de pedidos e encomendas feitas por telefone. O que implica em maior demanda de entregas nos dias subsequentes, inclusive, à noite. Portanto, dias em que há maior circulação de dinheiro neste mercado.

Foi nas palavras de um dos funcionários do comércio que ouvi:

“É, por aí muita gente que vende bicho dá bastante água para o animal, para que o animal fique mais pesado e vender por um valor maior, mais caro. E o dono ganha mais dinheiro, porque na hora de pesar o animal, a balança mostra outro peso, que não é só do animal. Por isso, quando alguém vai comprar animal por aí, tem que ver se o animal tá com a barriga cheia d’água”.

A complexidade do negócio ainda envolve custos com a documentação para o transporte de animais vivos, combustível, pedágio, salários de motoristas e ajudantes, ração, cuidados veterinários, talões de nota fiscal, anúncios em jornais – como A Gaxéta, Tribuna Afro Brasileira, Aldeia de Caboclos, Umbanda Sagrada, Jornal e Revista do Orixá - Afroxé –, manutenção mecânica e multas de trânsito, material de limpeza, contas de água, luz, telefone e rádio de comunicação, convênio com operadoras de cartão de crédito, perdas com apreensão e morte de animais, blocos de anotação de pedidos, impostos e documentação das empresas, que devem ser registradas e legalizadas junto aos órgãos competentes que regulam e fiscalizam esta modalidade de negócio.

Em outro estabelecimento, notei que o comerciante terceiriza a entrega dos pedidos e encomendas, ou seja, o responsável por essa etapa da venda é uma pessoa proprietária do veículo, que recebe na forma de repasse feito pelo dono do comércio, o valor relativo as custas do transporte. Desta forma, o comerciante elimina os eventuais problemas vividos na rotina do negócio, como por exemplo

multas de trânsito e fiscalização ou bloqueio em operações policiais na via pública. E elimina os custos com manutenção e combustível, entre outras vantagens que o dono do comércio vê em terceirizar as entregas:

“Eu tiro o pedido, ligo pro sítio, mando separar os animais. Lá eles colocam nos engradados e o rapaizinho da kombi vai lá, pega o endereço, a encomenda e vai entregar no local do pedido. Enquanto isso, mais ou menos no horário combinado da entrega, eu ligo para os meus clientes para saber se o pedido foi certinho, depois o rapaz da Kombi passa aqui e pega o dinheiro das entregas que ele fez”.

Presenciei e ouvi alguns clientes reclamarem dos preços dos animais em relação à última compra que fizeram – diante do cliente ou pelo telefone. O comerciante alegou que: *“é meu Pai..., num to ganhando mais dinheiro com isso, o que eu posso fazer? O fornecedor aumentou o preço, por isso tenho que repassar para a mercadoria... Deixa de ser chorão”.*

Percebi, ainda, que alguns clientes pedem desconto em dinheiro ou em mercadoria, porque foram diretamente no comércio comprar ou buscar a encomenda dos animais, diminuindo assim a necessidade de entrega domiciliar. E verifiquei que, em várias dessas negociações, era considerado quem era o cliente, a quantidade e valor da compra, para concessão de algum tipo de desconto.

Pelo período em que estive pesquisando diretamente nesses estabelecimentos comerciais, pude verificar que alguns animais são comprados com mais frequência que outros animais. Talvez por conta de um calendário existente no Candomblé, denominado “Águas de determinado Orixá” – período mais propício para se fazer uma oferenda para aquele orixá, como exemplo nas Águas de Oxóssi –, o que invariavelmente aumenta a demanda pela compra de animais de agrado desse orixá.

Pude constatar que todo animal de cor branca, exceto o frango, é negociado por um valor mais alto que outros animais de outra cor. Meu entrevistado diz:

“isso se dá porque os animais de cor branca são criados em menor quantidade que os outros animais de outras cores. Pelo que sei é uma questão genética, e muitas vezes a procura por animais de cor branca é muito grande, o que faz com que eles sejam mais caros tanto para o criador, como para o fornecedor... e pra mim, que tenho que comprar e revender”.

Vê-se aqui a já consagrada lei da procura e da oferta, tão comum nas atividades comerciais.

Foi possível, também, identificar que alguns clientes têm tratamento privilegiado no negócio, pois ao longo dos anos conquistaram a confiança e credibilidade junto aos comércios pesquisados, sendo que estes têm a possibilidade de comprar e pagar depois, não sendo necessário o pagamento imediatamente na entrega do pedido.

A respeito de um destes clientes, o comerciante entrevistado diz:

“Esse é considerado cliente especial, tá sempre junto, paga direito, é honesto e é respeitado, pra esse eu vendo bicho a hora que for, com dinheiro ou sem dinheiro, já para outros..., o dinheiro tem que tá na mão. Já levei muito calote de Pai de santo. Aliás, tem até a estória de um pai de santo que não vou falar o nome, que não compra mais bicho comigo porque um dia, depois que os meninos descarregaram do carro os engradados dos bichos lá no terreiro dele, o Pai de santo falou que não tinha o dinheiro para pagar na hora, os meninos me ligaram dizendo que o Pai de santo falava que ia depois me ligar para falar se daria pra acertar depois, que iria levar ou depositar o dinheiro na minha conta... Como eu já conhecia a peça, sabia como era enrolado pra pagar, já tinha me dado cheque que demorou pra eu receber... Eu não pensei duas vezes, mandei os meninos recolher os engradados, por no carro e trazer de volta os bichos. Daí desse dia pra cá, nunca mais comprou bicho comigo”.

Encontrei em um desses estabelecimentos o que o meu entrevistado considera ser um cliente “VIP”, pela quantidade de animais comprados, pelo valor gasto e pela forma de pagamento pelos animais adquiridos que é, invariavelmente,

em dinheiro. Soube que esse cliente compra – no período entre Dezembro e Fevereiro – pelo menos R\$250.000,00 em animais para realização de rituais de sacrifício, e que seu terreiro fica localizado no bairro Agenor de Campos, na cidade de Mongaguá, litoral Paulista.

Além disso, no campo, colhi e registrei informações e peculiaridades do comércio de animais vivos como as formas de pagamento praticadas no negócio, as despesas relativas ao negócio, abrangência territorial da clientela atendida.

A cadeia logística desse comércio engloba a criação, a roteirização, o transporte, a distribuição, a venda no atacado e no varejo, a compra e a entrega ao consumidor final.

Nesta cadeia logística, está inserida uma quantidade de trabalho sistematicamente estabelecida em cada uma de suas etapas, contudo, com o mesmo objetivo: vender. E essa quantidade de trabalho humano realizado atribui à mercadoria, valores mercantis, onde seu valor é determinado pela quantidade de trabalho despendido sobre ela. Porém não estou falando aqui de uma mercadoria que tenha passado pelo processo de produção industrial ou fabril, e sim, do comércio de animais vivos, que envolve uma série de atividades como a habilidade no trato com esses animais (alimentação), algum conhecimento veterinário (vacinação), técnicas de manejo (contagem, separação, pesagem, carregamento e transporte). Todas elas com o objetivo de colocar no mercado uma mercadoria com qualidade.

Os animais usados nos rituais da religião devem sempre ser sadios. Daí a necessidade de pessoas especializadas e comprometidas com a qualidade da

mercadoria e o sucesso do negócio, uma vez que, a maior parte dos animais comercializados é encomendada pelo telefone, conforme o pedido do cliente.

Segundo LÉPINE (2004) “[...] O animal deve ser sempre jovem, saudável, vigoroso”.

No campo, pude verificar que, a princípio, os cuidados com a qualidade da mercadoria devem ser do comerciante, para garantir a satisfação do cliente, como por exemplo, não entregar animais de sexo diferente do solicitado, com ferimentos nos olhos, chifres, patas ou asas quebradas, animal fêmea prenha, animal macho capado – a não ser que sejam a pedido do cliente. Por outro lado, os mesmos cuidados que tem o comerciante, o cliente deve ter em averiguar as condições da mercadoria quando do recebimento em domicílio, e mesmo quando a compra for feita diretamente no local de comércio – e que pude verificar que nem sempre acontece. Daí resulta a responsabilidade e o comprometimento do comerciante em atender corretamente a solicitação do cliente.

Um dos entrevistados relatou um caso inusitado que demonstra a importância da atenção e cuidados de ambas as partes:

“Teve um dia que nós passamos um apuro danado... Entregamos por engano o pedido de um cliente e a pessoa que recebeu a encomenda não sabia o que tinha sido pedido. Deu o cheque no valor do pedido e fomos embora. E aí veio a reclamação. Resumindo... tivemos que voltar e buscar os animais que na realidade era de outro cliente que, ao nos receber, conferiu a mercadoria e disse que não havia pedido aqueles animais, foi onde percebemos o engano”.

A todos os comerciantes entrevistados, apresentei o conteúdo do PL 992/2011. Diante das impressões colhidas no campo, percebi, em seus discursos, alguns pontos de tensão em oposição ao projeto, pois os mesmos alegam que:

“Esse negócio gera emprego, gera receita, gera renda, movimenta a economia, paga impostos, está dentro da legalidade e principalmente, gera lucro” e que são cientes de que “o comércio de animais é importante para os adeptos das religiões de matriz africana, pois propicia a continuidade de suas práticas religiosas, e os rituais de sacrifício animal, nas religiões afro-brasileiras, são de fundamental importância para o negócio”.

Em depoimento colhido durante entrevista, um comerciante declarou *“Sou evangélico, e para mim, pouco importa para qual finalidade será o animal que eu vendo, apesar de saber que será usado como oferenda em ritual de sacrifício, pois estou no ramo há mais de quinze anos. O meu interesse é econômico”.*

Durante as entrevistas, os comerciantes manifestaram preocupações que envolvem diretamente os seus negócios. Manifestações que, interpretadas a partir do contexto do referido Projeto de Lei e na possibilidade de aprovação do mesmo, ampliam enormemente as tensões e as controvérsias, pois esses comerciantes acreditam que esse projeto põe em risco seus negócios.

Cito trechos das entrevistas que me chamaram a atenção, e que creio, justificam suas preocupações: *“se for proibido o sacrifício, tenho que fechar, pois não vou ter pra quem vender”;* *“o comércio não é ilegal”;* *“o comerciante não faz sacrifício”;* *“o comerciante vai continuar vendendo animais, pois o comércio não é proibido”;* *“acho que a próxima lei que vão inventar, vai ser proibir o comércio dos bichos”;* *“eu sou legalizado, e os outros que não são... Vão continuar vendendo?”.*

A respeito desta última fala, obtive a informação e constatei que existem outros comércios menores – ilegais ou legalizados, porém, maquiados como granjas, avícolas ou *pet shop's* – que se utilizam desse expediente para camuflar o comércio de animais utilizados nos rituais de sacrifício, espalhados por vários bairros da cidade de São Paulo. E que alguns desses comércios menores, funcionam como

revendedores varejistas intermediários – em menor quantidade e variedade – daqueles apontados nesta pesquisa, porém atuando ilegalmente.

São questões que, acredito, não foram pensadas quando da apresentação da proposta de proibição da utilização e/ou sacrifício de animais nos rituais religiosos. Ou seja, são questões que vão para além da proposta do deputado.

Embora o objeto de minha pesquisa seja a análise das tensões e controvérsias em torno do PL 992, foi possível também verificar e registrar a existência de outros Projetos de Lei com o mesmo objetivo, apresentados em outras cidades e estados do Brasil.

4. TENSÕES E CONTROVÉRSIAS NOS CAMPOS AFRO RELIGIOSO E POLÍTICO BRASILEIRO, MOTIVADAS PELA TRAMITAÇÃO DE OUTROS PROJETOS DE LEI COM O MESMO OBJETIVO

Ainda fazendo uso das novas tecnologias de comunicação, como a internet, foi possível localizar outros Projetos de Lei com a mesma intenção – proibir a utilização e/ou de sacrifício de animais em rituais religiosos – apresentados na Câmara Federal, em outras Assembleias Legislativas Estaduais e em outras Câmaras Municipais. PL's que são, ou foram, também geradores de tensões e controvérsias ao longo de suas tramitações. O objetivo em pesquisar outros PL's foi verificar como ocorreram os debates em torno deles e identificar possíveis convergências com PL 992/2011, objeto motivador das análises nessa pesquisa:

Tabela 2 - Outros PL's identificados em território nacional

Projeto de Lei	Proposta quanto ao uso de animais em rituais religiosos	Autor	Âmbito	Situação
282/2003	PERMITE	Edson Portilho (PT)	Estadual - Rio Grande do Sul	Aprovado
202/2010	PROÍBE	Vereador Laércio Trevisan (PR)	Municipal – Piracicaba/SP	Vetado pelo prefeito
4331/2012	PROÍBE	Deputado e pastor Marcos Feliciano (PSC/SP)	Federal – Brasília/DF	Em tramitação
059/2012	PROÍBE	Vereador Olímpio Oliveira (PMDB)	Municipal – Campina Grande/PB	Arquivado
5003/2013	PROÍBE	Vereador Novinho Brasil (PTN)	Municipal – Guarulhos/SP	Em tramitação

308/2013	PROÍBE	Ambientalista e Vereador Marcell Moraes (PV)	Municipal – Salvador/BA	Considerado inconstitucional pelos vereadores
	PROÍBE	Vereador Roberto Rautemberg (PROS)	Municipal – Santo André/SP	Vetado pelo prefeito
21/2015	PROÍBE	Deputada Regina Becker (PDT)	Estadual - Rio Grande do Sul	Considerado inconstitucional pelos deputados em audiência pública

Destaco que, entre os PL's pesquisados, foi possível identificar o Projeto de Lei 282/2003⁶⁹ que, ao contrário dos demais, propunha, em caráter de exceção, a não vedação de sacrifício de animais em cultos e liturgias de religiões de matriz africana no Rio Grande do Sul.

Projeto este, aprovado e em vigor desde 2004, tendo como argumentação, a defesa da causa negra.

O autor do PL foi o deputado estadual Edson Portilho (PT), que em 2003, apresentou o Projeto de Lei para modificar o Código Estadual de Proteção aos Animais e defendia *“Não sou Batuqueiro, mas sou Negro. E, como Negro, tenho o dever de lutar por esta causa”*.

Portilho – entendendo que da maneira que estava descrito na lei, talvez fosse possível uma interpretação dúbia por parte do legislador – incluiu no texto original do artigo 2º do Código de Proteção dos Animais, um parágrafo único fazendo a exceção ao seu dispositivo principal, que proíbe qualquer pessoa de ofender ou agredir os animais, sujeitando-os a qualquer experiência que lhes cause sofrimento ou dano; de mantê-los em cárcere privado; ou sacrificá-los com uso de venenos ou outros métodos.

⁶⁹ Disponível em: < <http://www.al.rs.gov.br/Diario/Proposicoes/PROP1676.HTM> > Acesso em: 08 dez 2013

Excluem-se da condição de crime contra os animais, as práticas de sacrifício animal nos rituais das religiões de matriz africana, sob a justificativa de que “*Não se enquadra nessa vedação o livre exercício dos cultos e liturgias das religiões de matriz africana*”.

A polêmica reavivou a mobilização das associações protetoras dos direitos dos animais em torno da aprovação do PL. Na página da internet, um internauta (sem identificação) se manifestou contra o PL, dizendo “*Eu pessoalmente acho isso*”:



(Fonte: Forum Anti Nova Ordem Mundial⁷⁰)

Por outro lado, a foto abaixo, publicada no *site* da Agência de Notícias da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, demonstra membros da comunidade afro religiosa que ocuparam as galerias do plenário e vibraram com a aprovação do PL.

⁷⁰ Disponível em:

< <http://forum.antinovaordemmundial.com/Topico-lei-estadual-do-rs-faz-exce%C3%A7%C3%A3o-para-sacr%C3%ADficio-animal-em-rituais-religiosos>>. Acesso em: 11 dez 2013.



Deputados aprovam sacrifício de animais em cultos afros no Rio Grande do Sul
(Fonte: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul)⁷¹

Já em 2010, a Câmara Municipal de Piraciba/SP, por unanimidade, aprovou o PL 202/2010 do vereador Laércio Trevisan (PR), que proibia o uso e o sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no Município de Piracicaba, no estado de São Paulo, sob a justificativa de que:

Primeiramente cabe ressaltar que independente de credo religioso e o respeito aos costumes de crença, ou seja, bárbaros como sacrifício de animais em rituais religiosos são inconcebíveis, e contraria a nossa Lei maior a qual é a garantia de vida e bons tratos para com os animais. Somos sabedores que há pessoas que realizam o sacrifício de animais em cultos religiosos, e isso é inaceitável, e deve ser observada com atenção por parte não só desta Casa Legislativa, mas também por todos os municípios.

Conforme publicado no *site* da Agência de Notícias de Direitos Animais⁷² – ANDA – durante a votação, a tese dos defensores dos animais foi tentar desvencilhar o aspecto religioso sobre o PL 202/10. “*Não estamos aqui discutindo a questão religiosa, o que quero apresentar para os vereadores é a defesa da vida*”, apontou o advogado Rogério Gonçalves, convidado pela ONG Vira Lata Vira Vida para defender o posicionamento dos defensores.

⁷¹ Disponível em: <<http://www2.al.rs.gov.br/noticias/ExibeNoticia/tabid/5374/IdMateria/78663/language/pt-BR/Default.aspx>> Publicado por Danielle Almeida em 29/06/2004. Acesso em: 16 dez 2013.

⁷² Disponível em: <<http://www.anda.or.br/07/12/2010/camara-de-piracicaba-acata-veto-a-projeto-contra-sacrificio-de-animais>> Acesso em: 06 nov 2013.

No entanto, segundo Maurílio Ferreira da Silva, do Movimento Negro Unificado - Campinas/SP, sobre o PL 202/2010:

“Comenta-se em Piracicaba, que o referido PL é parte de um movimento chamado ALIANÇA PARA A SUPREMACIA CRISTÃ, que tem por objetivo levar este Projeto a outras cidades do Estado de São Paulo, depois, independente de quem seja eleito, encaminhar para a Câmara dos Deputados, através de deputados federais dos partidos envolvidos. Estes deputados, no momento, são mantidos no anonimato”.

Pedro Melo comenta sobre o PL:

Isso é um ABSURDO, cada vereador deveria primeiramente saber o que é constituição, sabemos que muitos deles nem sequer sabem ler, acredito que é o caso dos de PIRACICABA, pois deveriam receber uma cópia da constituição e decorar, pra não fazer tanta besteira. Ferir a constituição dessa forma mostra que realmente não estão preparados a não ser para colocar nomes em rua.

No entanto, em votação na Câmara Municipal de Piracicaba no mesmo ano, foi mantido o veto ao referido PL. A votação foi de 7 a 5, a favor da decisão do prefeito da cidade, Barjas Negri, que já havia barrado a proposta anteriormente.

Em 2012, dois PL's com o mesmo teor foram propostos. Um deles em âmbito federal – o 4331/12 – e outro estadual – o 059/2012 na Paraíba.

O Projeto de Lei 4331/12 – de autoria do deputado federal Pastor Marcos Feliciano (PSC-SP) – que torna crime o sacrifício de animais em rituais religiosos com pena de detenção de seis meses a um ano e multa, ainda tramita na Câmara Federal.

Em notícia publicada no *site* da Câmara dos Deputados⁷³, na opinião do deputado a prática é uma *“crueldade descabida e mau exemplo às crianças que assistem esses rituais e se tornam insensíveis ao sofrimento, até mesmo de seres humanos”*.

⁷³ Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/427111-PROJETO-TORNA-CRIME-SACRIFICIO-DE-ANIMAIS-EM-RITOS-RELIGIOSOS.html>> Acesso em: 03 mar 2013.

Para justificar o projeto, o deputado recorre à Constituição Federal que, segundo pontua, diz ser inviolável a liberdade de consciência e de crenças, assegura o livre exercício dos cultos religiosos e garante a proteção aos locais de culto e as suas liturgias. No entanto, afirma que esta mesma Constituição estabelece o dever de proteger a fauna e a flora, vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies e submetam os animais à crueldade.

“Combinando estes dois itens, já teríamos a legislação necessária para impedir a utilização de animais, porém, sob a prática de ritual religioso, na maioria das vezes, estão intrínsecos os maus tratos, a mutilação e até a morte destes animais, daí a necessidade da apresentação deste Projeto de Lei”, completou o deputado.

Esse Projeto está indexado no PL 347/2003 que é a Lei de Crimes Ambientais (9.605/98) que prevê penas para quem mata, persegue, caça, apanha ou pratica tráfico de animais silvestres, nativos ou em rota migratória, sem permissão. O deputado Marco Feliciano habilmente reformulou o texto, inserindo a proibição do ritual de sacrifício de animais.

Já o Projeto de Lei 059/2012 – cuja propositura era proibir, em todo o município de Campina Grande (PB), inclusive nos Distritos, a utilização e/ou o sacrifício de animais, de qualquer espécie, na realização de rituais religiosos – foi apresentado na Câmara Municipal de Campina Grande pelo vereador Olímpio Oliveira.

Em notícia publicada no *site* paraiba.com.br⁷⁴, Olímpio dizia que *"repete-se em Campina Grande essa prática de cunho "religioso" que ocorre no país inteiro, materializada nos rituais mais cruéis contra os animais, movidos pela ignorância de tipos fanáticos e outras por "religiões" de matriz africana"*. E justificava:

Não podemos mais conviver com esses atos violentos quando animais são sacrificados ou são maltratados das formas mais variadas: com os olhos vazados, com membros mutilados, animais menores costurados vivos dentro de animais maiores, animais com o focinho costurado, a boca repleta de nomes de desafetos dos feiticeiros, animais de ventre aberto, de coração arrancado, galinhas com pescoço rasgado expostas em "despachos" nas encruzilhadas, etc... Tudo isso, para satisfazer crenças de adeptos de seitas e religiões, sem que a dor, o sofrimento e a vida dos animais sejam considerados. Enfim, essa é uma prática abominável que deve ser banida da nossa cidade.

De acordo com publicação no *site* da Biblioteca Digital do Ministério Público Federal, em 28/08/2014 o PL foi arquivado⁷⁵.

Em 2013, enquanto o PL 5003/2013 era proposto em Guarulhos/SP, o PL 308/2013 – com a mesma proposta de proibição do uso de animais em sacrifícios religiosos – era proposto em Salvador/BA. No entanto, tiveram desfechos diferentes.

O primeiro – PL 5003/2013, de autoria do vereador Novinho Brasil (PTN), cujo objetivo é proibir o sacrifício e mutilação de animais em rituais religiosos no município de Guarulhos/SP – ainda está em tramitação.

Inicialmente, o vereador Samuel Vasconcelos – líder do governo na Câmara Municipal de Guarulhos – acreditava que o PL tivesse parecer contrário de integrantes da Prefeitura, principalmente da Coordenadoria de Igualdade Racial comandada por Edna Roland.

⁷⁴ Disponível em: < <http://www.paraiba.com.br/2012/04/20/31382-vereador-de-cg-quer-proibir-o-sacrificio-de-animais-em-rituais-religiosos-de-candomble>>. Acesso em: 08 jun 2015.

⁷⁵ Disponível em: <http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/123456789/53685/DMPF-EXTRAJUDICIAL-2014-08-28_157.pdf?sequence=1> Acesso em: 08 jun 2015.

Já o vereador Gilvan Passos (PSDB) acreditava que o PL não teria dificuldades de ser aprovado e dizia “*Que culpa tem a galinha ou o bode de ter que morrer para deixar sangue em encruzilhada?*”.

Em sua página na rede social *Facebook*⁷⁶, Novinho publicou, em 20 de Agosto de 2013, um comunicado sobre seu PL:

Devido à polêmica gerada em torno do Projeto de Lei 5003/13, onde visa “proibir o uso, mutilação ou sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos”, venho explicar alguns pontos.

O Projeto de Lei tem a única e exclusiva premissa de acabar com a tortura a animais.

Sabemos que com o passar do tempo, algumas práticas que antigamente eram consideradas normais, hoje em dia vão contra o pensamento da sociedade.

Há alguns anos atrás a sociedade aprovava algumas práticas, que hoje em dia são veementes rejeitadas pela sociedade, como criar passarinhos em gaiolas, realizar brigas (rinha) de galo, ou levar a família para assistir espetáculos circenses, onde o ápice da apresentação eram os números com animais.

Não podemos esquecer dos rodeios, tema que já gerou grande repercussão em Guarulhos, onde desde o princípio, me posicionei favorável ao Projeto que PROIBIA OS RODEIOS EM GUARULHOS.

Ressalto que o Projeto de Lei apresentado por este parlamentar, tem a linha ideológica similar ao do Projeto que “proibia os rodeios em Guarulhos”, que é proteger os animais, e em momento algum atacar qualquer religião.

Finalizando proponho uma reflexão. Será que chicotear o elefante em um circo, trancafiar pássaros em gaiolas, presenciar a agonia dos bovinos em rodeios é pior do que o sacrifício de animais?

*Sem mais,
Guarulhos, 20 de agosto de 2013.*

Conforme publicado na página da internet da Câmara de Guarulhos em 11 de Março de 2015, O PL recebeu parecer contrário pela Câmara. Porém, recebeu parecer favorável em 26 de Março de 2015, conforme noticiado no mesmo *site*.

E em 27 de Março de 2015, no *site* “Guarulhos Hoje”, representantes das religiões afro-brasileiras, anunciavam que pretendem se manifestar na Câmara contra a tramitação da proposta.

⁷⁶ Disponível em: < <https://www.facebook.com/NovinhoBrasil/posts/377011119094195>>. Acesso em: 20 mai 2015.

Já em Salvador, o desfecho foi outro. O PL 308/2013 – proposto pelo ambientalista e então vereador Marcell Moraes (PV), que pretendia proibir o "sacrifício" de animais em cultos religiosos em Salvador/BA – foi rejeitado pela Comissão de Justiça e Cidadania da Câmara de Vereadores e, por votação unânime, foi considerado inconstitucional.



Vereadores definiram que Projeto de Lei "fere a Constituição Federal"
(Foto: Antonio Queirós / Fonte: Tribuna da Bahia)

Mesmo sem citar nomes, a ideia do vereador envolvia as religiões afro-brasileiras, como o Candomblé e a Umbanda.

Em notícia publicada no Portal G1⁷⁷, Jacilene Nascimento – presidente da Associação Religiosa de Cooperação entre Terreiros (Ardecente) – diz que "o Projeto não é só inconstitucional, é desrespeitoso e perverso. Ele traz para uma discussão na sociedade, sociedade essa que muitas vezes não conhece nossos ritos sagrados e, por desconhecer, acaba nos discriminando", pontuou.

Sobre o sacrifício de animais, ela ainda questionou: "Por que uma galinha, um bode, sofre mais em um terreiro do que em um abatedouro? Nós não

⁷⁷ Disponível em: < <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2013/05/projeto-tenta-proibir-sacrificio-de-animais-em-religoes-e-gera-protesto.html>>. Acesso em: 10 out 2014.

podemos fazer uma festa e oferecer um bode ao orixá e à comunidade, mas por que o fazendeiro rico pode oferecer um boi para os vizinhos quando o filho passa na universidade?”.

Na mesma notícia, Samuel Vida – professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e militante do movimento negro – explica os motivos da interpretação de inconstitucionalidade: *“Ele contraria diversos dispositivos da Constituição, tanto o aspecto que prevê a liberdade de crença, quanto da laicidade do Estado, de que o Estado legisle sobre aspectos religiosos”.*

As discussões sobre o projeto ganharam as redes sociais. O vereador afirmou que a proposta recebeu mais manifestações de apoio do que críticas. *“Um ataca, dois apoiam”.* E na ocasião, disse, ainda, que confiava na aprovação do PL. Mas não houve apoio público dos seus pares. O Partido Verde (PV) – legenda de Marcell Moraes – divulgou nota em que diz prezar *“pelo respeito a toda forma de culto religioso e espiritual, entendendo que cada um segue rituais litúrgicos compatíveis com suas crenças”.* O PV atribuiu o projeto a um *“ato isolado e exclusivo do vereador, sem amparo do partido”.*

O vereador Silvio Humberto (PSB) definiu a ação do colega como um ato de arrogância, e afirmou, em nota para o jornal A Tarde⁷⁸, *“O Projeto é a porta para a intolerância religiosa, que é tudo do que não precisamos e deve ser combatida”.*

⁷⁸ Disponível em <<http://atarde.uol.com.br/materias/imprimir/1500859>>. Acesso em 10 out 2014.



Defensores do Projeto de Lei também foram à Câmara de Vereadores para apoiar Marcell.
(Foto de Fernando Amorim / Fonte: Ag. A Tarde)

Em notícia publicada no dia 07 de Maio de 2013 no *site* do Jornal A Tarde⁷⁹, o protesto realizado na Câmara de Vereadores, por cerca de 300 representantes do Candomblé contra o Projeto de Lei de autoria do vereador Marcell Moraes, transformou a sessão regular em especial.

Nesta mesma data, ele foi votado como inconstitucional.

Em 2014, em Santo André – município do estado de São Paulo – o Vereador Roberto Rautenberg apresentou o Projeto de Lei que pretendia proibir o uso e sacrifício de animais de qualquer espécie para fins de rituais religiosos.

Para o parlamentar, é comprovado cientificamente que os animais possuem sentimentos de felicidade, tristeza e dor, assim como os seres humanos. Ele também alegou que hoje já existem outras formas de oferendas que não sejam necessariamente o sacrifício de animais.

⁷⁹ Disponível em < <http://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/1501857-comissao-discutira-sobre-sacrificio-de-animais-nesta-terca>>. Acesso em: 10 out 2014.

Apesar da aprovação da proposta por unanimidade dos 21 parlamentares em Setembro do ano anterior, o prefeito Carlos Grana (PT) vetou o Projeto no dia 06 de Março do mesmo ano de sua propositura, argumentando que poderia ferir o princípio de liberdade religiosa e de crença. Item incluso no artigo 5º da Constituição Federal. Rautenberg, durante a votação do PL, afirmava acreditar que o tema entra em conflito com as leis de proteção animal. “*A liberdade religiosa não diz que podemos maltratar animais*”, rebateu o petebista.

A bancada petista, que votou e articulou a manutenção do veto, também organizou a presença de representantes de terreiros e religiões de matriz africana durante a sessão.



Manifestantes durante a sessão
(Fonte: Diário Regional)

Em entrevista ao Repórter Diário⁸⁰, publicado no dia 07/03/2014, Pai Dancy – diretor e chefe espiritual da Casa de Culto Kwe Vodun Bessem – afirmou que os orixás recebem homenagens regulares, com oferendas de animais, vegetais e minerais, cânticos, danças e roupas especiais. “*Não sei porque existe perseguição*”

⁸⁰ Disponível em < <http://www.reporterdiario.com.br/Noticia/448561/lei-que-proibe-sacrificio-animale-rejeitada> >. Acesso em: 02 fev 2015.

sobre nós. O vereador precisa se aprofundar no estudo da nossa religião. Somos adoradores da natureza. Matamos para comer", disse o líder espiritual.

E, dentre os Projetos de Lei pesquisados, em 2015 foi identificado o mais recente deles – o PL 21/2015 (anexo 6) – de autoria da deputada Regina Becker (PDT), que propõe a proibição do sacrifício de animais em rituais religiosos. A matéria altera a lei 11.915/2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, e revoga a lei nº 12.131/2004.

Em notícia publicada no *site* da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul em 04/03/2015⁸¹, a deputada argumenta "*A Constituição Federal tanto estabelece o respeito à liberdade religiosa quanto garante a todos o direito à vida*" e finaliza dizendo que "*há de se considerar a questão da saúde pública, colocada em risco diante da decomposição orgânica dos animais que são vitimados nos rituais em nome da fé*".

Por unanimidade, a Comissão de Constituição e Justiça, presidida pelo deputado Gabriel Souza (PMDB), aprovou no dia 10/03/2015, a realização de audiência pública para discutir o PL. O debate foi proposto pela deputada Manuela D'Ávila (PCdoB), que defendeu a necessidade da discussão do tema sob o aspecto da sua constitucionalidade. A aprovação foi acompanhada por representantes de entidades afro religiosas.

⁸¹ Disponível em <<http://www2.al.rs.gov.br/noticias/ExibeNoticia/tabid/5374/IdOrigem/1/IdMateria/296352/language/pt-BR/Default.aspx>>. Acesso em: 08 mai 2015.



Audiência pública para votação do PL 21/2015
(Fonte: Portal Geledés)

Por 11 votos contrários e um a favor, parlamentares consideraram, em audiência pública, o PL inconstitucional⁸². Ainda assim, após derrota, Regina Becker declara querer levar projeto a plenário.

Para além desses Projetos de Lei apresentados, acredito que existam outros tantos por todo o país, também objetivando proibir o sacrifício de animais nos rituais religiosos – que não tenham sido por mim localizados em tempo hábil para registrar e analisar as tensões e controvérsias em torno dos mesmos durante suas tramitações. Como exemplo, trago o PL 58/2015 recentemente aprovado em São José do Rio Preto/SP, de autoria do vereador Carlão dos Santos (SD), que proíbe a prática do sacrifício de animais em rituais religiosos no município, conforme texto abaixo:

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

⁸² Disponível em:

<http://proweb.procergs.com.br/consulta_proposicao.asp?SiglaTipo=PL&NroProposicao=21&AnoProposicao=2015> Acesso em: 12 mar 2015.

Art. 1º - Fica proibida a prática de sacrifício de animais em rituais religiosos, no Município de São José do Rio Preto.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “DEPUTADO BADY BASSITT”, 02 de abril de 2015.

Sendo assim, é possível que o comentário que circulou em Piracicaba, por ocasião da apresentação do Projeto de Lei na cidade, seja procedente, pois durante a pesquisa sobre a existência de outros PL's em tramitação em outras cidades e estados, pude perceber que todos eles foram apresentados a partir de 2004. Ano em que o PL 282/2003 – de autoria do deputado Edson Portilho – foi aprovado na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Diante o exposto, é possível perceber que os PL's pesquisados com a proposta de proibir o sacrifício de animais em rituais religiosos, foram apresentados com as mesmas justificativas, por parlamentares de partidos diversos. O que sugere que não seja uma lógica de alinhamento ou uma ideologia partidária que tenham motivado sua apresentação, e sim, uma ação organizada de cunho religioso, tendo como motivação principal, atacar as religiões de matriz africana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das tensões identificadas e vividas pelos adeptos do Candomblé durante a tramitação do PL 992/2011, das controvérsias que envolvem o tema sacrifício de animais em rituais religiosos identificadas durante a pesquisa, e da possibilidade de aprovação do referido PL, trago como considerações finais, algumas análises e reflexões sobre quais seriam as consequências e os desdobramentos, caso o Projeto de Lei seja votado, aprovado e sancionado.

Reflexões de ordem política

Por todo período acompanhando a tramitação do Projeto de Lei 992/2011 – entre os anos de 2011 e 2015 – foi possível verificar que o mesmo caminhou a passos curtos na Assembleia Legislativa, chegando ao fim dessa Legislatura sem ter sido colocado em votação no plenário.

Diante disso, foi determinado o arquivamento do PL em 19/03/2015 (anexo 5), sob o Artigo 177, da Comissão de Regimento Interno da Câmara Estadual. Abaixo, apresento parte do texto dessa decisão assinada pelo presidente da Câmara de deputados de São Paulo, Fernando Capez:

*Quinta-feira, 19 de março de 2015
Diário Oficial Poder Legislativo São Paulo, 125 (50) – 25
Arquivem-se, nos termos do artigo 177 da XIV Consolidação do Regimento Interno, as seguintes proposições: PL nº 992/2011 entre outros.*

Embora tenha ocorrido o arquivamento do referido PL na Assembleia Legislativa de São Paulo, esta é uma condição provisória.

Por ocasião da publicação deste arquivamento, em entrevista ao Portal jornalagaxeta.com.br⁸³, a deputada Leci Brandão declarou:

“Queridos amigos, compartilho com vocês uma grande vitória conquistada hoje na Assembleia Legislativa de São Paulo. Após diversas intervenções do nosso mandato e da mobilização de religiosos de matriz africana, o Projeto de Lei 992/2011 foi arquivado. A proposta tinha como objetivo proibir o uso e o sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no estado de São Paulo. Apesar de ser uma grande vitória, a sociedade e as organizações devem permanecer vigilantes para que propostas como essa não se transformem em lei, restringindo a liberdade religiosa e de culto no estado de São Paulo e em nosso país. A Constituição deve ser respeitada e os direitos de todos os cidadãos, devem ser garantidos”.

(Fonte: Assessoria Dep. Leci Brandão)

Esclarecendo o que foi mencionado pela deputada Leci Brandão, trago aqui trechos das normas do regimento interno da Assembleia, que justificam a preocupação da parlamentar e de todo o “povo do santo”.

Na Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de São Paulo XIV (Legislatura 2011 - 2015) está previsto o seguinte:

SEÇÃO V

Do Órgão Diretivo das Comissões

Artigo 42 – Todos os papéis das Comissões serão enviados para o arquivo da Assembleia no fim de cada legislatura.

CAPÍTULO VI

Das Emendas

Artigo 177 – Serão arquivadas, no início de cada legislatura, as proposições apresentadas na anterior. Se dependerem de parecer, desde que sem ele ou que lhes seja contrário.

A deputada Leci Brandão sugere que o arquivamento do PL é “uma vitória” dos adeptos das religiões de matriz africana. No entanto, como o PL não foi colocado em votação, é uma prática comum, na Assembleia Legislativa, que todos os PL's em tramitação sem terem sido votados até o final da legislatura, sejam arquivados. Com exceção aquilo previsto no parágrafo único:

⁸³ Disponível em <<http://jornalagaxeta.com.br/materias.php?opt=15&sub=2&mat=4929>> Acesso em: 02 abr 2015

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Governador ou dos Tribunais.

E ainda mais, existe a possibilidade de reapresentação do referido PL, para discussão e debate na Assembleia Legislativa, conforme prevê o mesmo Regimento Interno:

CAPÍTULO VIII
Da Prejudicabilidade

Artigo 179 – As proposições idênticas ou versando matéria correlata serão anexadas à mais antiga, salvo as de autoria do Poder Executivo, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º – A anexação far-se-á pelo Presidente da Assembleia de ofício, ou a requerimento da Comissão ou do autor de qualquer das proposituras.

§ 2º – Apensados, os projetos não poderão tramitar em regimes diferentes.

Que completa, conforme artigo 182 da Seção I, Capítulo VI:

Artigo 182 – As proposições com discussão encerrada na legislatura anterior tê-la-ão reaberta, se assim for decidido pelo Plenário, a requerimento de qualquer Deputada ou Deputado.

Ou seja, a proposta do PL/992 pode ser novamente apresentada em plenário, a exemplo do que ocorreu na Câmara Federal, onde o deputado Marco Feliciano – conhecido como o “deputado da cura gay” – reformulou o PL 347/2003 – Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 – e apresentou o PL 4331/2012 como nova proposta, incluindo no texto, a proibição de rituais de sacrifício de animais. PL este que agora está em tramitação no Congresso Nacional.

Outro exemplo disso, no Rio Grande do Sul, é a deputada Regina Becker Fortunati, que propõe a alteração da lei 11.915 – de 21 de maio de 2003, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do estado do Rio Grande do Sul – reformulando o texto do Código de Proteção Animal, no que diz respeito ao sacrifício animal no culto das religiões afro-brasileiras. E ainda, pede a

revogação da lei nº 12.131 – aprovada em 22 de julho de 2004, que exclui da vedação, às religiões de matriz africana.

Para tanto, a deputada apresentou o PL 21/2015, onde propõe que o Código de Proteção aos Animais vigore com redação original, ou seja, a deputada propõe a inclusão da proibição do sacrifício de animais em rituais religiosos, em oposição ao texto incluído pelo deputado Edson Portilho, conforme justificativa (anexo 7). Porém, a deputada deixou claro, em sua declaração, que continuará buscando meios de proibir o sacrifício de animais nos rituais religiosos.

Aqui em São Paulo, para que fosse considerado algo, o mais próximo do que seria “uma vitória”, seria necessário que a tramitação do PL 992/2011 tivesse o mesmo desfecho do PL 202/2010 de Piracicaba – vetado pelo prefeito Barjas Negri – e do PL de Santo André – vetado pelo prefeito Carlos Grana. Ou ainda, a exemplo do PL 308/2013 de Salvador, em que os vereadores decidiram, por unanimidade, a inconstitucionalidade do PL.

Reflexões de ordem religiosa

Ainda que haja proibição na forma de Lei, meus interlocutores afirmam que os terreiros de Candomblé não deixarão de fazer sacrifício de animais em seus rituais religiosos. Toninho d’Ogum afirma:

“Se a Lei começar a falar que não pode abater o animal e você tem que soltar o animal vivo, vou soltar no centro da cidade! Vou pegar um balaio de frango e vou soltar lá no centro da cidade, eu não posso matar pra comer o meu povo...Então eu vou soltar lá. Agora, você impede de eu comprar? Não, o dinheiro é meu. Eu posso comprar o que eu quiser. Ah, mas você não pode soltar no centro da cidade, porque é contravenção penal, pode ser no artigo tal, mas você não tá dizendo que eu não posso ter na minha casa. Eu tenho que soltar em algum lugar... É meu. Mesmo que eu solte numa reserva, vai ter uma hora que vai ter alguma coisa lá, vai ter condições de soltar de novo? Isso é polêmica...”

Tito d'Oxóssi diz que *“se o Candomblé não puder mais fazer sacrifício, não é mais Candomblé, é outra religião... Vamos criar os animais no quintal... Vamos fazer escondido... Vamos pagar a multa, mas vamos continuar”*.

Segundo BASTIDE (2001, p.110), “deve-se oferecer a divindade um sacrifício sangrento no interior do Candomblé, pois o sangue, muito mais que o alimento, é o princípio da vida, e as divindades não podem passar sem ele”.

Sendo assim, estariam os adeptos e os terreiros de Candomblé na ilegalidade e, portanto, sujeitos a repressão do Estado, assim como no passado anunciava BASTIDE (1989 p.323) “o Candomblé, freqüentemente teve de sofrer perseguições e contendas policiais para arriscar sua própria existência”.

Na tentativa de evitar tal situação, estariam os terreiros de Candomblé, obrigados a se transferir para outros estados da federação, onde estariam fora do alcance da lei, pois o PL está sendo proposto no âmbito estadual, ou seja, no estado de São Paulo.

Reflexões de ordem econômica

Apono aqui, algumas reflexões que envolvem uma parte muito importante do mercado de bens simbólicos para o Candomblé, o comércio de animais vivos usados nos rituais de sacrifício religioso.

Em decorrência da suposta proibição do sacrifício de animais nos rituais religiosos das religiões de matriz africana, é de opinião de todos os interlocutores a dificuldade que encontrarão para manter seus negócios. Um deles comenta: *“vai ser difícil, a maior parte dos animais que a gente vende destina-se aos rituais de sacrifício dessas religiões”*.

Os comerciantes e criadores de animais vivos estariam, possivelmente, sujeitos a vigilância e novas leis que os impeçam de comercializar animais para estes fins.

O transporte de animais vivos estaria também sob a vigilância da lei, coibindo essa atividade, uma vez que esses animais transportados destinam-se a esse tipo de comércio.

Na possibilidade da criação de uma lei que proíba o comércio de animais para fins de rituais, colhi no depoimento dos comerciantes a seguinte fala: *“vou continuar vendendo escondido... Vou fazer o que pra manter minha família?”*. Sendo assim, estariam os criadores e comerciantes atuando clandestinamente.

Assim como os terreiros de Candomblé teriam, na transferência para outros estados, a possibilidade de ficar fora do alcance da lei, seria também a opção para os criadores e comerciantes, até porque eles precisam dos clientes para a manutenção do negócio.

Reflexões de ordem jurídica

Quanto à proibição do sacrifício de animais em rituais religiosos, se a lei for aprovada, faz-se necessário definir sobre qual órgão regulará a legislação, quando posta em vigor. Seja ele a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, o Departamento de Vigilância Sanitária, o Departamento de Zoonoses, ou outros.

Deve-se determinar, ainda, qual das forças militares do Estado será incumbida de fazer vigilância, para evitar o descumprimento da lei – Guarda Metropolitana, Polícia Florestal ou Militar.

É necessário estabelecer como será a aplicabilidade da penalidade, seja por meio de multa nominal, abertura de inquérito, assinatura de termo por ato de infração, abertura de boletim de ocorrência, ou outras medidas.

É preciso, também, definir como se caracterizará o delito – se mediante denúncia, autuação em flagrante, ou outras situações.

Além disso, deve-se determinar o que efetivamente será considerado crime – se o transporte, se a posse, se o ato de sacrifício animal, ou outras situações que caracterizem o crime.

É importante, também, designar onde será tipificado o crime – se no Código de Defesa Animal, Código Penal ou Código Civil.

Deverá ser expedido mandado de busca e apreensão, pois caso não seja feito, o ato caracterizará invasão de domicílio, pois os terreiros de Candomblé figuram juridicamente como propriedade privada.

Ao que consta, ainda que estados e municípios tenham autonomia de instituir legislação em particular e interna, uma lei estadual contrária aos direitos da pessoa humana – previstos na Constituição Federal – não tem efeito legal e aplicabilidade sobre uma Lei Federal⁸⁴, que é justamente o caso do Brasil, pois o tema “liberdade de crença e de culto” está previsto na Constituição Federal, como afirma AMORIM (2012):

⁸⁴ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988
Capítulo IV, Art. 34 – Da Intervenção - A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:
VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais: b) direitos da pessoa humana.
Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 30 jun 2015.

“No Brasil, as liberdades de crença e de culto são qualificadas como cláusulas pétreas, o que significa dizer que, tornaram-se dispositivos imutáveis na atual Constituição, onde somente o advento de uma nova Constituição poderá modificar tal condição de liberdade, o que demonstra o grau de importância de tais direitos para a sociedade”.

Acredito que algumas dessas questões, a depender do desfecho desse ou de outros Projetos de Lei com o mesmo objetivo, justificam o desenvolvimento de novas pesquisas no futuro, tanto por estudiosos das Ciências Sociais, Jurídicas, da Religião e outras.

Foi possível ainda, nessa pesquisa, verificar que a discriminação, o racismo, o preconceito, a perseguição e a intolerância às religiões de matriz africana continuam. Agora, sob a tutela do Estado, articuladas pela chamada “Bancada Evangélica⁸⁵” – formada por bispos, pastores e parlamentares leigos, alinhados a dogmas religiosos – presentes nos órgãos de representatividade política em vários estados e cidades do Brasil. Percebe-se, também, que o conteúdo dos textos dos demais PL’s pesquisados – assim como o conteúdo do PL 992/2011 em análise nesta dissertação – convergem para um único objetivo, que é de obstar as práticas religiosas das religiões de matriz africana, ainda que tal intenção fira aos princípios de liberdade de crença e de culto, amparados na Constituição Federal vigente no país.

⁸⁵ Conforme noticiado pelo jornal ZH em 23/02/2015, a bancada evangélica no Congresso demonstra força inédita na atual legislatura. Disponível em <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/02/bancada-evangelica-ganha-forca-inedita-no-congresso-4704350.html>> Acesso em: 30 jun 2015.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, João Ferreira de. ***A Bíblia sagrada – Antigo e Novo testamento***. Barueri, São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.
- AMORIM, Malú Flávia Pôrto. ***Sacrifícios rituais de animais em religiões afro-brasileiras***. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/31559/sacrificios-rituais-em-religoes-afro-brasileiras/2>>. Acesso em: 16 mai 2015.
- BAÇAN, Lourivaldo Perez. ***Dicionário dos rituais afro-brasileiros***. Londrina, Paraná: Edição eletrônica, 2012. Disponível em: <<http://www.scribd.com/lpbacan>>. Acesso em: 20 jun 2015.
- BASTIDE, Roger. ***As religiões africanas no Brasil: contribuição a uma sociologia das interpretações de civilizações***. São Paulo: Editora Livraria Pioneira, 3ª edição, 1989.
- _____. ***O Candomblé da Bahia***. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- BIRMAN, Patrícia. ***Feitiçaria, territórios e resistências marginais***. Mana, vol.15, n.2, p.321-348, 2009.
- BERNARDO, Teresinha. ***Persistência e transformações do racismo brasileiro***. São Paulo: Anuac, volume III, número 1, giugno, 2014.
- BOURDIEU, Pierre. ***Gênese e estrutura do campo religioso*** in A Economia das trocas simbólicas. São Paulo, Perspectiva, 2011.
- _____, ***O Mercado de bens simbólicos*** in A Economia das trocas simbólicas. São Paulo: Perspectiva, 2011.
- BRAGA, Júlio. ***A Cadeira de Ogã e outros ensaios***. Rio de Janeiro: Pallas, 2005.
- _____. ***Oritamejé: o antropólogo na encruzilhada***. Feira de Santana: Universidade Estadual de Feira de Santana, 2000.
- BRASIL. ***Constituição da República Federativa do Brasil de 1988***. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 20 nov 2011.
- BRASIL. Secretaria de Políticas de Promoção Racial – SEPPIR. ***Estatuto da Igualdade Racial***, Lei 12.288 de 20 de julho de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm>. Acesso em: 26 jan 2012.

- BRUMANA, Fernando Giobelina; MARTINEZ, Elda González. **Marginália sagrada**. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1991.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**. São Paulo: editora EDUSP, 2003.
- CARNEIRO, Edson. **Candomblés da Bahia**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- CORTEN, André. **Os Pobres e o espírito santo: o pentecostalismo no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1996.
- DOUGLAS, Mary. **Pureza e perigo**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2010.
- DUARTE, Luiz Fernando Dias *et all*, **Valores religiosos e legislação no Brasil: a tramitação de Projetos de Lei sobre temas controversos**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- ELIADE, Mircea. **O Sagrado e o profano**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- _____. **Aspectos do mito**. Rio de Janeiro: Edições 70, 1989.
- FREITAS, Grayci Kelli A. LEÃO, André Luiz M. de Souza. **A elaboração da face em comunidades virtuais de marca: um estudo de caso sobre uma comunidade virtual de consumidores da Coca-Cola** in Cad. CEBAPE BR. Rio de Janeiro: vol.10 no.1. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cebape/v10n1/12.pdf>>. Acesso em: 23 jun 2015.
- GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1989.
- GENNEP, Arnold Van. **Os Ritos de passagem**. Petrópolis, Editora Vozes, 2013.
- GIL, Ana Helena Correa de Freitas & FILHO, Sylvio Fausto Gil. **Geografia do cotidiano: uma leitura da metodologia sócio-interacionista de Erving Goffman** in Ateliê Geográfico. Goiás: v.2, nº4, 2008, p.102-118.
- GIUMBELLI, Emerson. **O Fim da religião: dilemas da liberdade religiosa no Brasil e na França**. São Paulo, Attar editorial, 2002.
- GIRARD, René. **A Violência e o sagrado**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2008.
- _____. **O Bode expiatório e Deus**. Covilhã: Luso Sofia press, 2009.
- _____. **O Sacrifício**. São Paulo: Realizações Editora, 2011.

GODELIER, Maurice. **O Enigma do dom**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2001.

GOFFMAN, Erving. **A Representação do Eu na vida cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 1985.

_____. **Comportamento em lugares públicos**. Petrópolis: Vozes, 2010.

_____, **Ritual de interação: ensaios sobre o comportamento face a face**. Petrópolis: Vozes, 2011.

GOLDMAN, Marcio. **A possessão e a construção ritual da pessoa no Candomblé**, Rio de Janeiro: UFRJ, 1984

GROTTANELLI, Cristiano. **O sacrifício**, São Paulo: Paulus, 2008.

LÉPINE, Claude. **Análise formal do panteão Nagô et al, culto aos Órixás: Voduns e ancestrais nas religiões afro-brasileiras**. Rio de Janeiro: Pallas, 2004.

MALINOWSKI, Bronislaw. **Magia, ciência e religião**. Edições 70, Lisboa, 1984.

MARTINS, Carlos Benedit. **A contemporaneidade de Erving Goffman no contexto das Ciências Sociais** in Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo: v.26, nº77, out/2011.

MAUSS, Marcel. **Ensaio sobre a Dádiva** in Sociologia e Antropologia. Cosac Naify, 2003.

MAUSS, Marcel e HUBERT, Henri. **Ensaio sobre a natureza e a função do sacrifício** in Ensaios de Sociologia. São Paulo: Perspectiva, 2005.

MONTERO, Paula. **Religiões e dilemas da sociedade brasileira** in O que ler na Ciência Social Brasileira (1970-1995). Brasília: Editora Sumaré, 1999.

_____. **Secularização e espaço público: a reinvenção do pluralismo religioso no Brasil** in Secularização e Espaço Público.13 (1):7-16, 2009.

_____. **Controvérsias religiosas e esfera pública: Repensando as religiões como discurso** in Religião e Sociedade. 32 (1):167-183, 2012.

MUNANGA, Kabengele. **Nkisi na diáspora: raízes religiosas Bantu no Brasil**. São Paulo: Associação de Cultura Banto do litoral norte-SP, 2013.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever**. São Paulo: Editora UNESP, 1996.

ORO, Ari Pedro. **O sacrifício de animais nas religiões afro-brasileiras: em análise a polêmica recente no Rio Grande do Sul**. Rio de Janeiro: Religião e Sociedade, v.25, 2005, p.11-31.

PRANDI, Reginaldo. **Herdeiras do axé**. São Paulo: Editora Hucitec, 1996.

_____. **As religiões afro-brasileiras e seus seguidores** in Civitas - Revista de Ciências Sociais. Porto Alegre: v. 3, nº 1, jun. 2003. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/108/104>>. Acesso em: 15 mai 2015

_____. **Segredos guardados – Orixás na alma brasileira**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

_____. *mimio*, 2013, p.5.

ROBERT, Yannick Yves A.; PLASTINO, Carlos Alberto; LEITE, Fábio Carvalho. **Sacrifício de animais em rituais de religiões de matriz africanas**. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2008/relatorios/ccs/dir/yannick_yves_andrade_robert.pdf>. Acesso em: 22 jan 2015.

RECUERO, Raquel. **Mapeando redes sociais na internet através da conversação mediada pelo computador**. Disponível em: <<http://www.pontomidia.com.br/raquel>>. Acesso em: 20 ago 2013.

RODOLPHO, Adriane Luísa. **Do Bode expiatório à galinha Preta: contraposições entre as teorias de René Girard e de Marcel Mauss & Henri Hubert**. Revista Eletrônica de Estudos e Pesquisa do Protestantismo (NEPP) da Escola Superior de Teologia, vol. 03, 2004.

ROLNIK, Raquel. **Territórios negros em São Paulo – Uma História**. Campinas: Comunicação Apresentada no Simpósio ABA, 1988.

SANTOS, Juana Elbein. **Os Nagô e a morte: Pàde, asèsè e o culto egun na Bahia**. Petrópolis: Editora Vozes, 1986.

SILVA, Vagner Gonçalves da. **Candomblé e Umbanda: Caminhos da devoção brasileira**. São Paulo: Selo Negro, 2005.

SILVA, Jr., Hédio. **A Liberdade de crença como limite à regulamentação do ensino religioso**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 2003.

_____. **Abate religioso de animais, hipocrisia e intolerância**. São Paulo: 2013.

- _____. **Notas sobre sistema jurídico e intolerância religiosa no Brasil** in V.G. Silva (org.) Intolerância religiosa - impactos do neopentecostalismo no campo religioso brasileiro. São Paulo: EDUSP, 2007.
- SIMMEL, Georg. **As Grandes cidades e a vida do Espírito**. Mana 11 (2): 577-591, 2005.
- SOUZA, Jaime Luiz Cunha de; BRITO, Daniel Chaves de; BARP, Wilson José. **O segredo institucional e a manipulação da informação em Goffman**. Revista de Ciências Sociais, v. 40 n. 2, 2009.
- TURNER, Victor W, **O Processo ritual**. Petrópolis: Editora Vozes, 1974.
- VELHO, Gilberto. **Rio de Janeiro: cultura, política e conflito**. Rio de Janeiro: Zahar editores, 2007.
- VERGER, Pierre Fatumbí. **Orixás: Deuses Iorubás na África e no Novo Mundo**. Editora Currupio, 1997.
- WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- _____. **Sociologia da religião** in Economia e Sociedade. 2009.

ANEXOS

ANEXO 1 – PUBLICAÇÃO DO PROJETO DE LEI 992/2011, NO DIÁRIO OFICIAL DE SÃO PAULO EM 14/10/2011.

sábado, 15 de outubro de 2011

Diário Oficial Poder Legislativo

54 - CELINO CARDOSO
 55 - DONISETE BRAGA
 56 - WELSON GASPARINI
 57 - GERSON BITTENCOURT
 58 - RITA PASSOS
 59 - OLÍMPIO GOMES
 60 - ADRIANO DIOGO
 61 - CARLOS BEZERRA JR.
 62 - HAMILTON PEREIRA
 63 - CARLOS CEZAR
 64 - MAURO BRAGATO
 65 - MARCOS MARTINS
 66 - EDSON FERRARINI
 67 - ITAMAR BORGES
 68 - VANESSA DAMO
 69 - BALEIA ROSSI
 70 - CARLOS GIANNAZI
 71 - RODRIGO MORAES
 72 - ORLANDO BOLÇONE
 73 - CELSO GIGLIO
 74 - SIMÃO PEDRO
 75 - ALENCAR SANTANA
 76 - ROQUE BARBIERE
 77 - PEDRO TOBIAS
 78 - EDINHO SILVA
 79 - RAFAEL SILVA
 80 - ANA PERUGINI
 81 - DILMO DOS SANTOS
 82 - ALDO DEMARCHI
 83 - ED THOMAS

Expediente

14 DE OUTUBRO DE 2011
 119ª SESSÃO ORDINÁRIA

PROJETOS DE LEI

A área a ser abrangida pelo Parque será de aproximadamente 1 milhão de metros quadrados de área, englobando áreas situadas no Jardim Santo André, situado no Distrito de São Mateus e que faz divisa com os municípios de Mauá, Suzano e Ribeirão Pires.

Conforme estudos realizados, o Morro do Cruzeiro é o 2º ponto geográfico mais alto de São Paulo, com cerca de 920 (novecentos e vinte metros) de altura, ficando sua altura abaixo apenas do morro do Pico do Jaraguá. Na atualidade, o topo ou cume do Morro do Cruzeiro é objeto de constantes excursões e visitas de Professores, estudantes e de cidadãos que apreciam a natureza, pois além dos recursos naturais preservados no seu entorno.

Sala das Sessões, em 10/10/2011

a) Adriano Diogo - PT

PROJETO DE LEI Nº 991, DE 2011

Dá a denominação de Profª Vera Lúcia Cosmo Lucena à Escola Estadual do Bairro Conceição do Herval, no Município de Apiaí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Professora Vera Lúcia Cosmo Lucena a Escola Estadual do Bairro Conceição do Herval, no Município de Apiaí.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A comunidade, direção, professores, funcionários, pais e alunos da Escola Estadual Rural do Bairro Conceição do Herval, situada em Apiaí, elaborou extenso abaixo-assinado (cópia anexa) solicitando que seja dada a denominação de EE Profª Vera Lúcia Cosmo Lucena àquela unidade escolar e, após deliberação unânime do Conselho de Escola (cópia anexa), encaminhou o pedido à Egrégia Câmara Municipal de Apiaí.

A Câmara do Município de Apiaí aprovou, em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2011, o Requerimento nº 050/2011, de autoria dos Nobres Vereadores Célio Gregório, Marins Cruz dos Santos e Ronaldo Rodrigues de Lima, todos do PCdoB, solicitando providências legislativas estaduais visando a denominação de Profª Vera Lúcia Cosmo Lucena, à Escola Estadual Rural do Bairro Conceição do Herval, localizada naquela

PROJETO DE LEI Nº 992, DE 2011

Proíbe o uso e o sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido a utilização e/ou sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará ao infrator, a multa de 300 UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por infração, dobrando o valor para cada reincidência.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225º, VII). Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público: Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (§ 1º, VII).

Somos favoráveis à preservação e ao incentivo às tradições e manifestações culturais, bem como ao exercício dos cultos e liturgias das religiões de matriz africana, contudo, não podemos permitir que animais indefesos sofram esta crueldade.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração desses Nobres Pares para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 11/10/2011

a) Feliciano Filho - PV

PROJETO DE LEI Nº 993, DE 2011

Dá denominação de "Rodolfo Ribeiro de Castro", ao trecho compreendido entre o Km 122,00+ 370m ao Km 150,00 + 188m da Rodovia SP 421, que vai da divisa dos municípios de Ipaussuranga e Nantes, até a divisa com o Estado

ANEXO 2 – ARTIGO 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOBRE O MEIO AMBIENTE.

Capítulo VI

DO MEIO AMBIENTE (ART. 225)

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

· Lei nº 7347, de 24.7.1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.

· Lei nº 7802, de 11.7.1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Decreto nº 98.816, de 11.1.1990, que Regulamenta a Lei nº 7802, de 1989.

· Lei nº 9605, de 12.2.1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

· Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

· Lei nº 8974, de 5.1995, que regulamenta os incisos II e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados, autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, e dá outras providências.

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

· Lei nº 8974, de 5.1995, que regulamenta os incisos II e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados, autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, e dá outras providências.

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

· Lei nº 4771, de 15.9.965, que institui Código Florestal. Lei nº 5197, de 3.1.1967, que dispõe sobre a proteção a fauna (Código de Caça).

· Decreto-Lei nº 221, de 28.2.1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos a pesca.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

· Decreto-Lei nº 1985/40 – Código de Mineração, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 227, de 28.2.1967.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

· Terras devolutas: ver Decreto-Lei nº 9760, de 5.9.1946, arts. 1º, 5º, 164 e seguintes, 175 e seguintes, Leis nº. 6383, de 6.12.1976, 6925, de 29.6.1981, Decreto-Lei nº 1414, de 18.8.1975 e Decreto 87620, de 21.9.1982.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

ANEXO 3 – MODELO DE QUESTIONÁRIO

Questionário estruturado, utilizado nas entrevistas com lideras e adeptos do Candomblé, cujos depoimentos foram colhidos e registrados com uso de gravador.

- 1- Nome do entrevistado, idade, quanto tempo possui de iniciação na religião, qual o cargo ocupado na hierarquia religiosa e há quantos anos está na função?
- 2- A qual matriz, nação ou casa de Candomblé, pertence o seu fundamento?
- 3- Em sua trajetória, já sofreu preconceito, discriminação ou denúncia no exercício de sua prática religiosa?
- 4- Em sua opinião, qual é o termo mais adequado para o ritual: sacrifício, abate religioso, oferenda, ou matança?
- 5- O que você pensa sobre a alegação de crueldade, violência e maus tratos aos animais sacrificados?
- 6- Quais cuidados recebem os animais antes do ritual de sacrifício? Explique.
- 7- Em seu entendimento, o sacrifício de animais no Candomblé é um ato sagrado? Explique.
- 8- O candomblé pode deixar de sacrificar animais? Por que?
- 9- Como os animais são escolhidos para o ritual de sacrifício?
- 10- Quais são os animais sacrificados? Comente sobre a relação entre os animais escolhidos e os Orixás.
- 11- Qual é o destino dos animais sacrificados?
- 12- Qual finalidade é dada às partes do animal, que não são aproveitadas no ritual?
- 13- Em sua casa de axé, existe uma pessoa específica para realizar o ritual de sacrifício dos animais? Por que? Como esta pessoa é designada para essa função?
- 14- Qual é o significado e a importância do sacrifício animal no ritual do Candomblé?
- 15- Quanto aos animais escolhidos, existem diferenças nos rituais de sacrifício em outras nações como Keto, Angola, Jeje, Nagô, Bantu, entre outras?

- 16- O que o(a) Sr.(a), pensa do despacho ou entrega de oferenda dos animais sacrificados em encruzilhadas na área urbana da cidade, matas, rios, cemitérios, entre outros espaços?
- 17- Qual é função do sangue no ritual de sacrifício?
- 18- Como o(a) Sr. (a) vê a iniciativa de políticos que propõem Projetos de Lei, que tem como objetivo, impedir a prática de rituais de sacrifício nas religiões de matriz africana?
- 19- Quais são os principais argumentos para justificar, o sacrifício de animais no Candomblé?
- 20- Caso o Projeto de Lei 992/2011 seja aprovado na ALESP, como ficará a religião, Candomblé?
- 21- Fique à vontade para comentar algo que julgue importante e que não foi abordado na entrevista.

ANEXO 4 – RETIFICAÇÃO DO PL 992/11, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE SÃO PAULO EM 29/11/2011.

20 – São Paulo, 121 (222)

Diário Oficial Poder Legislativo

terça-feira, 29 de novembro de 2011

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora apresentamos tem por objetivo a proteção da segurança física do usuário de gás e também de todos aqueles que possam ficar expostos às consequências de eventuais acidentes com o produto, e não regulamentar sua comercialização ou exploração.

Muitas notícias são veiculadas frequentemente dando conta de acidentes com gás, a maioria deles resultantes da falta de prevenção adequada. A maneira mais eficaz de evitar acidentes com gás é através da detecção de seu vazamento e imediata interrupção do fornecimento de gás.

Embora legislar sobre combustíveis, dentre eles o gás, seja de competência privativa da União, este não é o enfoque do tema apresentado. A presente proposta tem por objetivo a segurança no consumo de gás e a responsabilização pelo dano ao consumidor, cuja competência legislativa esta atrelada concorrentemente à União e aos Estados, sendo que a primeira compete apenas e tão somente estabelecer regras gerais sobre o assunto.

A proposta apresentada tem por escopo garantir a integridade física, a saúde, a segurança e a vida dos usuários de gás.

Ha que se ressaltar que a matéria não é nova ao legislador paulista, posto que já foram editadas as Leis nº 8.998, de 26 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a fiscalização do envaseamento, comercialização e distribuição do GLP, e nº 9.494, de 04 de março de 1997, que dispõe sobre as condições de uso de recipientes transportáveis de aço para o GLP.

Não cabe para o caso em tela a argumentação de que a matéria seria de exclusiva competência municipal por cuidar de interesse eminentemente local, já que a segurança e a saúde da população são também de responsabilidade do Estado. As leis de origem municipal já editadas objetivam evitar explosões, visando a segurança das edificações.

Diante das razões aqui expostas, apresentamos o presente projeto de lei, contando com a preciosa colaboração de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24-11-2011

A. C. M. de Moraes - PSEB

PROJETO DE LEI Nº 992, DE 2011**RETIFICAÇÃO**

Leia-se como se segue e não como consta:

JUSTIFICATIVA

Somos favoráveis à preservação e ao incentivo às tradições e manifestações culturais, bem como ao exercício dos cultos e liturgias das religiões, contudo, não podemos permitir que animais indefesos sofram esta crueldade.

(Publicado no D.O. de 15/10/2011)

PARECERES**PARECER Nº 1778, DE 2011
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
SOBRE O PROCESSO RGL Nº 5455, DE 2011**

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Conselho Tutelar da Freguesia do O' Brasilândia à Comissão de Educação e Cultura solicitando atenção aos problemas das crianças e adolescentes destes bairros quanto ao equipamento educacional para o ensino médio.

Após analisar os autos verificamos que são apresentados três problemas pelos representantes do Conselho Tutelar:

1 – Não existiria nenhum equipamento educacional no bairro do Jardim Paulista na Brasilândia que atenda ao ensino médio, restando apenas opções na Freguesia do Ó, distante 5 km o que é um fator de desestímulo aos jovens, já que pelas características da região quanto ao baixo poder aquisitivo, nem sempre há dinheiro para custear o transporte, o que leva ao êxodo estudantil;

2 – A E.E. Crispim de Oliveira atende por volta de 900 (novecentos) alunos no ensino fundamental I, mas precisa urgentemente de reformas, apresentando problemas estruturais generalizados: elétrica, hidráulica, cobertura, alegando que seria necessária a demolição e construção de nova estrutura aos estudantes;

3 – A E.E. Luiz Sérgio Claudino dos Santos localizada na Vila São Joaquim atende em torno de 1.500 alunos, mas apesar de ser relativamente nova – entregue em 1998 – apresentaria problemas estruturais também, como falta de acessibilidade, salas de lata revestidas com madeira, ausência de quadra poliesportiva.

Para corroborar tais afirmações anexa 200 assinaturas. Recebemos as manifestações do Conselho Tutelar, e as acolhemos por entendermos que o Conselho está agindo dentro de suas atribuições legais ao zelar pelas crianças e jovens em idade escolar da região. Dessa forma, pensamos que compete a esta Comissão dar o devido andamento a tais considerações, e a medida oportuna, a nosso ver, seria a apresentação de INDICAÇÕES ao Senhor Governador, para que adote as medidas solicitadas, quais sejam: implantação de nova unidade escolar de ensino médio no bairro Jardim Paulista, reforma da E.E. Crispim de Oliveira e reforma da E.E. Luiz Sérgio Claudino dos Santos.

Esclareça-se que a Indicação é a forma legislativa competente para sugerir ao Poderes do Estado a adoção de medidas de interesse público que não caibam em projeto ou moção de iniciativa da Assembleia (artigo 159 do Regimento Interno). Nesse sentido apresentamos a seguinte indicação:

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2011

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine a Secretaria de Educação que utilize materiais escolares e

Na sequência do processo legislativo, foi esta mesma proposição remetida à Comissão de Educação, para apreciar a matéria quanto aos aspectos previstos no artigo 33, II, b do Regimento Interno. Ao fazê-lo, à época, o relator solicitou o retorno dos autos ao seu criador para que manifestasse quanto à informação de que referida faculdade ainda não havia sido criada, e, em sendo positiva a resposta providenciasse "abaixo-assinado" com 400 assinaturas ou manifestação do conselho da escola favorável à mudança do patronômico, em atenção ao disposto na lei nº 1284/77.

Foram então as proposições anexadas, em observância ao disposto no artigo 179 do Regimento Interno, e fui designado relator de ambas para analisá-las no âmbito da Comissão de Educação e Cultura. É o que passo a fazer agora.

Pelo exame dos autos, verificamos que ambos os projetos buscam dar nova denominação à FATEC de Piracicaba. Cada um deles traz na sua justificativa os motivos absolutamente pertinentes que fundamentam a denominação que se pretende dar.

Tanto no PL 1005/2007, como no PL 585/2010 as pessoas que se pretende homenagear fazem jus a tal honraria, sendo difícil a este Relator julgar quem teria mais méritos para recebê-la, porém verifico que a primeira proposição não cumpre dispositivo legal que deve ser observado pelas leis de denominação, qual seja a manifestação da comunidade local.

Essa manifestação pode ser através de abaixo assinado com mais de 400 assinaturas de moradores locais, ou ser oriunda do Conselho escolar, corroborando a mudança de denominação.

Diante disso, opto por manifestar-me favoravelmente à proposição que preenche todos os critérios legais e vem munida da indiscutível manifestação popular que justifique a honraria que se pretende formular através da proposição.

Assim, por entendermos que a proposição 585/2010 atende aos aspectos que cabe a esta Comissão analisar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 585, de 2010 e contrário ao PL 1005/2007.

a) Roberto Engler - Relator
Aprovado o PL 585/2010 e rejeitado o PL 1005/2007, conclusivamente, conforme voto do relator, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 23/11/2011

a) Simão Pedro – Presidente
Edson Ferrarini – André do Prado – João Paulo Rillo – Leci Brandão – Beto Tricoli – Simão Pedro

**PARECER Nº 1781, DE 2011
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 340, DE 2011**

De autoria do nobre Deputado José Bittencourt, o projeto em epígrafe pretende instituir o "Dia do Metodismo Walsleben"

**PARECER Nº 1783, DE 2011
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 706, DE 2011**

De autoria da nobre Deputada Analice Fernandes, o projeto em epígrafe tem por escopo dar a denominação de "Profª. Marlene Aparecida Maia Olberg" à Escola Estadual do Jardim Santo Eduardo III, em Embu das Artes.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às 79ª e 83ª Sessões Ordinárias, de 8/8 a 12/8/11, não recebendo emendas ou substituições.

A seguir, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisado quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno Consolidado.

Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a proposição é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19, caput, e 24, caput, ambos da Constituição do Estado; combinados com os artigos 145, § 1º, e 146, III, estes últimos do Regimento Interno Consolidado.

Quanto à legalidade, a proposição atende às exigências constantes do artigo 1º, incisos I a IV e §§ 1º e 3º, da Lei nº 1.284, de 1977, que dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas, com alterações legislativas posteriores.

Desse modo, verificamos que, segundo informação prestada pela Divisão de Pesquisa Jurídica desta Casa (DPJ-DD), não há lei denominando a Escola Estadual do Jardim Santo Eduardo III, bem como não existe outro próprio público com o patronômico pretendido pelo projeto em tela. Ademais, constatamos documentação referente à biografia da homenageada – que dedicou boa parte de sua vida à educação –, além de abaixo-assinado contendo mais de 400 assinaturas, atendendo ao disposto nos §§ 1º e 3º, respectivamente, do artigo 1º da Lei nº 1.284, de 1977.

Arte o exposto, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 706, de 2011.

a) João Antonio - Relator

Aprovado como parecer o voto do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 28/9/2011

a) Maria Lúcia Amary – Presidente
André Soares – Maria Lúcia Amary – Alex Manente – Afonso Lobato – João Antonio – Vanessa Damo – Fernando Capez – Geraldo Cruz

**PARECER Nº 1784, DE 2011
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 706, DE 2011**

De autoria da Nobre deputada Analice Fernandes, o Projeto de Lei nº 0706, de 2011 tem por objetivo denominar "Profª.

ANEXO 6 – TEXTO DO PROJETO DE LEI 21/2015 APRESENTADO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL.

Deputado(a) Regina Becker Fortunati

Altera a Lei 11.915, de 21 de maio de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e revoga a Lei nº 12.131, de 22 de julho de 2004. Art. 1º - Ficam revogados o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.915, de 21 de maio de 2003, e a Lei nº 12.131, de 22 de julho de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A Constituição Federal tanto estabelece o respeito à liberdade religiosa quanto garante a todos o direito à vida. O reconhecimento dos Direitos Animais é uma evolução da sociedade, e esta tem manifestando sua inconformidade diante de práticas colidentes em que se verifica o interesse de segmentos sobrepondo-se aos da coletividade, no que concerne o sacrifício de animais. O uso de animais para os mais variados fins ultrapassa séculos e é fato que a consciência de que a todos cabe defender a vida, o bem maior, tem resultado em significativas mudanças na conduta do ser humano. É crescente a opção em se abster do uso de animais como alimento e cada vez menor é a aceitação que lhes resulte a morte para o atendimento das necessidades humanas, incluindo neste roll as experiências em laboratórios, o confinamento com privação de liberdade, e, igualmente, os rituais religiosos.

A externalização da fé não pode afrontar os direitos alheios, visto que não é absoluta e, na atualidade, a citada prática de liturgias já não se pacifica com a consciência da sociedade em permanente evolução e a quem a Carta Magna determinou, tanto quanto ao Poder Público, o dever de defender e proteger os seres vivos e o meio ambiente. O sacrifício de animais em rituais religiosos em muito inquieta a sociedade e os preceitos de respeito e da boa convivência harmônica e pacífica precisam ser restabelecidos. Além da inconformidade com a morte de animais para este fim, é imensurável o sofrimento que advém do constrangimento a que somos submetidos, encontrando os corpos em putrefação utilizados nas oferendas em locais públicos, tais como as ruas e praças de nossas cidades, inclusive o de seres que nossa cultura sequer assimila como alimento. Há de se considerar a questão da saúde pública, colocada em risco diante da

decomposição orgânica dos animais que são vitimados nos rituais em nome da fé. Diante destas considerações e ao encontro dos anseios de mudanças que coadunam com a evolução da consciência da coletividade, apresentamos a presente proposição para que seja acolhida através da revogação da Lei 12.131/04.

Deputado(a) Regina Becker Fortunati

ANEXO 7 – TEXTO DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 282/2003

A Justificativa do deputado Portilho para a apresentação da proposta é que:

Diante dos direitos e deveres individuais e coletivos garantidos na Constituição Federal no art. 5º, especificamente no Inciso VI, "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias", ou do Código Penal sobre os crimes contra o sentimento religioso em seu art. 208: " Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso", "faz-se necessária a apresentação deste Projeto de Lei que define, em parágrafo único, a garantia constitucional que vem sendo violada por interpretações dúbias e inadequadas da Lei nº 11.915, de 21 de maio de 2003 que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais.

Face a essa dubiedade de interpretação, os Templos Religiosos de matriz africana vêm sendo interpelados e autuados sob influência e manifestação de setores da sociedade civil que usam indevidamente esta lei para denunciar ao poder público práticas que, no seu ponto de vista, maltratam os animais".